SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 14 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1979

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO GESTOR DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, CONSOANTE ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO SOCIAL.

Local:
Sede Administrativa do COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, Rodovia BR-104, km 87, Agrestina - PE.

Data:
06 de julho de 2017 – quarta-feira.

Horário:
15:00 horas.

Participantes:
Bela. Thaís Dominique B. Beserra – Procuradora Autárquica;
Bel. Josenildo Anselmo da Silva – Coordenador Financeiro;
Bel. Marcelo Antonio da Silva – Coordenador de Programas;
Bel. Bartolomeu P. Mendonça – Secretário Executivo.
Bela. Geovânia Alexandre de Andrade – Licenciada em Letras e Bacharela em Sociologia Organizacional

Informações de Atividades:
a) Registro da Ata da Reunião em livro próprio e publicação;
b) Implantação de Programa Intermunicipal voltado às Áreas Temáticas:

1 – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial;
2 – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa;
3 – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais.

Deliberações:
1- instituir através de Resolução o Programa Intermunicipal para contemplar Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial, Políticas Públicas de Ações Afirmativas e Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Assentamentos;

2- foi deliberado que o Coordenador dos Programas e Projetos do COMAGSUL deve entregar à Secretaria Executiva todos os instrumentos de pactuação e normativos relativamente aos Programas em andamento nos Municípios de Lagoa dos Gatos e de Jurema;
3- foi deliberado que, para elaboração dos Projetos de Promoção Social em Comunidades Tradicionais e Promoção para Igualdade Racial, a realização de visitas técnicas aos Municípios de Agrestina, Cupira, Lagoa dos Gatos e Panelas.
4- deliberar sobre as prioridades da manutenção e conservação do prédio-sede da Autarquia, inclusive em razão da deterioração provocada pelas recentes chuvas, incluindo no orçamento: pagamento de consumo de água, energia elétrica, internet, telefones, aluguel e combustível, inclusive a recuperação do automóvel pertencente à Autarquia.
5- Próxima reunião será realizada na quinta-feira, dia 13 de julho de 2017, no mesmo horário e local para avaliação das demandas já identificadas.

Assinaturas/Rubricas:

_____- Bela. Geovânia Alexandre de Andrade – Licenciada em Letras e Bacharela em Sociologia Organizacional;
_____- Bela. Thais Dominique B. Beserra – Procuradora Autárquica;
_____- Bel. Josenildo Anselmo da Silva – Coordenador Financeiro;
_____- Bel. Marcelo Antonio da Silva – Coordenador de Programas;
_____- Bel. Bartolomeu P. Mendonça – Secretário Executivo.

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:4A02A8E2

SECRETARIA EXECUTIVA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012.

NOME: Município de Cachoeirinha
CNPJ: 10.091.619/0001-02

NOME: Município de Cupira
CNPJ: 10.191.799/0001-02

NOME: Município de Ibirajuba
CNPJ: 11.256.062/0001-85

NOME: Município de Jurema
CNPJ: 10.141.489/0001-75

NOME: Município de Maraial

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CNPJ: 10.193.332/0001-93

NOME: Município de São João
CNPJ: 10.146.371/0001-30

NOME: Município de São Joaquim do Monte
CNPJ: 10.122.661/0001-43

Ressalvado o direito da Autarquia Interfederativa – COMAGSUL em cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade dos sujeitos passivos acima identificados, que vierem a ser apuradas, é certificado que:
1 – Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cachoeirinha** – PE, no valor de R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
2 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Cupira**, no valor de R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
3 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Ibirajuba**, no valor de R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
4 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Jurema**, no valor de R$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.
5 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **Maraial**, no valor de R$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

6 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São João**, no valor de R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

7 - Constam débitos relativos ao Contrato de Rateio Administrativo do Município de **São Joaquim do Monte**, no valor de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referentes ao exercício financeiro de 2012.

Esta Certidão emitida refere-se exclusivamente à dívida oriunda do Contrato de Rateio Administrativo, aprovado em Assembleia Geral realizada e publicada na Imprensa Oficial.
A dívida objeto da presente Certidão foi consolidada com o valor histórico do Contrato de Rateio Administrativo, sem a incidência de juros, multa e correção monetária.
Os débitos constantes da presente Certidão **foram inscritos na Dívida Ativa da Autarquia em 14 de novembro de 2017,** dispondo os Municípios de 15 (quinze) dias para promover a impugnação.
Os débitos acima referenciados foram efetivamente lançados nos ativos do COMAGSUL referente ao exercício financeiro de 2012 e, informados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por ocasião da prestação de contas anual do Consórcio no 1º semestre de 2013.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 14 de novembro de 2017.

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro do COMAGSUL

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo do COMAGSUL

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Advogada
OABPE 37824
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Thaís Dominique Batista Beserra
Código Identificador:BA84773D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 035/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017. OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e Adultos), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Centro POP, Casa de Abrigamento Provisório Instituto Ponte para a Vida (IPPV), para a alimentação dos pacientes dos CAPS's (Centros de Atenção Psicossocial) e pacientes e funcionários do Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital**. CONTRATADO: J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME** (CNPJ/MF: 26.803.462/0001-30). VALOR: R$ 58.071,85. VIGÊNCIA: até 31/12/2017.

Abreu e Lima, 07/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:9DF7F591

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 035/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017. OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e Adultos), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Centro POP, Casa de Abrigamento Provisório Instituto Ponte para a Vida (IPPV), para a alimentação dos pacientes dos CAPS's (Centros de Atenção Psicossocial) e pacientes e funcionários do Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital**. CONTRATADO: F R – EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA - ME** (CNPJ/MF: 04.023.381/0001-85). VALOR: R$ 99.579,46. VIGÊNCIA: até 31/12/2017.

Abreu e Lima, 07/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:2EB3D83A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 035/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017. OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e Adultos), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Centro POP, Casa de Abrigamento Provisório Instituto Ponte para a Vida (IPPV), para a alimentação dos pacientes dos CAPS's (Centros de

Atenção Psicossocial) e pacientes e funcionários do Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital**. CONTRATADO: PAULO RICARDO DOS SANTOS - ME** (CNPJ/MF: 12.424.127/0001-17). VALOR: R$ 6.930,00. VIGÊNCIA: até 31/12/2017.

Abreu e Lima, 07/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:8A20A198

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017. CPL. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 035/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017. OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para as escolas da Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e Adultos), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Centro POP, Casa de Abrigamento Provisório Instituto Ponte para a Vida (IPPV), para a alimentação dos pacientes dos CAPS's (Centros de Atenção Psicossocial) e pacientes e funcionários do Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital**. CONTRATADO: KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** (CNPJ/MF: 03.191.436/0001-01). VALOR: R$ 8.719,21. VIGÊNCIA: até 31/12/2017.
.
Abreu e Lima, 07/12/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:D5546BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2017 - APOIO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado do Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes– SECTUCE – por meio de seu Programa de apoio ao deporto Amador e profissional, torna público a realização do processo seletivo para **EVENTOS DE FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL** recebendo inscrições de **14** de **dezembro** a **28** de **dezembro** de **2017**.A seleção tem por objetivo financiar projetos de EVENTOS DE FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL, em qualquer território de clubes e entidades desportistas registradas com sede em logradouro na cidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA, que tenham como data de execução o período compreendido entre DEZEMBRO/2017 a DEZEMBRO de 2018, que ocorram no intervalo de tempo limitado AO PERÍODO DAS COMPETIÇÕES, que contemplem atividades ligadas ao evento desportivo de futebol contemplado e que tenham como limite de valor solicitado aportes de acordo com as categorias de times profissionais ou Amador, sendo esse valor previsto dentro da realidade financeira do município no período da realização.

Af. da Ingazeira, 14 de Dezembro de 2017.

JOSÉ EDGAR DO SANTOS XAVIER
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:A471383D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PEÇOS TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PMAP, comunica aos interessados a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preço n.º 07/2017, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO ENGENHO ALMÉCEGAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**, sendo assim, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião de abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **20.12.2017 às 09h00min.**

Água Preta, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDILSON
Presidente da CPL.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:731DDDB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2017

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 014/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SANEAMENTO DA 3ª TRAVESSA SANTA MARIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Empresa Vencedora: **AGRAPE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA – ME, CNPJ: 20.326.544/0001-55**, situada a Praça Vereadora Maria Anunciada, 10 – Térreo – Centro – Jurema – PE – CEP: 55.480-000, totalizando o valor de **R$ 50.827,20 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Águas Belas, 12 de Dezembro de 2017

MARIA DAS DORES CANDIDO PEREIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:A93E239C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 078/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial (SRP) Nº 025/2017

Objeto Nat.: **COMPRAS**

Objeto Descr.: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

Empresa Vencedora: **ZL COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93,** situado a Rua Agostinho de Goes, snº - Centro – Garanhuns – PE, foi vencedora de todos os itens, totalizando o seguinte valor de **R$ 1.972,85 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

ÁGUAS BELAS, 07 de Dezembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2AD94A42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 077/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial (SRP) Nº 024/2017

Objeto Nat.: **COMPRAS**

Objeto Descr.: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS ESCOLARES PARAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Empresa Vencedora: **ZL COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 05.946.524/0001-93,** situado a Rua Agostinho de Goes, snº - Centro – Garanhuns – PE, foi vencedora de todos os itens, totalizando o seguinte valor de **R$ 13.90 (TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

ÁGUAS BELAS, 07 de Dezembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:6E4488A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 075/2017

Modalidade/Nº: Pregão Presencial (SRP) Nº 023/2017

Objeto Nat.: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO.**

Vencedor: Luciano Resende Rodrigues, Leiloeiro Oficial, portador de RG 4.073.906 SDS/PE, CPF/MF: 495.855.174-34, Portador de Carteira de Leiloeiro nº 315/98 devidamente registrada na JUCEPE, estabelecido a Av. Republica do Libano, 251 – Sala 11 Torre C – Empresarial Rio Mar Trade Center – Pina – Recife – PE, apresentou o percentual de 5% (CINCO POER CENTO), do preço de arrematação dos bens cujos valores serão pagos pelos arrematantes.

ÁGUAS BELAS, 07 de Dezembro de 2017

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:58538706

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO
ERRATA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

ONDE SE LÊ: Altinho, 20 de Março de 2017

LEIA-SE: Altinho, 24 de Março de 2017

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:46DE2A9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2017
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de Buffet (serviços de alimentação), coffee break, almoço, jantar e serviços de decoração destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araripina.
A Secretária Municipal de Educação do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA POSSÍDIA CARVALHO DE ALENCAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
HOMOLOGA o objeto da Licitação, em favor da empresa: LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.634.123/0001-01, nos valores unitários como a seguir, totalizando R$ 365.157,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais):
Item 01 – 129.312,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e doze reais);
Item 02 – 235.845,00 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Araripina, 13 de dezembro

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4E18931C

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Às 13:00 horas do dia 13 de dezembro de 2017, após a análise e julgamento das propostas conforme Processo n° 017/2017, Pregão Presencial nº 014/2017 após certificar a inexistência de recurso, a Secretária Municipal de Educação, Possídia Maria Carvalho de Alencar, ADJUDICA à empresa abaixo discriminada, do objeto licitado conforme quadro abaixo:

Lote	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA – ME	28.634.123/0001-01	R$ 365.157,00
Valor Total			R$ 365.157,00
(trezentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais)			

Araripina, 13 de dezembro de 2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3D339D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2017. Processo Nº 16/2017. CPL. Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higiene. Contratado: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE - ME. CNPJ: 07.361.172/0001-30. Itens: 01, 02, 06, 10, 12, 13, 17, 18, 21, 23, 24 e 33. Valor: R$ 14.148,20 (quatorze mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos). Vigência: 10/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 10/11/2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:76D4B208

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 005/2017. Chamada Pública Nº 02/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratado: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA. CPF: 125.109.394-91. Itens: 08 e 10. Valor: R$ 12.933,95 (doze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 14/06/2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A7B18656

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 004/2017. Chamada Pública Nº 02/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratado: NILSON DIAS DO NASCIMENTO. CPF: 988.636.811-04. Itens: 01, 08, e 13. Valor: R$ 5.500,80 (cinco mil e quinhentos reais e oitenta centavos). Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 14/06/2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:577F1A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2017. Chamada Pública Nº 02/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratados: MARCELO FRANCISCO DA SILVA. CPF: 021.815.614-60. Itens: 02, 07 e 08. Valor: R$ 4.692,80 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 14/06/2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D62D43CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2017. Chamada Pública Nº 02/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratados: MARIA DO CARMO ALENCAR OLIVEIRA. CPF: 660.078.104-10. Item: 10. Valor: R$ 19.995,50 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 14/06/2017.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:317FB1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 010/2017. Chamada Pública Nº 03/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratados: MARCELO FRANCISCO DA SILVA. CPF: 021.815.614.-60. Itens: BETERRABA, CENOURA E ABÓBORA. Valor: R$ 11.349,33 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Vigência: 22/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 22/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DF3B1EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 009/2017. Chamada Pública Nº 03/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratados: SEVERINO VICENTE NETO. CPF: 027.147.494-70. Itens: ALFACE, BETERRABA E MACAXEIRA. Valor: R$ 5.754,00 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais). Vigência: 22/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 22/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B8E9ED47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 008/2017. Chamada Pública Nº 03/2017. Contratação de Grupo Informal da Feira Agroecológica de Araripina para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratados: NILSON DIAS DO NASCIMENTO. CPF: 988.636.811-04. Item: CARNE

CAPRINA. Valor: R$ 12.798,00 (doze mil setecentos e noventa e oito reais). Vigência: 22/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 22/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5109CDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 006/2017. Chamada Pública Nº 03/2017. Contratação de Associação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratado: AMAST – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DA SERRA DA TORRE. CNPJ: 01.184.450/0001-44. Itens: FARINHA DE MANDIOCA E PÃO DE LÓ. Valor: R$ 45.692,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais). Vigência: 22/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 22/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9FCF23A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 007/2017. Chamada Pública Nº 03/2017. Contratação de Associação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratado: ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE NASCENTE. CNPJ: 10.985.143/0001-64. Item: CARNE CAPRINA. Valor: R$ 42.660,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais). Vigência: 22/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 22/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9481BAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2017. Chamada Pública Nº 02/2017. Contratação de Associação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar. Contratado: ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO RIACHO FUNDO. CNPJ: 00.828.281/0001-75. Itens: 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16. Valor: R$ 306.260,50 (trezentos e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 14/06/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9B471F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 41/2017. Processo Nº 05/2017. CPL. Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente. Contratado: MARIA GILDETE ALENCAR ARARIPINA - ME. CNPJ: 02.422.971/0001-55. Itens: 19, 21, 26, 27, 34, 35, 57, 59, 64, 65, 66, 76, 77 e 87. Valor: R$ 5.516,12 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos). Vigência: 08/11/2017 a 31/12/2017.

Araripina, 08/11/2017

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:94599908

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 026/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 044/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 026/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 044/2017. OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Microônibus 0 (zero) quilômetro com capacidade p/ 31 passageiros e + 2 auxiliares, para atender a demanda do transporte de pacientes do Fundo Municipal de Saude do município de Arcoverde. Valor estimado R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). Abertura: 27/12/2017, ás 09(Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:47063119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 027/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 045/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SS Nº 027/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 045/2017. OBJETO: Contratação de Serviços de Seguro Total de veículo pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Arcoverde. Abertura: 27/12/2017, ás 11 (Onze) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.

MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:C1FD5D24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 04 DE ABRIL DE 2017.
(REPUBLICADA)

Atualiza o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de Guabiraba, para o exercício de 2017, de acordo com o salário mínimo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que receberam, até 31 de dezembro de 2016, vencimento em valor inferior ao salário-mínimo vigente neste ano de 2017, nos termos do DECRETO Nº 8.948, DE29 DE DEZEMBRO DE 2016, terão, a partir 1º de janeiro de 2017, seus vencimentos-base reajustados para o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 04 de abril de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:459EADB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 17 DE ABRIL DE 2017.
(REPUBLICADA)

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra de Guabiraba, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Barra de Guabiraba a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal n°8.666/93.

Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5° Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7° O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9º O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 10º Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 17 de abril de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:14D3F019

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
(REPUBLICADA)

EMENTA: DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO; DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular ou extracurricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, bem como os alunos da modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Médio e Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08, notadamente no que se refere aos respectivos procedimentos de seleção e admissão.

Art. 2º. Considera-se estágio, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Barra de Guabiraba, sob o acompanhamento e avaliação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática auxiliar à sua formação profissional, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração à realidade profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, burocrático e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 5º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2o Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1o O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2o Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º. A bolsa-auxílio, paga aos estagiários terá valor fixado em decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo e do auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público, notadamente diante da superveniente insuficiência econômica, financeira ou orçamentária do Município, bem como em demais casos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, sem que se faça necessária prévia notificação, processo ou procedimento administrativo para tanto.
.

Parágrafo segundo – Poderão ser previstas por decreto outras situação de suspensão e revogação da concessão da bolsa de estudo, em caso de inadequação do estagiário às atividades a que o mesmo encontra-se vinculado pelo estágio.

Art. 10º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 11. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 18 de abril de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:48CF15A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
(REPUBLICADA)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em disciplinamento do disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Barra de Guabiraba, no Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações, poderão, por meio dos respectivos representantes, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único- Para os efeitos desta lei, consideram-se como representantes legais:

I – do Município, o Chefe do Poder Executivo;

II – das Autarquias e Fundações Públicas, seus respectivos Presidentes ou similares.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei:

I – a contratação de pessoal para a assistência a situações de calamidade pública;

II - a contratação de pessoal para assistência a emergências em saúde pública, quando o quadro de servidores efetivos não for suficiente para suprir a necessidade;

III - a contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos· contribuintes de tributos municipais;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, implementados mediante acordos ou convênios, especialmente, os seguintes:

a) Programa de Saúde Bucal;
b) Programa de Saúde Mental/ CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
c) PACs – Programas de Agentes Comunitários de Saúde;
d) Agentes de Combate a Endemias;
e) Programa Saúde da Família (PSF)/ Núcleo de Apoio à saúde da Família - NASF;
f) Vigilância Sanitária;
g) Pró-jovem;
h) Programa Paulo Freire;
i) Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
j) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
k) Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
l) IGD (bolsa família);
m) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
n) CREAS;
o) Outros programas ou ações específicas custeados com repasses voluntários federais ou estaduais;

V- admissão de professor substituto;

VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, afastado ou aposentado, desde que a licença ou afastamento esteja regularmente previsto em Lei;

VII - admissão de professor e profissionais de apoio ao ensino para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Secretário Municipal de Educação;

VIII – contratação de profissionais especializados necessários à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para órgãos ou entidades já existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante o aproveitamento do quadro de servidores efetivos existente;

IX – substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;

X – outras situações em que fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do respectivo serviço público.

§ 1º - É proibida a contratação de profissionais para o exercício de funções correspondentes a cargos em relação aos quais existam candidatos aprovados em concurso válido, exceto no caso de substituições eventuais, de que tratam os incisos V e VI ou quando, exclusivamente, pelo período necessário ao procedimento da respectiva nomeação, posse e efetivo exercício.

§ 2º - A contratação de professor substituto de que trata o inciso V do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de direção, coordenação ou supervisão.

§ 3º - O número total de professores de que trata o inciso V do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Município.

Art. 3º - O pessoal será contratado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria em que haja a defasagem de pessoal e necessidade de concretização do serviço público a ser executado pelo Município.

§1 º - A contratação temporária para atender as necessidades decorrentes de Calamidade Pública, durará enquanto persistir os efeitos da calamidade.

§2º As Contratações serão feitas por prazo determinado, inicialmente de 01(um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, por ato da Chefe do Poder executivo Municipal, e no caso específico, dos Presidentes ou similares das autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§ 3° - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

§ 4 º - As Contratações só poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Serão encaminhadas Cópias dos Contratos realizados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providencias previstas no art. 71,III da Constituição Federal no prazo previsto em lei ou regulamento específico.

Ar. 5 º No caso de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da apreciação dos contratos para fins previsto no art. 71, III da Constituição Federal, decidir pela ilegalidade dos Atos, o Chefe do

Poder Executivo Municipal, ou Presidente das Autarquias e Fundações Públicas Municipais respectivamente, tomaram todas as medidas para rescisão do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias da Publicação da Decisão no Órgão Oficial, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Caso seja interposto Recurso da Decisão do Tribunal de Contas, e a mesma seja recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo respectivamente, os efeitos jurídicos dos Contratos persistirão até que a decisão transite em julgado no âmbito do Tribunal de Contas competente.

Arte 6° - O Chefe do Poder Executivo, ou os Presidentes das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, que agirem na conformidade com o preceituado nesta lei, mesmo que haja Decisão do Tribunal de Contas, negando a concessão do Registro dos Atos de Contratação de Pessoal, não poderão ser responsabilizados civil, penal ou administrativamente, face ao princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, devendo no caso de rejeição do ato, adotar todas as providências previstas no art. 5° desta lei, sob pena de só assim não agindo, ser responsabilizado na forma legal.

Art. 7° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurado ao sindicado o direito à ampla defesa.

Art. 8º – As Contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a execução do Contrato ser supervisionada pelo Secretário Municipal ou órgão equivalente, a que estiver vinculado o contrato.

Parágrafo único – as pessoas contratadas serão lotadas nas Secretarias Municipais e demais órgão da Administração Municipal.

Art. 9º – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do Contratado;

III – por determinação da Autoridade Competente, no caso de comprovada desídia do Contrato;

IV - Pela rescisão do contrato, por iniciativa da Autoridade Competente, quando decorrer a verificação de conveniência administrativa.

Art. 10 - São requisitos para a contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

I - Solicitação de Secretário Municipal, verificada a inexistência de servidores do quadro efetivo em número suficiente para atender a demanda dos serviços administrativos a serem prestados à população, bem como a execução de programas oriundos de órgãos da União, do Estado ou do próprio do Município.

II – A confirmação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

Art. 11 – O contrato será rescindido pela administração pública quando for verificado e reconhecido pela autoridade competente, a cessão da excepcionalidade do interesse público.

Art. 12 – Poderá o Chefe do Poder executivo Municipal editar Decreto dispondo sobre normas necessárias para a aplicação da presente lei.

Art. 13 – As situações de emergência ou de calamidade pública serão reconhecidas e declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – As situações previstas no art. 2º desta lei, são consideradas de Excepcional Interesse Público e também, imprescindíveis à manutenção da prestação dos serviços Públicos Municipais.

Art. 15 - A remuneração das pessoas contratadas com base na presente lei, com exceção dos programas implantados no Município e oriundos de órgãos da União ou do Estado, ou do próprio Município, não poderão ultrapassar a remuneração paga aos servidores municipais que exerçam funções iguais ou assemelhadas.

§ 1º - O valor fixado em contrato poderá ser previsto na forma de remuneração, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, sendo estes dois últimos em relação aos profissionais residentes em outros Municípios, respeitado a igualdade no valor bruto recebido pelos demais profissionais residentes na municipalidade.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suficientes ao custeio dos valores de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, os quais possuem natureza jurídica de verba indenizatória.

Art. 16 - As pessoas contratadas sob a égide da presente lei, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 17- As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento que estiver em vigor e nos recursos provenientes de convênios ou programas da União ou do Estado, implantados no Município no curso do exercício Financeiro.

Art. 18 – Os Contratos realizados para execução de Programas de órgão da União, Estado e do Próprio Município, terão eficácia jurídica enquanto durar o Programa, podendo a qualquer tempo ser rescindido a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderá a qualquer tempo, de acordo com conveniência da administração pública ser rescindido qualquer contrato firmado com fundamento nesta lei.

§ 2º No caso rescisão contratual pela Chefe do Poder Executivo, esta poderá realizar novo contrato para suprir a necessidade existente com o advento da rescisão.

Art. 19 – Fica revogada expressamente a Lei Municipal n.º 02/2000.

Art. 20 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 18 de abril de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:0F026A42

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
(REPUBLICADA)

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Barra de Guabiraba, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Barra de Guabiraba, em conformidade com os valores e critérios estabelecidos na tabela constante do Projeto Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica estabelecida no Anexo Único desta lei.

§1º - O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais da Atenção Básica na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, relativamente à Unidade Básica de Saúde a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º - O somatório dos valores pagos a título de incentivo financeiro , nos termos desta lei, não poderá ultrapassar o somatório do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para o período correspondente, cabendo-se, eventualmente, a redução proporcional para adequação ao valor recebido no período respectivo.

Art. 2º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período em que estiver em gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 3º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas, bem como dos respectivos créditos transferidos pelo Governo Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Barra de Guabiraba, 18 de abril de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:4914EB8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 09 DE MAIO DE 2017.
(REPUBLICADA)

Altera a redação do *caput* do art. 87 da Lei Municipal nº 211 de 08 de novembro de 2007.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 87 da Lei Municipal nº 211 de 08 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos:

"*Art. 87 - O Sistema Previdenciário adotado pelo IPREBAG é único, adotando-se o modelo de financiamento de repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o início da vigência desta Lei."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Barra de Guabiraba, 09 de maio de 2017.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:4E6E40C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 045/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

Despacho de anulaçãode processo Licitatório em razão da necessidadede substituição da Unidade Gestora, e respectiva dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica, e o disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Licitações deste Município, autuou processo licitatório na modalidade Pregão, com vistas a selecionar proposta mais vantajosa, para aquisição de veículos. Todavia, decidiu de forma equivocada, autuar processo, tendo por unidade gestora a Prefeitura. No entanto, os recursos orçamentários são de competência de dotações do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO ainda, que apesar de tão logo percebido o equívoco, procedeu-se com a publicidade de errata do respectivo aviso da licitação. Se faz necessário convalidar o procedimento da comissão, em conformidade com parecer da assessoria jurídica.
Por todo o exposto,

RESOLVE:

ANULAR, em todos os seus termos, por interesse da administração, tendo em vista, convergirmos no entendimento de que o erro mencionado, caracteriza defeito insanável, ao processo licitatório nº. 045/2017, e consequentemente a licitação por pregão presencial dele oriundo.

A decisão tem amparo no que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, já devidamente fundamentada, cm conformidade com posicionamento da assessoria jurídica, consubstanciado em parecer anexo aos autos.

Barreiros (PE), em 24 de outubro de 2017.

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:C32A4B7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 027/2017 - Comissão: Comissão Permanente de Licitações – Convite nº 007/2017 – Objeto: Prestação de serviços reprográficos, encadernação de documentos e serviços de serigrafia – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 036/2017 – Contratada: MARLY RAMOS DO NASCIMENTO GRAFICA EIRELI - ME – CNPJ:

27.115.022/0001-53 - Valor do Aditivo: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais). Barreiros - PE, Vigência: 26/10/2017 a 31/12/2017.

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS.
Prefeito

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:3E539BFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 012/2017 – Comissão Permanente de Licitações - CONVITE Nº 007/2017 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos – Contrato Nº: 020/2017 - Contratada: R.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ: 03.773.896/0001-30 – Valor: R$ 16.481,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Barreiros - PE, Vigência: 08/08/2017 a 06/11/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:E268FBF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 020/2017 - Leia-se: Contrato nº: 021/2017 - Contratada: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - ME, CNPJ: 15.114.641/0001-44 – Valor: R$ 19.318,00 (Dezenove mil, trezentos e dezoito reais). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 021/2017 - Leia-se: Contrato nº: 022/2017 - Contratada: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.341.162/0001-14 – Valor: R$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 022/2017 - Leia-se: Contrato nº: 023/2017 - Contratada: COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ: 20.037.253/0001-47 – Valor: R$ 39.399,50 (Trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 023/2017 - Leia-se: Contrato nº: 024/2017 - Contratada: CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 02.257.531/0001-62 – Valor: R$ 24.785,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017. Gestor do Fundo Municipal de Saúde: Elídio Ferreira de Moura Filho.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 024/2017 - Leia-se: Contrato nº: 025/2017 - Contratada: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 04.709.243/0001-54 – Valor: R$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta reais). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 025/2017 - Leia-se: Contrato nº: 026/2017 - Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 09.560.26/0001-08 – Valor: R$ 53.375,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Barreiros - PE, Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 026/2017 - Leia-se: Contrato nº: 027/2017 - Contratada: COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ: 20.037.253/0001-47 – Valor: R$ 42.915,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e quinze reais). Barreiros - PE, Vigência: 16/10/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 013/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 003/2017 – Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – Onde se Lê: Contrato nº: 027/2017 - Leia-se: Contrato nº: 028/2017 - Contratada: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, CNPJ: 25.341.162/0001-14 – Valor: R$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Barreiros - PE, Vigência: 16/10/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:EE73406D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 014/2017 – Comissão Permanente de Licitação – Convite nº 008/2017 – Objeto: Aquisição de câmaras de ar, protetores e baterias – Onde se Lê: Contrato nº: 028/2017 - Leia-se: Contrato nº: 029/2017 - Contratada: MARIA JOSÉ SOBREIRA DE LIMA - ME, CNPJ: 05.737.778/0001-00 – Valor: R$ 76.940,00 (Setenta e seis mil,

novecentos e quarenta reais). Barreiros - PE, Vigência: 28/09/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:198E8051

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 015/2017 – Comissão Permanente de Licitações – Tomada de Preços nº 001/2017 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de três Postos Médicos, sendo: 01 em Granja Itaperibu; 01 em Baité; e, 01 em Gorete – Onde se Lê: Contrato nº: 029/2017 – Leia-se: Contrato nº: 030/2017 - Contratada: MM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 15.342.760/0001-67 – Valor Global: R$ 959.475,29 (Novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Barreiros - PE, Vigência: 13/11/2017 a 12/04/2018.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:5A3B03B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 016/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 004/2017 – Objeto: Aquisição de veículos automotores – Onde se Lê: Contrato nº: 030/2017 – Leia-se: Contrato nº: 031/2017 - Contratada: GVEL – GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA, CNPJ: 10.675.197/0001-12 – Valor: R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais). Barreiros - PE, Vigência: 13/11/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 016/2017 – Comissão de Pregão – Pregão Presencial nº 004/2017 – Objeto: Aquisição de veículos automotores – Onde se Lê: Contrato nº: 031/2017 – Leia-se: Contrato nº: 032/2017 - Contratada: AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 13.287.304/0001-23 – Valor: R$ 122.500,00 (Cento e vinte dois mil e quinhentos reais). Barreiros - PE, Vigência: 13/11/2017 a 31/12/2017.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:7F7EB406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O Município de Barreiros, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e alterações posteriores, e de sua Portaria n° 151/2017, que fará realizar **Procedimento Licitatório** – **Modalidade**: Pregão Presencial – **TIPO: Menor Preço Global** – **OBJETO**: a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Publica do Município de Barreiros – PE. Orçamento Estimativo: R$ 504.143,52 (Quinhentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) . **Recebimento dos envelopes:** até às 10h00min do dia 28/12/2017. Local: na sede da Prefeitura Municipal de Barreiros- PE, localizada na Rua Ayres Belo, nº 136 – Centro, Barreiros/PE – **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 10h00min do dia 28/12/2017 – Local: Sala de reuniões da Comissão de Pregão, na Rua Ayres Belo, nº 136 – Centro, Barreiro/PE. Edital encontra disponível no endereço: Rua Ayres Belo, nº 136 – Centro, Barreiro/PE – e-mail: cpl@barreiros.pe.gov.br –

CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:AFFFE914

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
RETOMADA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

RETOMADA DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinados às diversas Secretarias do Município de Belo Jardim/PE - Comunicamos que a retomada da sessão do mencionado Pregão Presencial será no dia **20/12/2017** às 10h na sala da CPL, sita à Av. Dep. José Mendonça,220, Centro, nesta cidade.

Belo Jardim, 13 de dezembro de 2017.

LEANDRA C S CABRAL
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:1E974888

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO
PROCESSO Nº 038/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/CEL
OBJETO NAT/DESCR: Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual prestação dos serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para uso das Unidades de Saúde e Departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim/PE. EMPRESAS VENCEDORAS: GRÁFICA MONTEIRO LTDA EPP - 10.679.967/0001-03, no valor total de R$ 52.498,30; MMS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME - 11.506.179/0001-70 no valor total de R$ 6.820,00; ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRÁFICA E EDITORA ME – 10.359.279/0001-58, no valor total de R$ 15.674,00; J M DA SILVA GRÁFICA-ME – 14.889.981/0001-84, no valor total de R$ 2.751,80 e MARIA L. CAMINHA DA SILVA-ME-18.658.386/0001-99, no valor total de R$ 21.531,00. Depois de transcorrido o prazo recursal previsto no art. Art. 4º, inc. XVIII Lei 10.520/02 e no subitem 14.1 do edital o processo seguirá seus trâmites ordinários para estes itens. Informações Adicionais disponível a todos os interessados na sala da CEL/FMS – Fone (81) 3411-1608.

ROMANA DE ARAÚJO SOUSA COSTA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:96F00E6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 53/2017

Ementa: Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas de pessoal no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de pagamento do 13° salário aos servidores do Município;

Considerando o cumprimento da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que os Municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de pessoal que serão observadas por todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Ficam suspensas as gratificações concedidas a título de produtividade de todos os servidores municipais de que trata a Lei Municipal n° 1.106/2017.

Parágrafo Segundo – A referida suspensão não se aplica aos servidores pagos com os recursos do FUNDEB.

Art. 2° - Caberá à Controladoria Geral do Município o acompanhamento da implementação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de dezembro de 2017, para vigorar por prazo indeterminado.

Art. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DA275E73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54/2017

Ementa: Decreta Luto Oficial no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a comunidade Bonitense.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do **Sr**. **Antônio Mauri Figueiredo.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhando cópia do mesmo aos seus familiares.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4B849613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Regulamento da Revisão do Plano Diretor 2006/2016 do Município de Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001;

Considerando que a cidade sofre mudanças difíceis de prever e a Lei que orienta seu destino precisa acompanhar essas mudanças, por essa razão o Plano Diretor deve ser revisto pelo menos a cada 10 anos;

Considerando que a revisão do Plano Diretor, além de ser uma obrigatoriedade aos municípios com população superior a vinte mil habitantes, é necessária para adequar os instrumentos de planejamento da política urbana à realidade local.

Considerando a necessidade de assegurar um novo amplo processo participativo, em todas as fases de sua revisão, garantindo de forma efetiva a gestão democrática da cidade, diante da necessária atualização e complementação dos estudos e propostas existentes no Plano Diretor elaborado em 2006;

Considerando a necessidade de melhoria na mobilidade da população do Município, bem como a acessibilidade das pessoas ao trabalho, ao lazer, cultura, à moradia digna, aos serviços, à saúde e à educação, como principal ponto de integração de todos os sistemas que objetivem uma melhor qualidade de vida dos habitantes;

Considerando que a dinâmica urbanística da cidade exige ajustes e alterações de rota em algumas das proposições formuladas no Plano Diretor Participativo e Saudável de 2006, uma vez que há novos desafios a serem avaliados e enfrentados e discutidos no cenário atual e projetado para o ano 2026, onde o ser humano possa interagir com o meio físico, de modo sustentável a fim de que todos compartilhem os benefícios do ambiente, mantenham sua integridade e diminuam significativamente os impactos negativos no território;

Considerando que em toda e qualquer atividade de planejamento, tomando-se como referência o tempo decorrido entre o que se planejou e avaliando-se o que foi efetivamente realizado, se faz necessária uma revisão de objetivos, metas, procedimentos e estratégias,

DECRETA:

Art. 1º - A revisão do Plano Diretor Participativo e Saudável do Bonito à qual denominamos "REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO 2006-2016", iniciada nas audiências públicas, deverá ter seu projeto de Lei enviado à Câmara Municipal de Vereadores até final de agosto de 2018 para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Governo - SGO fica responsável pelo desenvolvimento dos estudos necessários à elaboração da revisão do

Plano Diretor Participativo de Bonito, devendo seu titular tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Deverá ser dada ampla divulgação de todos os trabalhos relativos ao desenvolvimento da referida revisão, bem como promover ampla participação da Sociedade Civil Organizada, nos estudos e debates das propostas elaboradas.

Art. 4º - A metodologia deverá incluir audiências, reuniões, contribuições on-line, link exclusivo para o tema, entre outras ações descentralizadas.

Art. 5º - Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, se convocados, deverão disponibilizar as informações necessárias e participar efetivamente dos trabalhos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal indicará através da Portaria os membros da Comissão para Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Bonito.

Art. 7° - As eventuais alterações neste Decreto poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo, através de deliberação da Comissão para Revisão do Plano Diretor com aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 8º - Todos os participantes das reuniões ou audiências públicas, obrigatoriamente:

I - registrarão em lista de presença, seu nome, telefone, endereço eletrônico e assinatura;
II - respeitarão as disposições deste Regulamento;
III - manterão em nível respeitoso suas manifestações;
IV - deverão tratar com respeito e civilidade todos os demais participantes da reunião.

Art. 9° - Deverá ser elaborada ata da Reunião contendo as manifestações ocorridas, a qual conterá como anexo a lista de presença assinada, juntamente com qualquer material entregue por escrito pelos participantes.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Revisão do Plano Diretor ou, em caso de urgência, convoca-se reunião extraordinária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:3695E24F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAIS

Processo nº 060/2017. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. **Objeto Nat:** Serviço**. Objeto Descr:** Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro (sem uso anterior), adaptados para ambulância de simples remoção com equipamentos avançados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bonito. **Valor máximo aceitável**: R$ 156.666,67. **Processo nº 061/2017**. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. **Objeto Nat:** Aquisição**. Objeto Descr:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de Produtos de limpeza pesada, destinados à manutenção e conservação da lavanderia e estrutura do Hospital Dr. Alberto de Oliveira deste Município. **Valor máximo aceitável**: R$ 64.301,05. Data e hora de abertura: **28/12/2017, às 08:00 e 14:00hs,** respectivamente. **Informações** na sala da CPL, sito à **Rua Cônego Cavalcanti, 113, Centro, nesta cidade**, local em que os interessados poderão ler e obter os textos integrais dos Editais, no horário das 08:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: pregaobonito@hotmail.com. Caso o interessado opte por solicitar os Editais e seus anexos via e-mail e não recepcioná-los no prazo de 24hs, deverá comparecer a sala da CPL, no endereço retro.

Bonito, 13 de dezembro de 2017.

LEANDRO DIOGO MONTEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:349CDEBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 269, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua 127ª **Reunião Ordinária** da Gestão **2017/2020**, realizada em 25 de Maio de 2017, na Rua Hercília Tavares da Silva, N° 129 - Cohab- Cabo de Santo Agostinho- Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.485 de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL n° 010/2011).

a) Considerando que o Centro de referencia em Saúde do Trabalhador (CEREST) é formado por diversas comisões entre elas a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador (CIST);

b) Considerando que a CIST é uma comissão em Saúde do Trabalhador devidamente ligada ao CEREST e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Considerando que a CIST estava desatualizada e sem atuação no municipio, portanto foi apresentada a sugestão da formaçaõ da comissão aos conselheiros que analisaram os nomes dos conselheiros para compor a comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Formação da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador (CIST) para o exercício de 2017/2020;

Art. 2º - Nomear os seguintes memebros para compor a Comissão Permanente da CIST:

Coordenadora: Creuza Aurino Xavier – Segmento Usuário;
Vice coordenador: Fernando Santos Rodrigues da Silva - Segmento Usuário;
1° Secretária: Josenice Barbosa dos Santos – Segmento Trabalhador;
2° Secretária: Mara Núbia de Oliveira Roque - Segmento Trabalhador;
Comissão de Articulação: Inaldo Severino da Silva - Segmento Trabalhador;
Vice Comissão de Articulação: Maria Célia Alves da Silva - Segmento Usuário;
Comissão de Eventos: Roselane Dário da Silva – Segmento Trabalhador;
Comissão de Comunicação: Josias Gomes da Silva Filho - Segmento Usuário;
Vice Comissão de Comunicação: Sandro José dos Santos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Novembro de 2017.

IZAIAS CORDEIRO SILVA
Presidente do CMS/Cabo

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B42C62FE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 270, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua 79ª **Reunião Extraordinária** da Gestão **2017/2020**, realizada em 30 de novembro de 2017, no Hotel Canariu's D'Gaibu - Gaibu-Cabo de Santo Agostinho- Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.485 de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL n° 010/2011).

a) Considerando que as Emendas Parlamentares de N°'s **32040009 e 24560008,** são do interesse do Município do Cabo de Santo Agostinho e tem como objetivo proporcionar que a Secretaria Municipal de Saúde execute o objeto de tais dispositivos, onde trata-se de aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital Mendo Sampaio e para o Centro de Reabilitação do Hospital Mendo Sampaio;

b) Considerando que tais ações idealizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aguardados ansiosamente pela população cabense, são de interesse social dos moradores do Município do Cabo de Santo Agostinho e de municípios adjacentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, com 16(dezesseis) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, as seguintes solicitações advindas da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho:
a) Resgatar a vigência das seguintes Emendas Parlamentares, cujos prazos encontram-se exauridos, prorrogando tal vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, que são elas:

a.1.
EMENDA PARLAMENTAR N°: 32040009
PARLAMENTAR : Deputado Federal Fernando Ferro
PROPOSTA N°: 11168.7830001/13-008
PROCESSO N°: 25000.232806/2013-19
VALOR: R$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil)
OBJETO: Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para o Centro de Reabilitação – Hosp. Mendo Sampaio
DATA DO DEPÓSITO: 01/07/2014
FIM DA VIGÊNCIA: 01/07/2016;

a.2.
EMENDA PARLAMENTAR N°: 24560008
PARLAMENTAR : Deputado Federal Eduardo da Fonte
PROPOSTA N°: 11168.7830001/13-001
PROCESSO N°: 25000.232037/2013-59
VALOR: R$ 1.399.987,00 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais)
OBJETO: Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para o Hosp. Mendo Sampaio
DATA DO DEPÓSITO: 14/11/2014
FIM DA VIGÊNCIA: 14/11/2016

b) Reformulação do objeto da proposta da **EMENDA PARLAMENTAR N°: 32040009**, tendo em vista que o Centro de Reabilitação do Cabo de Santo Agostinho, não mais será no Hospital Mendo Sampaio. Tal Centro de Reabilitação será construído, em melhores condições e maiores instalações, no endereço Av. Escritor Israel Felipe, s/n - Santo Inácio - Cabo de Santo Agostinho – PE;

c) Reformulação do Plano de Trabalho das duas Emendas Parlamentares, considerando que os itens solicitados à época, encontram-se desconformes com os objetos das Emendas em tipos e quantidades e os valores dos itens pretendidos por ocasião da solicitação (2014) encontram-se com os valores defazados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2017.

IZAIAS CORDEIRO SILVA
Presidente do CMS/Cabo

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AC52378B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 055/ 2017

Referências: -PLS nº 144/2017 de 09/11/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 23/11/2017.
-MV nº 055/2017, de 12/12/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 144/2017, de autoria do vereador Augusto César da Cunha Paiva.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 144/2017,** de 09/11/2017.

O projeto em questão, que ***"Dá nome a rua 07, em Garapu, denominando de rua Eufrásio Celestino Nepomuceno, no nosso Município."*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Augusto César da Cunha Paiva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2076/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 09/11/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 23/11/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 144/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 144/2017

Ementa: *Dá nome a rua 07, em Garapu, denominando de rua Eufrásio Celestino Nepomuceno, no nosso Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º. Denomina de Rua Eufrásio Celestino Nepomuceno, a rua 07 em Garapu, no nosso Município
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 10 de outubro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 203/2017, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência de Lei n° 2.749 de 03 de janeiro de 2011 na qual já denomina a Rua 7 como Rua da Aliança.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:88F67513

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 054/ 2017

Referências: -PLS nº 142/2017 de 09/11/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 23/11/2017.
-MV nº 054/2017, de 12/12/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 142/2017, de autoria do vereador Augusto César da Cunha Paiva.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 142/2017,** de 09/11/2017.

O projeto em questão, que ***"Dá nome a rua 04, em Garapu, denominando de rua Aluísio Salustiano da Silva, no nosso Município."*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Augusto César da Cunha Paiva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2074/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 09/11/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 23/11/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 142/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 142/2017

Ementa: *Dá nome a rua 04, em Garapu, denominando de rua Aluísio Salustiano da Silva, no nosso Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º. Denomina de Rua Aluísio Salustiano da Silva, a rua 04 em Garapu, no nosso Município
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 09 de novembro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 203/2017, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência de Lei n° 2.740 de 03 de janeiro de 2011 na qual já denomina a Rua 04 como Rua Honório José do Nascimento.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:571E08F7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 051/ 2017.

Referências: -PLS nº 141/2017 de 09/11/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 23/11/2017.
-MV nº 051/2017, de 12/12/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 141/2017, de autoria do vereador Augusto César da Cunha Paiva.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 141/2017,** de 09/11/2017.

O projeto em questão, que ***"Dá nome a rua 05, em Garapu, denominando de rua Severino Patrício da Silva, no nosso Município."*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Augusto César da Cunha Paiva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2073/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 09/11/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 23/11/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 141/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 141/2017

Ementa: *Dá nome a rua 05, em Garapu, denominando de rua Severino Patrício da Silva, no nosso Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º. Denomina de Rua Severino Patrício da Silva, a rua 05 em Garapu, no nosso Município
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 09 de novembro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer fundamentado por meio da CI 203/2017, justificando a impossibilidade de sancionar a proposta de Lei em comento, sinalizou a existência de Lei n° 2.696 de 03 de janeiro de 2011 na qual já denomina a Rua 5 como Rua Terra Nova.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A923AD91

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.604, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Regulamenta os artigos 18, 19 e 25, da Lei nº 1.994 de 12/12/2001, que 'Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino – PCR-MP"; revoga o Decreto nº 1.503/2016; e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de atualização do Decreto nº 1.503 de 03/11/2016, que institui o Processo de Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público deste Município – PCCRM

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **Processo de Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino** que exerce funções do Grupo Ocupacional do Magistério nos cargos de Professor I e Professor II, em Regência de Classe e em Apoio Técnico-Pedagógico, aptos a participar da Avaliação de Desempenho, conforme preceituam os artigos 18, 19 e 25, da Lei Municipal nº 1.994, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º A **Avaliação de Desempenho do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino** será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho a que se refere o artigo 1º, do presente Decreto, aplica-se ao Docente em Regência de Classe e aos Docentes em Apoio Técnico-Pedagógico, em efetivo exercício na Unidade de Ensino, em Equipamentos vinculados à SME ou na própria SME, observando:

§1° Até o quinto dia útil do mês de dezembro do ano letivo, a Gerência de Gestão Democrática, através da Coordenação de Avaliação de Desempenho, deverá encaminhar os resultados do processo avaliatório de desempenho docente às Unidades de Ensino, aos Equipamentos vinculados à SME e a própria SME.

§2º Até o sexto dia útil do mês dezembro ano letivo, a Gerência de Gestão Democrática, através da Coordenação de Avaliação de Desempenho, deverá divulgar e encaminhar os resultados do processo avaliatório de desempenho docente à Secretária Municipal de Educação.

§3º Até o sétimo dia útil do mês de dezembro do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar os resultados devidamente assinados à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SMGP/SEARH.

§4° Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SMGP/SEARH a efetiva implementação da progressão horizontal dos professores contemplados, que passa a vigorar a partir de sua publicação, sendo implantado no pagamento de Janeiro/2018.

Art. 4º O processo de Avaliação de Desempenho contemplará 10% (dez por cento) do quadro permanente de pessoal dos profissionais do magistério, referidos no art. 3º deste Decreto, habilitados por ordem de classificação no resultado desse processo.

Parágrafo Único Nos locais onde o índice do quantitativo dos profissionais efetivos aptos a participarem do Processo de Avaliação de Desempenho resulte em número fracionado, o arredondamento será para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação nomeará a **Comissão de Organização e Efetivação do Processo de Avaliação de Desempenho - COEPAD**, composta por 8 (oito) representantes, sendo 3 (três) da Gerência de Ensino, 2 (dois) da Gerência de Gestão Democrática, 1(um) da Gerência de Planejamento e Informação e 2 (dois) do Sindicato dos Professores, para acompanhar e monitorar o processo.

Art. 6º Os profissionais do Magistério efetivos aptos a participarem do Processo de Avaliação de Desempenho serão avaliados em 100% (cem por cento), considerando os seguintes aspectos:

I. 20% (vinte por cento) da nota será avaliada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – SME.

II. 80% (oitenta por cento) da nota será avaliada no âmbito escolar, ou no equipamento de sua lotação, ou na própria SME.

III. 100% (cem por cento) da nota dos readaptados será avaliada no âmbito na Unidade de Trabalho.

§1º Nas Unidades de Ensino, a partir de 4 (quatro) aptos, os Profissionais de Educação serão avaliados pelo seu turno de trabalho. Não atendendo a este critério escolherão o turno pelo qual serão avaliados.

§2º Na SME, a partir de 3 (três) aptos, os técnicos serão avaliados pelos profissionais do Gabinete, de sua Gerência, Coordenação ou Setor. Não atendendo a este critério serão avaliados pelos da mesma Gerência.

§3º O Profissional do Magistério, lotado em mais de uma Unidade Escolar de Ensino, será avaliado na Unidade onde tiver a maior carga horária.

§4º O Profissional do Magistério, com carga horária distribuída em mais de um turno, será avaliado pelo turno no qual tem a maior carga horária, quando a carga horária for igual, escolherá **o turno** para ser avaliado.

§5º O Profissional do Magistério, exercendo função de Secretário (a), Dirigente / Coordenador Escolar, será avaliado por todos os turnos.

§6º O Profissional do Magistério, exercendo função de Supervisor, será avaliado pelo Secretário (a), Dirigentes/Coordenador Escolar e docentes os quais supervisiona.

§7º O Profissional do Magistério, exercendo função de Gerente, será avaliado pelos profissionais os quais gerencia.

§8º O Profissional do Magistério, que possui duas matrículas na rede, na mesma Unidade de trabalho ou em Unidade diferente, será avaliado em cada um dos vínculos.

§9º A Unidade de Trabalho com apenas um Coordenador/professor, o mesmo será avaliado pela SME em 100%.

Art. 7º A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério aptos dos Núcleos Escolares acontecerá na Secretaria Municipal de Educação – SME.

§1º O Profissional do Magistério, exercendo função de Coordenador Escolar, será avaliado e avaliará todos os professores os quais coordena.

§2º O Profissional do Magistério, exercendo função de Docência, será avaliado e avaliará os professores que trabalham na mesma Unidade de Ensino.

Art. 8º A Progressão Horizontal para o Profissional do Magistério, ocorrerá para aquele que alcançar, no resultado final, nota igual ou superior a 7,0 (sete), na Avaliação de Desempenho obedecendo a ordem de classificação.

§1º O resultado da Avaliação Interna, feita pela equipe técnica da SME e enviado as Unidades de Trabalho, só poderá ser divulgado após o somatório das planilhas de Avaliação da Unidade de Trabalho.

§2º O resultado final será o somatório da nota atribuída pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação mais a média aritmética das planilhas obtida na Unidade de Trabalho.

Art. **9º** Havendo Itens ou Planilhas em branco será atribuída a nota máxima do Processo avaliatório.

Art. 10º Havendo empate, o desempate dar-se-á obedecendo à sequência, considerando os critérios indicados abaixo:

I. ser mais antigo na Rede Municipal de Educação;
II. apresentar menor número de faltas na Unidade de Trabalho;
III. apresentar maior índice de frequência na Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino;
IV. ter maior titulação na área de educação;
V. ser mais idoso.
VI. Ter mais tempo de serviço na Unidade de Trabalho;
VII. ter maior número de trabalhos publicados ou apresentados em encontros promovidos pelas diversas instâncias educacionais.

Parágrafo Único Havendo o desempate em um dos requisitos, não há necessidade de observar os demais.

Art. 11 Não se aplica a Avaliação de Desempenho ao Profissional do Magistério que esteja:

I. em estágio probatório;
II. afastado de suas funções no período do processo avaliatório, por mais de 90 (noventa) dias;
III. lotado na Unidade de Trabalho, com até 60 (sessenta) dias em efetivo exercício da função, no período do processo avaliatório;
IV. em suspensão disciplinar ou respondendo sansões administrativas;
V. todos os casos devem ser comprovados através de documentos oficiais.

Art. 12 O Processo de Avaliação de Desempenho se cumprirá pelas ações estabelecidas a seguir:

I. a Coordenação de Avaliação de Desempenho solicita a Unidades de Trabalho, a indicação de uma Comissão de Avaliação de Desempenho na Escola - CADE, com 3(três) membros. A mesma responderá pelo processo avaliatório na Unidade de Trabalho;

II. a Coordenação de Avaliação de Desempenho solicita às Unidades de Trabalho, a relação atualizada, por nível de ensino de todos os Profissionais do Magistério aptos a participarem do processo de Avaliação de Desempenho;

III. os profissionais, docentes e supervisores serão avaliados pela Gerência de Ensino; os Dirigentes/Coordenadores Escolares, avaliados por uma Comissão nomeada pela SME; secretários, pelo setor de Inspeção Escolar; técnicos da SME, por seu respectivo Gerente; Gerentes e Assessores pelo Secretário de Educação, em cumprimento ao Art. 6º Inciso I;

IV. a Coordenação de Avaliação de Desempenho e a COEPAD encaminha os resultados da Avaliação Interna às Unidades de Trabalho, monitorando todo o processo;

V. a COEPAD articula com a Comissão de Avaliação de Desempenho na Escola – CADE, o turno da execução da Avaliação de Desempenho nas Unidades de Trabalho.

VI. o profissional apto que participar do processo avaliatório, e trabalha na Rede em apenas um turno será dispensado de seu turno;

VII. o profissional apto que participar do processo avaliatório e trabalha na Rede em dois turnos, deverá cumprir o expediente do turno contrário da avaliação;

VIII. o profissional que não participar do processo avaliatório, deverá cumprir a sua carga horária. Do contrário assumirá a sua falta.

IX. a Coordenação de Avaliação de Desempenho e a COEPAD recolhe, revisa e divulga os resultados finais enviados pelas Unidades de Trabalho.

X. após a divulgação do resultado final o profissional terá 24(vinte quatro) horas para questionar, se necessário, com documentos comprobatórios da irregularidade.

Parágrafo Único. As Avaliações por Regionais serão realizadas no mês de novembro.

Art. 13 A Gerência de Gestão Democrática através da Coordenação de Avaliação de Desempenho arquivará as planilhas avaliativas usadas no Processo até o ano seguinte.

Art. 14 A Gerência de Gestão Democrática através da Coordenação de Avaliação de Desempenho acompanhará e monitorará toda a realização do processo da Avaliação de Desempenho.

Art. 15 Revoga-se o Decreto nº 1.503, de 03 de novembro de 2016.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 06 de novembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:267D8159

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 384/2017

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo 32.748 – SEARH de 01/12/2017 requerido pelo servidor JANILSON AMARO ALVES DO NASCIMENTO,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JANILSON AMARO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula **nº 31.513,** do cargo de **PROFESSOR II NEP 2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9C686D4F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 385/2017

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "a" e "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 24.515 – SEARH de 08/03/2017 requerido pela servidora APARECIDA AMARO DE LIMA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **APARECIDA AMARO DE LIMA**, mat. **32.814**, para o cargo de Professor Ensino Infantil I, símbolo **NEP 1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:98E27A2E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 386/2017

Ementa: Retificar a Portaria do Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

RESOLVE;

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA GAPRE Nº 380/2017, COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, com ônus para o órgão de origem, em 27 de novembro de 2017, publicada em 05/12/2017.

Onde se lê,

Mat.	Nomes	Função	Secretaria
2806	ROBERTO LUIZ DA SILVA	SERVENTE	SMCRSP

Leia-se,

Mat.	Nomes	Função	Secretaria
559	ROBERIO LUIZ DA SILVA	GUARDA MUN SUB-INSP I	SMDS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:150B0822

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 388/2017

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Despacho GAPRE/SEARH de 06/12/2017

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER a Srª. **ADRIANA SOARES SANTOS,** mat. **30.498** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA,** função gratificada, símbolo **FG2**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0316ED00

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 389/2017

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo 32.779 – SEARH de 04/12/2017 requerido pela servidora MICHELI IZABEL FERREIRA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Srª. **MICHELI IZABEL FERREIRA**, matrícula **nº 33.228,** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C84ACE20

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) para a execução do Programa Vida Melhor Orla: Melhoria da Infraestrutura da Orla do Cabo de Santo Agostinho/PE, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, V, VII, XVII, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº48/2007;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 91 e, na Seção II, artigos 121 ao 125 da Lei Municipal nº 3.149/2016/2016, de 26/08/2016 (LDO) e no Capítulo IV, artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.165/2016, de 19/09/2016 (LOA).

Art. 1o- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito nacional (interno) junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), até o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para a execução do Programa Vida Melhor Orla: Melhoria da Infraestrutura da Orla do Cabo de Santo Agostinho/PE (Lei Municipal nº 3.165/2016 - LOA) ou Programa que venha a sucede-lo**.**

Art. 2o- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art.3o- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos de seu §4o, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nestaLei.

Art. 5o- EstaLeientra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARAES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP.

CATARINA DE SOUZA DOURADO MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SMPMA.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9BEF1577

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
PORTARIA N.º 007/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Inciso II do parágrafo único do Artigo 58 da Lei Orgânica,

RESOLVE:

I – Designar os Auditores Fiscais **Ivo Tibúrcio Cavalcanti, mat. 30365; Mônica Valéria V. de Oliveira, mat. 30368 e Sandra Valéria M. M. F. de Moura, mat. 30372,** para comporem o Grupo de Trabalho para acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios e exercício das atribuições de Inteligência Fiscal, denominado **GT/IPM-INTELIGÊNCIA FISCAL,** desenvolvendo paralelamente as seguintes atividades:

a) Fiscalizações nas empresas que estão omissas no envio da Escrituração Fiscal e Contábil do SEF;
b) Elaboração de relatórios visualizando os erros mais recorrentes encontrados em fiscalizações anteriores na escrituração fiscal do SEF, com o objetivo de consolidar o conhecimento dos contribuintes que operacionalizam o SEF;
c) Aprimoramento contínuo das soluções tecnológicas empregadas nas atividades de cobrança e arrecadação e nas ações fiscais, incluindo verificações de inconsistências nos sistemas e apresentação de suas respectivas soluções e monitoramento e cruzamento de dados fiscais de relevante interesse da Administração Tributária;
d) Pesquisa frequente às boas práticas da Administração Tributária e estudo quanto à viabilidade e adequações para implantação no Município do Cabo de Santo Agostinho;
e) Acompanhamento dos convênios celebrados para troca de informações fiscais e econômicas e proposição de novos acordos mútuos, sempre que julgarem pertinente;
f) Responsabilidade pela preservação das informações obtidas tanto pelo cruzamento de dados dos sistemas tributários quanto dos convênios celebrados e apontamento para utilização das informações nos cursos das ações de cobrança e fiscalização;
g) Proposição de ações que tenham o potencial de incrementar a arrecadação das receitas públicas municipais;
h) Apresentar relatórios mensalmente das ações efetivadas;
i) Acompanhar eventuais alterações na legislação pertinente;

II – Atribuir ao Auditor Fiscal **Ivo Tibúrcio Cavalcanti, mat. 30365,** a **Coordenação do GT-IPM/INTELIGÊNCIA FISCAL;**

III – Fica assegurada a percepção máxima da Produtividade Fiscal durante a vigência desta portaria.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

V – Revogam-se as Portarias nºs 009/2016 e 004/2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2017.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:82E485EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DECISÃO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SME/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação informa que no **Processo Administrativo**: Nº 052/2017 - **Processo Licitatório**: 025/PMCSA-SME/2017 - **Modalidade**: Concorrência Nº 002/PMCSA-SME/2017**. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e preditiva, necessárias para a conservação das Escolas, Bibliotecas, Creches e demais prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação. **Razões**: Contra decisão que desclassificou do certame público as empresas licitantes CBL EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP e L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. De acordo com o § 4o do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art. 4º, XXI e XXII e com base no relatório confeccionado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria GAPRE nº 016 de 17 de janeiro de 2017, e tendo em vista o descumprimento das empresas recorrentes do item 10.2. letra "e" inciso IV do edital, **RATIFICO** a decisão da CPL no sentido de manter a desclassificação das empresas CBL EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP e L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. e, nesse mesmo ato declarar VENCEDORA do certame a empresa ROTEC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. pelos motivos já expostos no presente relatório elaborado por esta RR. CPL. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180. no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:90952D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 006/PMCSA-SEARH/2017. **Processo** nº 161/PMCSA-SEARH/2017. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prestação de serviços – **Descrição do Objeto** Contratação de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços de leiloeiro. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93. **Contratado:** Luciano Resende Rodrigues, CPF/MF n° 495.855.174-34. **Valor Total:** Comissão fixada de 5% (cinco por cento) do valor de qualquer bem arrematado a ser paga pelo arrematante / adquirinte. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B0D81B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/ PMCSA-SMI-SELP-SMDS-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 320/2017 - **Processo Licitatório**: 147/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de

preços para futura e eventual aquisição de computador, impressora e livro de ata. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 19.764,00(dezenove mil setecentos e quatro reais) - **Data/Hora: 27/12/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª Cpl e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EE020DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 323/2017 - **Processo Licitatório**: 150/PMCSA- **SEARH** /2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/PMCSA-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 37.594,80(trinta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) - **Data/Hora: 28/12/2017 às 10h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CD890BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/PMCSA-SEJE-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 338/2017 - **Processo Licitatório**: 158/PMCSA-SEJE-SEARH/2017 **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/ PMCSA-SEJE-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras, aspirador de pó, lavadora de alta pressão, cortadores de grama e lâminas. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 20.004,92(vinte mil quatro reais e noventa e dois centavos) - **Data/Hora: 27/12/2017 às 10h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BC3239CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 327/2017 - **Processo Licitatório**: 154/PMCSA-SEARH/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMCSA-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de caminhão guincho plataforma hidráulica de 10 metros, com operador, combustível, encargos sociais, manutenção e transporte por conta da contratada. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 63.636,00(sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais) - **Data/Hora: 28/12/2017 às 10h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C33EA39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/PMCSA-SCURB/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Controle Urbano – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 326/2017 - **Processo Licitatório**: 153/PMCSA-SCURB - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/PMCSA-SCURB /2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de facão, foice, motosserra, capacete e outros. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 6.217,04(seis mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos) - **Data/Hora: 29/12/2017 às 10h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:71062759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 320/2017 - **Processo Licitatório**: 147/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computador, impressora e livro de ata. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 19.764,00(dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais) - **Data/Hora: 27/12/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EBE97A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/PMCSA-SME/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 318/2017 - **Processo Licitatório**: 145/PMCSA-SME/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/PMCSA-SME/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras fixas e giratórias. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 42.816,62(quarenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) - **Data/Hora: 29/12/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:105A6EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde– Informa o **Processo Administrativo**: Nº 342/2017 - **Processo Licitatório**: 058/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, incluindo substituições de peças avariadas, troca de filtros de ar, óleo lubrificante, óleo isolante e correções de defeitos eminentes com substituição de peças e acessórios. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 53.301,00(cinquenta e três mil trezentos e um reais) - **Data/Hora: 28/12/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075 ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 13de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4846DE43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017

P.L.N.º 028/2017; P.P. Nº 018/2017. O município de Cachoeirinha/PE torna público que a Licitação - Pregão Presencial Nº018/2017, tendo como objetivo a Contratação de pessoas física e/ou jurídica para a locação de veículos com condutor para execução dos serviços de transporte escolar – ZONA RURAL, foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação de todas as licitantes. As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação, situada na Avenida Santo Antônio, 205 – Centro – Cachoeirinha/PE.

Cachoeirinha/PE, 13 de dezembro de 2017

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:20D2766F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº001/2017

P.L.N.º 027/2017; T P. Nº 001/2017. OBJETO: Contratação de Empresa de Obras e Engenharia Civil para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rita Alves Espíndola nesta Cidade e Reforma da Escola Professor Antônio Malaquias no Distrito de Cabanas/Cachoeirinha/PE. Valores apresentados: S. A. LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – R$551.357,97 e SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – R$571.509,46. Proposta mais vantajosa para o município: ***S. A. LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – R$551.357,97***. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para

transcorrer o período de Recurso, conforme o art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cachoeirinha/PE, 13 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO LUCIANO MACÊDO FIRMINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:BF336128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
CONSTRUÇÃO DE MURO, FOSSA E SUMIDOURO DA CRECHE DA RUA NOVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2017 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE CAETÉS E PELA EMPRESA MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, FOSSA E SUMIDOURO DA CRECHE DA RUA NOVA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Av. Luiz Pereira Junior, nº 94 – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, através da Secretaria Municipal de Obras com sede na Avenida Luiz Pereira Junior, S/N - Centro – Caetés/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** o Sr. Gilvan Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 08.492.854-53, portador do RG nº 362.462.306 SSP/SP, residente e domiciliado na Travessa Miguel Quirino dos Santos, n° 09 - Centro - Caetés/PE.
CONTRATADA: **MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida na Rua Juventino Lucas, n° 35 – Loteamento Residencial Alto da Serra – São João/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.529/0001-25, neste ato representado por Marcos Antonio Marques Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 2.031.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.300.204-72, residente e domiciliado na PE 177, KM 51, S/N, na cidade de Garanhuns/PE - CEP: 55.297-690, de acordo com o representante legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 234/2017, instruído pela autorização da Ilma. Sra. Secretária de Educação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 04/08/2017, nos termos previstos na ***CLÁUSULA XLI - Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO
1. O valor do contrato, após acrescido, é R$ 212.471,01 (duzentos e doze mil quatrocentos e setenta e um reais e um centavo).
1.1 -A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento);
1.2 -Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de 04/08/2017 a 02/03/2018, é R$ 1.465,20 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 1.465,20 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), correrá à conta da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Ilma. Sra. Secretária de Educação do município de Caetés e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetés, em 01 de setembro de 2017.

SORAYA CRISTINA DE ALMEIDA MELO
Contratante

MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:320DD0FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2017 - DISPENSA N° 06/2017

A Prefeitura Municipal do Carpina nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso XI do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a dispensa de licitação para contratação da Empresa: **COMERCIAL ROJÃO LTDA - CNPJ 40.840.803/0001-79**, para fornecimento de combustível para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Obras e Infra Estrutura.

Carpina/PE, 13/12/2017.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:0A506E34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 057/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
- A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 28 de dezembro de 2017, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa para fornecimento com entrega parcelada de água mineral para atender às projeções de consumo de diversas secretarias do Município de Chã de Alegria e demais órgãos participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 13 de dezembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:88BB9CEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO

Processo nº 004/2017. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 - Objeto Nat:** Fornecimento. **Objeto Descr:** Contratação de Empresa (s) para fornecimento de: um refrigerador, uma TV de 32 polegadas, um forno micro-ondas, um notebook e uma moto 160 cilindrada conforme especificações no termo de referência, para o IPTU Premiado através do Fundo Municipal de Cultura, que aconteceria dia 12/12/2017 fica adiado para o próximo dia 14/12/2017 as 08h00. Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 12 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:C1E76C44

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017. Comissão CPL. Modalidade Credenciamento. Objeto Nat. Prestação de Serviços - OBJETO: Onde Se Lê credenciar empresas que disponham dos chamados "Paredões de Som", a fim de contemplar apoio aos blocos cadastrados para o Carnaval 2017, totalizando 28h de serviços. **Leia-se** Chamamento Público tem por objeto credenciar empresas que disponham dos chamados "Paredões de Som", a fim de contemplar apoio aos blocos cadastrados para o Carnaval 2017.

Condado, 21 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:576A0A44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 048/2017 – Pregão Presencial Nº 018/2017 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente de Informática, Eletroeletrônico e Mobiliário. Valor máximo aceitável dos itens R$ 799. 553,20 (Setecentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Data de Abertura: 27/12/2017 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, fone: (87) 3772-1158 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br

Correntes/PE, 13/12/2017.

JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:4C35CAD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PL Nº. 040/2017 - PE Nº 007/2017

PL nº. 040/2017 – PE nº. 007/2017. Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme descriminado no termo de referência do Edital, após o procedimento do PE nº. 007/2017, comunica-se a **Homologação** e a **Adjudicação** de seu objeto ao Proponente: GRAFICA PALMEIRAS – LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.222.778/0001-08, no valor R$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais) – **Contrato nº. 052/2017,** PL nº. 040/2017 – PE nº. 007/2017, Contratada: GRAFICA PALMEIRAS – LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.222.778/0001-08, valor R$ 7.340,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais). Vigência: de 14/11/2017 a 14/11/2018.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:41C85BA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

Processo nº 035/2017 – Dispensa de Licitação nº 004/2017 Errata. Na publicação realizada no http:/www.diariomunicipal.com.bramupe, página 15, em 08/12/17, edição 1975, onde se lê: o valor total de R$ 67.684,32 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), Leia-se: R$ 86.180,80 (oitenta e seis mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Cortês, 13 de dezembro de 2017.

JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cortês/PE

Publicado por:
José Edmilson dos Santos
Código Identificador:280EC3CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI

Processo Licitatório nº 003/2017. Comissão: CPL – CMC Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017. Objeto Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento. Valor Global estimado: **R$ 16.400,04 (dezesseis mil e quatrocentos reais e quatro centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE, em **28 de dezembro de 2017 às 15:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: camaracumaru@hotmail.com e no mesmo endereço da sessão de abertura no horário de 8:00hs ás 13:00hs, de Segunda a Sexta-Feira.

Cumaru, 13 de dezembro de 2017.

TARCIANA CLÁUDIA BORBA SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Tarciana Cláudia Borba Soares
Código Identificador:1A0476B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -PROCESSO Nº044/2017

A Prefeita do Município de Cumaru, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, torna público que RECONHECE E RATIFICA a inexigibilidade de licitação nº014/2017 – Processo nº 044/2017 para contratação de serviços de retifica e conserto, com reposição de peças nas duas máquinas pesadas de retroescavadeiras JCB, modelos 3C deste município junto a NMQCOMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob o CNP n nº10. 893.377/0001-70, no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Cumaru, 07 de dezembro de 2017.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Natália Medeiros Amador
Código Identificador:EEF0DE3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP Nº 010/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU – PE, torna pública a Homologação e Adjudicação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017, referente a AQUSIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA REMOÇÃO SIMPLES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE. Empresa vencedora: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20, Valor: R$ 78.000,00. Homologado e Adjudicado em: 13/12/2017.

Exu – PE, 13/12/2017.

LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:CDE3FC18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 417/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017, TOMADA DE PREÇO N° 010/2017, Objeto: AQUSIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA REMOÇÃO SIMPLES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratada: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20, Valor: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), Vigência: 31/12/2017, ou até esgotar-se o fornecimento dos bens, o que ocorrer primeiro, Data de assinatura: 13/12/2017.

LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:9E7DD73B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO - PROCESSO 088/2017 - PME

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 22/12/17, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 088/2017, Convite nº 043/2017, visando à **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A COBERTURA DO EVENTO, FESTIVIDADE DO REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO DE MIRANDA PARENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2017. Valor máximo estimado Lote Único – Festividades do Reveillon 2017, no Município de Exu-PE: R$ 25.911,87 (Vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos). Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:23AE3B96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00012. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017.

Processo Nº: 00012. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2017. Serviço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

e Equiparados, para: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil e orçamentaria incluindo também, a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova. Valor: R$ 42.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2017 às 14:00h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site www.feiranova.pe.gov.br. Fone: (81) 36451156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 11/12/2017.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4AA22E6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00042/2017. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017.

Processo Nº: 00042/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2017. Serviço. Constitui objeto da presente licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil e orçamentaria, bem como a operacionalização do sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência. Valor: R$ 53.550,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2017 às 11:30h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: www.feiranova.pe.gov.br. Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 11/12/2017.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Presidenta da CPL

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:FD4D7CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00059/2017. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017.

Processo Nº: 00059/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2017. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Gerenciamento e Realização de evento esportivo, para realizar o Projeto Feira Nova Radical no período de 05 a 09 de Março de 2018. Valor: R$ 503.788,46. Data e Local da Sessão de Abertura: 27/12/2017 às 09:00h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 015. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/ ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 13/12/2017.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E177EE82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00058/2017. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2017

Processo Nº: 00058/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00009/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de Empresa Especializada visando a Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem em diversas Ruas do Município de Feira Nova. Valor: R$ 148.131,89. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/01/2018 às 09:00h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/ ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 13/12/2017.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Presidenta da CPL

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0A8CF951

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00057/2017. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2017.

Processo Nº: 00057/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2017. Serviço. Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil, orçamentaria e de gestão fiscal incluindo também, a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova. Valor: R$116.349,96. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2017 às 08:00h. Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova- PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site www.feiranova.pe.gov.br. Fone: (81) 36451156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 11/12/2017.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:2796EB3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2017

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2017 no dia 11/10/2017, onde se lê: **Convite n° 006/2017** leia-se: **Convite n° 004/2017.**

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:69FE9096

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 – Objetivo: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta. DATA: 27.12.2017, às 09:00 horas.
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1156.

Floresta, 13 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:1B7B6B05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – Objetivo: Registro de preços para a eventual contratação de empresa, visando à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado pertencentes à prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. DATA: 27.12.2017, às 12:00 horas.
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1156.

Floresta, 13 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:94A22348

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 – PL Nº 094/2017

Em referência ao Aviso de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL 045/2017 publicado no dia 13/12/2017, a Comissão Permanente de Licitação informa que:

Onde se lê: "REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ESTRUTURAS METÁLICAS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DE NOSSA SRA DA PENHA NOS DIAS 06 E 07 DE JANEIRO DE 2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."

Leia-se: "REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ESTRUTURAS METÁLICAS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DE NOSSA SRA DA PENHA NOS DIAS 13 E 14 DE JANEIRO DE 2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.".

Gameleira/PE, 13 de dezembro de 2017.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira Presidente da CPL do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:98B332B9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 060/2017. PREGÃO Nº 028/2017. CONTRATO Nº 148/2017.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços Global, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Cestas Básicas para doação à população carente do Município da Gameleira, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49. Valor Global: R$. 300.00,00 (trezentos mil reais). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.250/02.

Gameleira/PE, 16 de outubro de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA.
Secretária de Assistência Social e
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:787ACB81

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 082/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017. CONTRATO Nº 151/2017.

OBJETO: O presente registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, mediante sistema de comodato de botijões, doravante denominada de materiais, a serem entregues no município da gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Gameleira/PE, 23 de outubro de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA.
Secretária de Assistência Social e
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:FD62ABE9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 088/2017. DISPENSA Nº 037/2017. CONTRATO Nº 155/2017.

OBJETO: Aquisição de água mineral para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal da Gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 300,00 (Trezentos reais). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com o art. 24, inciso V 57 da Lei nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 01 de novembro de 2017.

CÉLIA MARIA COELHO DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:EBFCD279

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 046/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017. CONTRATO Nº 113/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria na área contábil, orçamentária e de gestão fiscal, bem como fazer o reprocessamento de contabilidade e da execução orçamentária dos meses de janeiro a maio do corrente ano, a partir da documentação existente, incluindo também a operacionalização de sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, adotado e utilizado pelos órgãos da administração direta e indireta do município. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: JC CONTABILIDADE LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob nº 07.394.410/0001-03. Valor Global: R$. 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 15 de junho de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:B5895C18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 082/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017. CONTRATO Nº 150/2017.

OBJETO: O presente registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, mediante sistema de comodato de botijões, doravante denominada de materiais, a serem entregues no município da gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Gameleira/PE, 23 de outubro de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e
Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:632CF997

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 076/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017. CONTRATO Nº 152/2017.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados à complementar a alimentação na Unidade Mista Argemira do Rego Barros, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49. Valor Global: R$. 122.237,76 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Gameleira/PE, 26 de outubro de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:3A7129E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 088/2017.
DISPENSA Nº 037/2017. CONTRATO Nº 154/2017.

OBJETO: Aquisição de água mineral para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal da Gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 2.000,00 (dois mil reais). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com o art. 24, inciso V 57 da Lei nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 01 de novembro de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:7125C6D9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 514/2017. - PAD - PRORROGAÇÃO - LAÉRCIO TOMAS MARTINS

Prorroga por mais 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2017, que tem como indiciado o servidor LAÉRCIO TOMAS MARTINS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gameleira, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar nº 019/2017, que

tem como indiciado, o servidor **LAÉRCIO TOMAS MARTINS**, designada pela Portaria nº 450/2017, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21 de setembro de 2017, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constante no Oficio nº 007/2017, de 13 novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Gameleira, em 17 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9B3AFBE1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 510/2017 - FÉRIAS - MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para a servidora **MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula 990865, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8149758A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 512/2017 - FÉRIAS - MAURICEIA MARIA DA SILVA MARTINS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para a servidora **MAURICEIA MARIA DA SILVA MARTINS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50102, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 11 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:B7B03EA2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 513/2017 - FÉRIAS - MARIA JOSÉ DA ROCHA WANDERLEY

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora MARIA JOSÉ DA ROCHA WANDERLEY.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para a servidora **MARIA JOSÉ DA ROCHA WANDERLEY,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50121, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 11 de dezembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 11 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:38C22286

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 035/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 067/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 067/2017. EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME. CNPJ nº 12.130.507/0001-49. OBJETO: O acréscimo de aquisições/serviços necessários para consecução do objeto contratado, com reflexo financeiro no montante de R$ 32.763,98 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), representando um percentual de 20,72 % (vinte virgula setenta e dois por cento) do valor contratual inicial e em conformidade com os descritivos. Fundamento Legal, o inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Gameleira/PE, 06 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F6E35A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PROCESSO Nº 070/2017. DISPENSA Nº 029/2017. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 131/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG No 131/2017. EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME. CNPJ nº 12.130.507/0001-49. OBJETO: O acréscimo de aquisições/serviços necessários para consecução do objeto contratado, com reflexo financeiro no montante de R$ 19.077,58 (dezenove mil, setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representando um percentual de 24,73 % (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento) do valor contratual inicial e em conformidade com os descritivos e quantitativos. Fundamento Legal, Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber e alterações posteriores.

Gameleira/PE, 06 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:8CB628A1

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 064/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017. CONTRATO Nº 134/2017.

OBJETO: Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa de Engenharia especializada para execução de reforma do prédio da Prefeitura Municipal da Gameleira-PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA. CONTRATADA: PERCINIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 05.094.674/0001-16. Valor Global: R$: 124.370,75 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 e inciso III do §3º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 16 de agosto de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:41320D0A

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 082/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017. CONTRATO Nº 149/2017.

OBJETO: O presente registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, mediante sistema de comodato de botijões, doravante denominada de materiais, a serem entregues no município da gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 19.687,50 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Gameleira/PE, 23 de outubro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:4C9D9438

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 088/2017.
DISPENSA Nº 037/2017. CONTRATO Nº 153/2017.

OBJETO: Aquisição de água mineral para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal da Gameleira e demais órgãos participantes. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA. CONTRATADA: RESNALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA Inscrita no CNPJ sob nº 07.900.662/0001-67. Valor Global: R$. 300,00 (trezentos reais). Prazo: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de registro de preços e valor global licitado em conformidade com o art. 24, inciso V 57 da Lei nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 01 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:507F78C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n° 20/2017. Pregoeiro: Pedro Henrique Rodrigues da Silva. Modalidade/nº: Pregão Presencial n° **16/2017**. Objeto Nat.: Aquisição de piso tátil em borracha de alerta e direcional para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Valor de R$ 60.000,00. Após o processamento do Pregão Presencial, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto em favor da VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.008.831/0001-17.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:51DC6CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1465/2017-GP

"Dispõe sobre exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Servidora **MARILEIDE VIEIRA DA SILVA PIMENTEL,** portadora do CPF: nº. 061.066.614-21, do cargo efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com efetivo afastamento retroativo a partir de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de outubro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EED6EB04

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000221/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** ao servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-04, Matrícula Funcional nº 2127, portador do RG nº 3.087.575 SDS/PE e CPF nº 367.551.414-53, lotado na Secretaria de Finanças, pelo período de 01 de Outubro de 2017 até 29 de Novembro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 01 de Outubro de 2017, finalizando seus efeitos em 29 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D0EECD31

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000222/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª CÍCERA MARLI DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **CÍCERA MARLI DA SILVA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe B, Referência 04, Matrícula Funcional nº 5387, portadora do RG nº 4.493.912 SDS/PE e CPF nº 536.375.934-91, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 13 de Novembro de 2017 até 12 de Dezembro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 13 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 12 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72274212

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000223/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª LUCIENNE FEITOSA DE MELO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **LUCIENNE FEITOSA DE MELO,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 04, Matrícula Funcional nº 7163, portadora do RG nº 2.372.319 SDS/PE e CPF nº 349.585.764-87, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 28 de Novembro de 2017 até 27 de Dezembro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 28 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 27 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DC1ED8F9

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000224/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª CHRYSTIANE MARIA DE ANDRADE FREIRE VILELA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **CHRYSTIANE MARIA DE ANDRADE FREIRE VILELA,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A, Referência 03, Matrícula Funcional nº 8057, portadora do RG nº 3.303.803 SDS/PE e CPF nº 775.544.264-00, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 30 de Novembro de 2017 até 29 de Dezembro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 30 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 29 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC3D68C4

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0000225/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Salário-Maternidade em favor da Sr.ª JULIANA VILELA CORDEIRO DE CARVALHO MARQUES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Salário-Maternidade** a servidora **JULIANA VILELA CORDEIRO DE CARVALHO MARQUES,** no cargo de Agente de Disciplina, Nível PE-13, Matrícula Funcional nº 111095, portadora do RG nº 6801631 SDS/PE e CPF nº 059.261.164-73, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 06 de Novembro de 2017 até 04 de Maio de 2018, em conformidade com o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 06 de Novembro de 2017, finalizando seus efeitos em 04 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	*Portaria nº 492/2017 - GP*
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CF3E14E4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 246/2013 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo e supressão de valor do **CONTRATO Nº 246/2013-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, nas atividades de Planejamento; elaboração, detalhamento e/ou Revisão de Projetos; Assessoria Técnica Especializada e Apoio à Supervisão e Fiscalização das obras sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **CONTRATADA: AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP,** CNPJ nº 12.558.887/0001-17. **Vigência:** 29 de Novembro de 2017 a 29 de Novembro de 2018. **Valor Suprimido:** O percentual contratado que era de 5%(cinco por cento), passa a ser de **2,5%(dois virgula cinco por cento**).

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F853018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 134/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 134/2017** - CPLC, referente a aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Educação deste Município. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME, CNPJ nº** 20.008.831/0001-17**. Prazo de Vigência:** Até 22 de Junho de 2018, contados a partir do dia 01/01/2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B61C3362

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 092/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 092/2017** - CPLC, referente a aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: PARCO PAPELARIA LTDA, CNPJ nº** 05.214.053/0001-29**. Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C92280C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 060/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 060/2017** - CPLC, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos desconcentrados do Município de Garanhuns.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5821B035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Errata: No **Contrato 097/2017-FMS**, na pag. 01, no item 14, na Coluna Valores - **Onde se lê: Preço Unitário R$3,20, Leia-se: Preço Unitário R$ 3,29 e Onde se lê: Preço Total R$ 4.935,00, Leia-se: Preço Total R$ 4.800,00**

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48709232

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 033/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº020/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO), EM CILINDROS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Total Estimado: R$ 177.712,00 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e doze reais). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº53.610-610. A data de abertura da sessão está previsto dia 28/12/2017, as 13:00 (horário local). O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 11 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:B1477405

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO
Processo Nº 032/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº019/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde destinada a atender as necessidades da Policlínica São Lucas, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente da proposta nº12025.214000/1160-05. Valor Total Estimado: R$ 311.778,92 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº53.610-610. Adiamento da sessão de abertura para o dia 27/12/2017, as 13:00 (horário local), tendo em vista a alteração realizada no edital com base no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93. O Edital modificado deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 07 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:2554B046

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 034/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº021/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA MS 344/98 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. Valor Total Estimado: R$ 641.791,34 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº 53.610-610. A data de abertura da sessão está previsto dia 29/12/2017, as 13:00 (horário local). O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 13 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:62755E86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003 – 3ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL 003 – 3ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item 14 do Edital 001/2016, de 17 de fevereiro de 2016, conforme Decreto de Homologação nº 026/2017, de 11/05/2017, **CONVOCA IMEDIATAMENTE** a candidata aprovada no Processo Seletivo Público de Provas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE, conforme especificado no **QUADRO ABAIXO**, para comparecer na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Iguaracy, na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, com a finalidade de tomar posse no cargo para o qual foi aprovada no processo seletivo, devendo no ato da posse apresentar os documentos e comprovantes exigidos para provimento do cargo efetivo, quais sejam: **RG, CPF, 2 fotos 3x4, comprovante de residência, exame médico-pericial a ser feito em Unidade de Saúde Pública, comprovando aptidão física e mental, declaração de não acumulação de cargos, certidão negativa de antecedentes criminais, título eleitoral, acompanhado do comprovante de quitação, certificado de reservista (se do sexo masculino), CTPS, certidão de nascimento ou casamento, Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo todas as cópias serem autenticadas em cartório** e apresentadas no período de **13 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017**, no horário das 8h às 12h, para ser empossada.

CARGO	INSC.	NOME DO CANDIDATO	ÁREA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	64	LEA TACIANA VIRGÍNIO GRIGÓRIO LAU	3

Iguaracy – PE, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:C5F44BB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017.
Processo Administrativo nº 071/2017.

O Secretário Municipal de Cultura de Itaíba, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: Lucena e Aguiar ltda. - ME.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação do show musical do cantor Harry Estigado, para Festa de Nossa Senhora da Conceição padroeira do Povoado Lagoinha neste município, no dia 07 de dezembro de 2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 11800 - Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade
13.392.0042.2.0098 - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Outros Eventos Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei8.666/93
Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Data da Homologação/ratificação: 06/12/2017.
Data de assinatura do Contrato: 06/12/2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:852EA61B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 044/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.
Contratado: D HENRIQUE MORAIS PACHECO ME, CNPJ nº 22.912.347/0001-43, sediada à Av. Coronel Antonio Japiassu, n° 669, andar 01, sala 03, Bairro Centro, CEP: 56.506-100, cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação do show musical do cantor Harry Estigado, para Festa de Nossa Senhora da Conceição padroeira do Povoado Lagoinha neste município, no dia 07 de dezembro de 2017.
.
Valor Global:R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Vigência: 06 de dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Sec. Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DD58B5C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (2ª CHAMADA)

Processo Nº: 00163/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00068/2017. Compra. Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita em forma de cesta básica, tendo como beneficiar as pessoas carentes do Município. Valor: R$15.645,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/12/2017 às 10:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 13/12/2017.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:828EE8EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00169/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00069/2017. Serviço. Contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Revellion de São Vicente da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2017. Valor: R$46.754,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/12/2017 às 08:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 58/2006. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 13/12/2017.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:8C604880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00170/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00070/2017. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa para realização de show artístico durante a programação do evento cultural denominado Festa de Revellion a ser realizada no Distrito de São Vicente - Edição 2017. Valor: R$13.766,66. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/12/2017 às 11:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 58/2006. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 13/12/2017.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:1F361CBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Comissão Permanente de Licitação

3º termo Aditivo referente a Tomada de Preços nº 010/2014

O Município de Jatobá torna público o 3º Termo Aditivo de prazo 09 (nove) meses, no período de 20/03/2017 até 15/12/2017, referente ao Contrato nº079/2014 cujo objeto e a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Escolar localizada no bairro de Itaparica no Município de Jatobá/PE.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:6E02A1E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
10º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 06/2014

Comissão Permanente de Licitação

10º termo Aditivo referente a Tomada de Preços 006/2014

O Município de Jatobá torna público o 10º Termo Aditivo de prazo 90 (noventa) dias, no período de 18/13/2017 até 16/06/2017, referente ao Contrato nº 038/2014, para a **execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica nas Avenidas Olinda e Recife e um trecho da rua Triunfo do Município de Jatobá - PE**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:54820771

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
11º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 06/2014

Comissão Permanente de Licitação

O Município de Jatobá torna público o 11º **Termo Aditivo de prazo 90 (noventa) dias, no período de 16/06/2017 até 14/09/2017, referente ao Contrato** nº 038/2014, para a **execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica nas Avenidas Olinda e Recife e um trecho da rua Triunfo do Município de Jatobá - PE**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:DD03B14D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
12º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 06/2014

Comissão Permanente de Licitação

O Município de Jatobá torna público o 12º **Termo Aditivo de prazo 90 (noventa) dias, no período de 14/09/2017 até 13/12/2017, referente ao Contrato** nº 038/2014, para a **execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica nas Avenidas Olinda e Recife e um trecho da rua Triunfo do Município de Jatobá-PE**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:85F911FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jucati, vem através desta, notificar a empresa SILAS OCTAVIANO RIBEIRO ME, CNPJ nº 14.883.543/0001-31, afirmando que conforme orientação do assessor jurídico fica instaurado a partir desta publicação, *DILIGÊNCIA* para verificação, se realmente não houve inviolabilidade das propostas, em consequência da possível ligação familiar entre a empresa M N DE OLIVEIRA RIBEIRO ME, CNPJ Nº 17.076.626/0001-84 e a licitante SILAS OCTAVIANO RIBEIRO ME, CNPJ nº 14.883.543/0001-31, tal diligência tem por finalidade afastar configuração a ofensa ao princípio da competitividade.

Jucati, 13 de dezembro de 2017.

JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:4C261E2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI

Processo Licitatório nº 061/2017. Comissão: CPL – PMLI Modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2017. Objeto Nat: Compra. Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de pão tipo Doce/francês/seda/integral, Broa de milho, Bolo de bacia e Bolo de Trigo, para a composição da merenda escola destinada aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e atender aos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social de Lagoa de Itaenga – PE, no exercício 2018. **Valor Global estimado:** R$ 135.718,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada a Rua 21 De Abril, 01 - Centro - Lagoa De Itaenga - PE, em **28 de dezembro de 2017 às 08:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpl@Itaenga.pe.gov.br no horário de 8:00hs ás 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Lagoa de Itaenga, 13 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:3B3C3CE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 152/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO/PE, na qualidade de CONTRATANTE. DETERMINA, com base no art. 77, 78 Inc. I da lei 8.666/93 e clausula 12 do contrato: FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE, a partir desta data, o contrato nº 152/2017, firmado em 06/10/2017 com a empresa: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA, com sede à ROD BR 104, 1950, KM 04,

Divinópolis, Caruaru, PE-CEP 55.014-170, inscrita CNPJ sob o nº 20.554.993/0001-50.

Lagoa do Ouro, 12 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:507912B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO Nº 039 – PROCESSO Nº 013. - PREGÃO PRESENCIAL RP N º 006/2017 Aquisição de dois (02) Veículos tipo Ambulâncias de simples Remoção, conforme Emenda Parlamentar nº 90/2016, com o objetivo de atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Santa Rosa da Lagoa dos Gatos. **GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.675.197/0001-12**. No valor total **R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Vigência:** 04/12/2017 a 04/12/2018. (12 - doze - Meses.)

Lagoa dos Gatos, em 13 de dezembro de 2017.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretaria

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:1876D19F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 044/2017, Tomada de Preço 005/2017, Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Clementino Francisco de Lima neste Município de Lajedo/PE.** Empresas Habilitadas: **Construtora Santa Leonor Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.671.887/0001-38; **Fernandes Machado Engenharia e Arquitetura Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.433.608/0001-63; **BL Construtora e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10; **Marques Edificações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.326.529/0001-25; Empresas Inabilitadas: **BG Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.244.095/0001-02; **JCR Construção e Incorporação Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.265.219/0001-00; **Valdir Floriano Dimas de Carvalho - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.469.801/0001-26; **M&W Serviços de Construção e Reforma Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.314.966/0001-21. Fica o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a decisão da Comissão ficando a **Abertura das Propostas de Preço: 21/12/2017.** Horário às 10:00 hs (Horário de Brasília). na sede da Prefeitura na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE no 1º andar.Informações sobre a Ata de Julgamento da Habilitação disponível no endereço acima citado, pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: **cplpml@hotmail.com.br**,

Lajedo, 13/12/2017.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:0E14BDD6

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO PML Nº 042/2017, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 027/2017. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr.: **Aquisição parcelada de MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE para atender as necessidades do Município de Lajedo/PE.** Conforme Parecer Jurídico nos autos do processo que julga como IMPROVIMENTO o Recurso interposto pela empresa **A M COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 09.088.143/0001-71. Ficando convocadas as seguintes Empresas: **WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 22.265.371/0001-38 e **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME** inscrito no CNPJ nº 20.008.831/0001-17. Para abertura de Documentação de Habilitação e negociação dos valores dos lotes anteriormente arrematados pela empresa ora inabilitada. Local e data: Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, no dia **18/12/2017 às 11:00h (Horário de Brasília)**. Informações pelo fone (87) 3773-4732.

Lajedo, 13/12/2017.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:2F523212

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº: 65/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO informa que no dia 13/12/2017 compareceram ao Setor de Licitações desta Municipalidade para Sessão de abertura das propostas de preços, atendendo ao chamamento publicado no dia 07/12/2017, as empresas: **BARROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.962.001/0001-69 que apresentou proposta de preços de **R$102.452,03** (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos); **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.594.155/0001-36 a qual apresentou proposta de preços de **R$ 99.968,34** (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 01.079.262/0001-56 que apresentou proposta de preços de **R$133.642.60** (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Após ter franqueado vista dos preços aos presentes, a Sessão foi suspensa para que as referidas propostas sejam minuciosamente analisadas pela equipe de engenharia com o intuído de verificar a conformidade destas com o exigido no edital. O resultado será publicado na Imprensa Oficial. Outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Antônio Xavier,11, centro, Macaparana-PE.

Macaparana, 13 de dezembro de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:AFBF6DD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 074/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar nº01/90, em seu art. 104.

R E S O L V E:

I – Suspender a Portaria Nº 070/2017 a qual concedeu ao servidor efetivo desta Casa Legislativa, **JOSEMAR FONSECA DE ARAÚJO,** matrícula nº 0068-01, com lotação no Departamento Administrativo, 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio em gozo, devendo o mesmo reassumir suas funções imediatamente.

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 13 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:62F326FA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do, então, Prefeito do Município de Olinda, Dr.LUIZ DE BARROS FREIRE, concernente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 42, III, f, da Resolução nº 573/91 – Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – PE -, faz saber que a Câmara aprovou e ele**PROMULGA**o seguinte**DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º- Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do, então, Prefeito do Município de Olinda - PE, Dr**. Luiz de Barros Freire**, concernente ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º -O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:3B54EC96

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Constas da, então, Prefeita do Município de Olinda, Dra. LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, concernente ao exercício financeiro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 42, III, f, da Resolução nº 573/91 – Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – PE -, faz saber que a Câmara aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas da, então, Prefeita do Município de Olinda - PE, Dra**. Luciana Barbosa de Oliveira Santos**, concernente ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:C4E0BE43

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Constas do, então, Prefeito do Município de Olinda, Dr. RENILDO DE VASCONCELOS CALHEIROS, concernente ao exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 42, III, f, da Resolução nº 573/91 – Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – PE -, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do, então, Prefeito do Município de Olinda - PE, Dr**. RENILDO DE VASCONCELOS CALHEIROS**, concernente ao exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:386CD5F4

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2017 - PMO – CEL/CARNAVAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 - SEPAC

OUTROS SERVIÇOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, CLIMATIZADORES E PAINEL DE LED PARA O CARNAVAL 2018, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA – SEPAC, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. **Custo Estimado: R$ 1.135.775,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais). Abertura: 27 de dezembro de 2017,** às **09:30 horas,** na Sala da **CEL/CARNAVAL**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 177, 1º Andar, Varadouro – Olinda. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente,** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, por **E-mail:**

cpl_olinda@hotmail.com ou **centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br**, ou ainda no sítio http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br**.** Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417**.

Olinda, 13 de dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Pregoeira da CEL/CARNAVAL

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:9F333638

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2017 - PMO – CEL/CARNAVAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 029/2017 - SEPAC

PERMISSÃO. Objeto: PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, POR EMPRESAS DO RAMO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2018 (SEMANA PRÉ-CARNAVALESCA E CARNAVAL 2018). **Tipo: MAIOR OFERTA**. **Valor mínimo: R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais). Abertura: 27 de dezembro de 2017 às 14:00 horas,** na Sala da **CEL/CARNAVAL**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 177, 1º Andar, Varadouro – Olinda. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente,** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **E-mail: cpl_olinda@hotmail.com** ou **centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br**. Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 34393593/3429-9417**.

Olinda, 13 de dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Pregoeira da CEL
Carnaval

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:F9A44622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 123/2017

EMENTA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO INQUÉRITO DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES – VIVA INQUERITO 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda,
CONSIDERANDO que o Inquérito de Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA Inquérito 2017 integra as ações da Área Técnica de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes da Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (CGDANT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS);
CONSIDERANDO que o inquérito de Vigilância de Violência e Acidentes VIVA Inquérito 2017 foi realizado nacionalmente e objetiva caracterizar as vítimas de violência e acidentes atendidas em serviços sentinelas de urgência e emergência, bem como caracterizar os autores de agressão e descrever os princípios tipos de violências e acidentes atendidos nesses serviços de saúde,
CONSIDERANDO que a Portaria Nº882, de 31 de março de 2017 autoriza o repasse financeiro do Distrito Federal, às capitais e aos municípios selecionados para a realização do Inquérito de Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA Inquérito 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Especial para execução do Inquérito de Vigilância de Violência e Acidentes – VIVA Inquérito 2017, com o objetivo de caracterizar as vítimas de violência e acidentes em serviços de urgência e emergências.

Parágrafo Único, As atividades do GET devem ser executadas por servidores, contratadas ou comissionadas, vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, em relação à metodologia e procedimento da Pesquisa Viva Inquérito 2017, no que se refere a ações de Coordenação, Planejamento, Treinamento, Supervisão, coleta de dados primários, Codificação, Digitação, limpeza de banco de dados e outras cuja finalidade seja a realização do inquérito.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é integrado pelos seguintes membros, com as respectivas gratificações:

VAGAS	MEMBRO	REMUNERAÇÃO
01	Gestor da Pesquisa	R$2.010,40
02	Coordenador de Campo	R$1.810,40
03	Supervisores de Unidades Sentinela	R$1.710,40
10	Coletadores diurnos	R$1.510,40
08	Coletadores noturnos	R$1.710,40
02	Assistente de Informática	R$1.510,40

Parágrafo Único - As atribuições dos membros do Grupo de Trabalho são assim definidas:

1- GESTOR DA PESQUISA:
a) participar de treinamento específico, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a Pesquisa Viva Inquérito 2017;
b) coordenar a pesquisa no Município e garantir que ocorra conforme a programação pactuada com a equipe da CGDANT/DASIS/SVS/MS;
c) treinar supervisores e equipes de coleta de dados;
d) garantir suporte e retaguarda ao Coordenador de Campo, supervisores e coletadores;
e) monitorar a elaboração e execução da escala dos supervisores e coletadores;
f) revisar a codificação com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, Décima Revisão (CID-10) dos questionários preenchidos em cada plantão;
g) acompanhar a digitação dos dados, fazer análise de consistência do banco de dados e enviá-lo à CGDANT/DASIS/SVS/MS;
h) acompanhar a atualização da plataforma (FORMSUS), relativa ao Diário de Campo, a cada 06(seis) turnos de coleta de dados;
i) encaminhar relatório à Diretoria de Vigilância em Saúde quanto ao andamento e qualidade do trabalho.
II – COORDENADOR DE CAMPO:
a) participar de treinamento específico, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a Pesquisa Viva Inquérito 2017;
b) articular e pactuar com as unidades sentinelas de urgência e emergência onde será efetuada a pesquisa, incluindo a autorização pelo corpo clínico do eventual acesso a registros hospitalares dos pacientes com anuência de participação na pesquisa, para a complementação de dados;
c) organizar e acompanhar, juntamente com os supervisores, a execução da escala de coleta de dados nas unidades sentinelas de urgência onde será efetuada a pesquisa;
d) numerar e distribuir os questionários nos diferentes serviços participantes, responsabilizando-se pelo seu controle;
e) acompanhar o trabalho de campo, da chegada à saída dos supervisores e da equipe de coleta de dados nos serviços;
f) recolher os questionários preenchidos nos diferentes serviços participantes e responsabilizar-se juntamente com os supervisores pelo controle de consistência e completude;
g) apoiar tecnicamente supervisores e coletadores, e garantir que a pesquisa ocorra conforme a programação pactuada com a equipe da CGDANT/DASIS/SVS/MS;
h) acompanhar frequência e pontualidade da equipe der supervisores e coletadores;

i) monitorar a qualidade do preenchimento do diário de campo nos diferentes serviços participantes e emitir relatório de produção diária para lançamento no FORMSUS;

III – SUPERVISOR:

a) participar de treinamento especifico, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a Pesquisa Viva Inquérito 2017;
b) organizar a coleta de dados, informando sobre a pesquisa e apresentando a equipe de coleta da dados aos médicos assistentes e/ou residentes, enfermeiros, chefes e funcionários do serviço de registro hospitalar e porta de entrada, solicitando cooperação no decorrer do plantão;
c) acompanhar o funcionamento do serviço pesquisado, identificando e acessando as portas de entrada das vítimas de violência e acidentes;
d) monitorar adequadamente a equipe de coleta de dados, verificando se no serviço de saúde há mais de uma porta de entrada, com acesso diferenciado para traumas em adultos ou em crianças;
e) discutir e orientar a equipe de coletadores quando surgirem dúvidas durante a abordagem aos pacientes e sobre a coleta de dados;
f) controlar a qualidade da abordagem dos pacientes e da coleta de dados, conferindo o preenchimento adequado dos questionários;
g) apoiar tecnicamente a equipe de coletadores, e garantir que a pesquisa ocorra conforme a programação;
h) verificar o total de pacientes atendidos pelo serviço por violência ou acidentes e por outras causas, de acordo com o Diário de Campo;
i) verificar o total dos questionários preenchidos e a listagem de atendimentos emitida pelo serviço para o plantão correspondente, identificando possíveis vítimas de violências ou acidentes que não foram abordadas pela equipe de coleta;
j) garantir que a coleta seja feita de acordo com o turno sorteado, preservando a qualidade da amostra e desenho metodológico da pesquisa;
k) autorizar e organizar a troca de plantão em caso de impossibilidade do coletor, comunicando a coordenação de campo da pesquisa;
l) organizar reuniões e reforços no treinamento da equipe de coleta de dados sempre que necessário;
m) verificar se a ficha de coleta de dados teve a evolução do caso fechada e que seja fechado até 24 horas do atendimento do paciente no serviço de saúde;
n) responsabilizar-se pelo preenchimento correto do Diário de Campo nos diferentes serviços;
o) repassar questionários e diário de campo para o Coordenador de Campo da pesquisa;
p) manter o Coordenador de Campos informado sobre o andamento da pesquisa, comunicando sempre que houver alguma intercorrência que prejudique a qualidade da pesquisa;
q) garantir a qualidade da amostra, solucionando questões e intercorrências que prejudiquem o andamento da pesquisa de forma adequada, ética e profissional.

IV – COLETADOR DIURNO E NOTURNO:

a) participar de treinamento especifico, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a Pesquisa Viva Inquérito 2017;
b) apropriar-se do projeto de pesquisa, seus objetivos, metodologia e instrumentos, informando adequadamente os entrevistados (vítima, familiar, acompanhante ou corpo clínico), sempre que necessário;
c) participar de reuniões e treinamentos, sempre que necessário;
d) cumprir sua escala de plantões integralmente;
e) disponibilizar-se à troca de plantão, dentro de seu turno habitual de trabalho, na impossibilidade de comparecimento de outro coletador componente de sua equipe;
f) estar de posse de todo o material necessário para as entrevistas: crachá, questionários, manual do entrevistador, caneta, lápis, borracha, prancheta, pastas, relógio, etc.;
g) manter postura ética e cordial com os funcionários dos serviços de urgência e emergência incluídos na pesquisa e com os entrevistados e/ou acompanhantes;
h) realizar a entrevista e preencher o questionário adequadamente com discrição e privacidade;
i) garantir a completude do preenchimento do questionário de pesquisa;
j) garantir o fechamento do caso dentro das 24 horas do atendimento no serviço de saúde onde a coleta estiver sendo realizada, comunicando ao supervisor aos casos que não tiverem sido fechados dentro de seu plantão;
k) guardar o material da pesquisa em local seguro, evitando extravios ou falta de sigilo na pesquisa;
l) repor o questionário na prancheta após cada entrevista;
m) comprometer-se com a qualidade do trabalho, comunicando-se sempre com o supervisor em caso de dúvidas, problemas ou situações desconfortáveis;
n) repassar todos os questionários devidamente preenchidos para o supervisor.

V – ASSISTENTE DE INFORMÁTICA:

a) participar de treinamento específico, ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a Pesquisa Viva Inquérito 2017;
b) realizar a digitação dos dados da Pesquisa Viva Inquérito 2017, no programa Epi Info, dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos pelo Gestor da Pesquisa;
c) emitir relatório diário referente ao andamento da digitação dos questionários de inquérito de Violência e Acidentes, por unidades der saúde pesquisada;
d) realizar a limpeza do banco de dados das diferentes unidades pesquisadas;
e) realizar a atualização da plataforma (FORMSUS), com os dados do Diário de Campo das unidades pesquisadas, a cada 06(seis) turnos de coleta de dados.

Art.3º - Os membros do Grupo Especial de que trata este Decreto serão designados entre servidores públicos da Secretaria de Saúde de Olinda, observada a seguinte ordem de preferência:
I – profissional servidor, contratado ou comissionado, lotado na Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Olinda;
II – profissional servidor, contratado ou comissionado, lotado nas Coordenações de Políticas Estratégicas da Secretaria Municipal de Olinda.

Parágrafo Único – Para os efeitos do que determina este artigo, têm prioridade os servidores que já executaram atividades semelhantes ou participaram de Inquéritos de Violência e Acidentes anteriores;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do MS/SUS do Componente de Vigilância em Saúde/Inquérito de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA Inquérito 2017).

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 22 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:C16A7839

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 489/2017

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº153/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para função de membros da **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação/Obras e Serviços de Engenharia – CPL/OBRAS**, os servidores abaixo:

I – Presidente: Patrícia Alves de Oliveira, CPF nº 027.309.984-11
II – Membros: Andréa Maria da Silva Cavalcanti, CPF nº 710.683.094-15
Carolina Cosentino de Castro e Silva, CPF nº059.226.164-63
Elaine Soares da Silva, CPF nº038.606.974-39
Maria da Glória Vasconcelos Advíncula, CPF nº741.693.604-78

Maria do Carmo Batista Barbosa, CPF nº 623.834.184-04
Márcia Maria Nunes de Moraes, CPF nº 041.025.664-14
Pedro Ferreira da Silva Neto, CPF nº 333.987.554-53

Art. 2º - Designar para função de membros da **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – CPL I**, os servidores abaixo:
I – Presidente: Ada Ney Agra Coutelo, CPF nº 135.847.404-44
II – Membros: Ana Paula Sousa do Rego, CPF nº 775.535.514-49
Clarice Cavalcanti da Silva, CPF nº 050.192.394-29
Eryka Lima de Almeida, CPF nº 068.691.404-05
Itamires Maria de Oliveira, CPF nº 068.938.174-36
Jorge Luiz da Fonseca Junior, CPF nº 045.534.944-42
Niedja Cristina Dias, CPF nº 508.992.874-68
Raquel Cavalcanti Tavares, CPF nº 024.080.294-22

Art. 3º - Designar para função de membros da **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - CPL II**, os servidores abaixo:

I – Presidente:Mônica Maria Batista Pereira, CPF nº 484.904.584-72
II – Membros: Arthur Paiva César de Albuquerque, CPF nº 048.519.024-92
Edmilson Oliveira de Souza, CPF nº 364.535.444-15
Fábio da Silva Pereira, CPF nº 847.705.114-34
Jacqueline Freire de Melo, CPF nº 496.790.314-20
Milena Suzy de Sena Silva, CPF nº 055.369.674-28
Rafael de Oliveira Arruda, CPF nº 054.648.954-00
Wellington Barros dos Santos, CPF 651.745.774-72

Art. 4º - Designar para função de Apoio Técnico e Apoio Administrativo da Unidade Permanente de Licitação os servidores abaixo:

I – Apoio Administrativo:
Carolina Whitehurst Rio Valença, CPF nº 042.283.094-10
Felipe de Souza Brandão, CPF nº 038.240.514-51
José Rodrigues de Araújo Filho, CPF nº 065.115.384-00
Rogério Silva Souza, CPF nº 035.221.284-51
Rosana Helena Barbosa da Costa, CPF nº 754.501.944-04
Teresa Aparecida Tenório de Souza, CPF nº 659.780.304-30
II – Apoio Técnico:
Everton Edson Bezerra de Lima, CPF nº 108.095.904-17
Ivanildo Ferreira de Melo Júnior, CPF nº 447.853.054-87
Luciana Maria Carvalho Targino, CPF nº 052.438.054-67
Paula Cláudia Cunha da Silva, CPF nº 012.672.294-38
Thiago Rafael da Silva Bezerra, CPF nº 090.566.984-35
Walkíria Moreira Navarrode Morais, CPF nº 625.016.404-97

Art. 5º - Designar para função de **Pregoeiros da Unidade Permanente de Licitação** os servidores abaixo:
- Maria do Carmo Batista Barbosa, CPF nº 623.834.184-04
- Rafael de Oliveira Arruda, CPF nº 054.648.954-00
- Raquel Cavalcanti Tavares, CPF nº 024.080.294-22

Art. 6º - Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações estipuladas pelo Decreto nº153/2012 e alterações posteriores, que sujeitará aos beneficiários a carga horária necessária ao cumprimento de suas atividades.

Art. 7º - Os **presidentes das Comissões Permanentes constantes desta Portaria exercerão a função de Pregoeiros**, bem como os Pregoeiros acima designados, nas licitações cuja modalidade seja Pregão, conforme dispõem os arts. 6º, inc. III c/c os arts. 9º, 12 e 18 do Decreto Municipal nº 153/2012 e alterações posteriores, tendo como equipe de apoio os servidores designados como membros daquelas comissões.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário, bem como as portarias anteriores.

Registre-se,
publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda, em 08 de dezembro de 2017.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretaria da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:DD7F4C45

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2017 - CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PROVA DE VIDA.

Portaria nº 490/2017

Convocação dos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda, para fins de atualização cadastral e prova de vida.

Janaína Cardoso Acioli, Secretária da Fazenda e da Administração do Município de Olinda e Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais contidas no art.27 da Lei 014/2002 de 05 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 192/2012 de 02 de junho de 2012, considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2017, publicada em 19 de outubro de 2017 no diário oficial da AMUPE, onde determina que a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas deve ser feita anualmente na modalidade Prova de Vida e quais os documentos necessários a serem apresentados,

RESOLVE

Art.1° Convocar todos os aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda, para fins de atualização cadastral e prova de vida para o exercício de 2018.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas deverão comparecer, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária, para a realização da atualização cadastral e prova de vida.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
.
Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 13 de dezembro de 2017.

JANAÍNA ACIOLI CARDOSO
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:AD39AFCB

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2017
PREGÃO Nº 027/2017
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE torna público que a empresa **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI-ME**, celebrou contrato, na data de 28/11/2017, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: PROGRAMA: 3008; PROJETO ATIVIDADE: 3010; AÇÃO: 913/918; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE: 101; UNIDADE GESTORA: PMO/FMAS**;** tendo como objeto a

contratação de empresa para fornecimento de 500 cestas básicas compostas por 22 itens, para doação às famílias carentes em situação de vulnerabilidade temporária, sob a responsabilidade da Secretaria de **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA/PE**, com vigência até 3 de dezembro de 2017. Com valor total de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais.

Olinda, 12 de dezembro de 2017.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0B97AAA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

Habilitadas as empresas: **MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME.** Dando sequência a reunião, o Presidente informou ao representante da licitante que esta aberto o prazo recursal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Ficou também deliberado que, no aludido aviso, haverá comunicação de que, não havendo interposição de recursos, a data de 22 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, será o dia para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

Ouricuri (PE), 13 de dezembro de 2017.

JOSICELIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Membro

RITTA DE CÁSSIA DE MACEDO SOARES
Membro

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:A302C40B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DE SALDO CONTRATUAL

Processo Licitatório Nº 006/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 002/2017; Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos 0KM, tipo Ambulância, combustível flex, para atendimento as Unidades de Saúde do Município de Palmares/PE.
CPL informa que:
Por parte do CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, CNPJ: 00.562.279/0001-05 e da CONTRATADA: IVEL IPANEMA VEÍCULOS LTDA-, CNPJ: 11.405.446/0001-12, fica estabelecido que a partir da assinatura do presente dia 24 de abril de 2017, por consenso E transigência entre CONTRATANTE e CONTRATADA, está rescindido, o saldo remanescente do Contrato Nº 007/2017 em todos os termos, datado em 24 de fevereiro de 2017, firmado entre as partes.

Palmares/PE 13 de dezembro 2017.

FRANCISCO BERNADO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Portaria nº 211/2017

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:89ECFDC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS- PALMARES-PE
Processo Licitatório CPL/FMS Nº 050/2017- Pregão Presencial Nº 019/2017 – Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes para o PSF do Engenho Pirangi do Município dos Palmares-PE**.**
EMPRESAS CONTRATADAS:
Contrato nº 063/2017- **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 11.957607/0001-80, no valor de R$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais). Vigência: 24/11/2017 a 23/03/2018.**
Contrato nº 064/2017**, COMERCIAL NORTE E NORDESTE LTDA-ME, CNPJ: 15.114.641/0001-44, valor de R$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais). Vigência: 24/11/2017 a 23/03/2018.**
Contrato nº 065/2017 – **ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 03.284.928/0001-33, no valor de R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais). Vigência: 10/10/2017 a 09/02/2018.**
Contrato nº 066/2017 – **G.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 11.543.636/0001-04, no valor de R$ 10.550,00(dez mil quinhentos e cinqüenta reais).**

Palmares/PE, 13 de dezembro de 2017.

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:BBA544F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS- PALMARES-PE

Processo Licitatório CPL/FMS Nº 051/2017- Pregão Presencial Nº 020/2017 – Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde do Municipio dos Palmares-PE.
EMPRESAS CONTRATADAS:
Contrato nº 067/2017- **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ: 09.560.267/0001-08, no valor de R$ 90.000,00(noventa mil reais). Vigência: 17/10/2017 a 17/02/2018.**
Contrato nº 068/2017**, CIRURGICA BOA VISTA LTDA-ME, CNPJ: 02.527.531/0001-62, valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). Vigência: 17/10/2017 a 17/02/2018.**
Contrato nº 069/2017 – **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME, CNPJ: 15.114.641/0001-44, no valor de R$ 13.490,00(treze mil quatrocentos e noventa reais). Vigência: 24/11/2017 a 24/03/2018.**
Contrato nº 070/2017 – **G.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 11.543.636/0001-04, no valor de R$ 6.170,00(seis mil cento e setenta reais). Vigência: 24/11/2017 a 24/03/2018.**

Palmares/PE, 13 de dezembro de 2017.

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:61F32F10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA-PE.
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 18/2017
PROCESSO N° 24/2017
TIPO:**EXTRATO DE CONTRATO**
Comissão: CPL
Modalidade/Nº Pregão Presencial - RP Nº 14/2017
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Descr. **Aquisição parcelada de medicamentos e material penso para atender hospital local e unidades básicas deste município.**
Contrato Nº: 051/2017
1ª Empresa: **A F S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME**
CNPJ. N° 15.302.324/0001-51
Valor Contratado: R$ 82.285,50 (oitenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), vencedora de alguns itens dos lotes I, II, III, V e VI
2ª Empresa: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP**
CNPJ N° 24.868.172/0001-40
Valor Contratado: R$ 1.696.131,66 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) vencedora de alguns itens dos lotes I, II, III, IV V e VI
Contrato n° 052/2017
3ª Empresa**: FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**
CNPJ n° 15.161.670/0001-67
Valor Contratado: 139.760,60 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), vencedora de alguns itens dos lotes I, III, IV e VI
Contrato n° 053/2017

Passira, 13 de novembro de 2017.

TATIANA GOMES DA SILVA
Pregoeira Designada.

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:C32B5427

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO nº 058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE 058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de n° 058/2017, que dispõe sobre o comitê de Investimento dos Recursos do Instituto de Previdência do Município de Passira -PE, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passira, 13 de dezembro de 2017.

RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:4EAC7BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO PASSIRA – PE.
EXTRATO DE CONTATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017
PROCESSO N° 003/2017
TIPO:**EXTRATO DO CONTRATO**
Comissão: CPL
Modalidade/Nº Pregão Presencial - Nº 002/2017
Objeto Nat.: Prestação de Serviços
Objeto Descr. **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria especifica para o Instituto de Previdência de Passira-PE. visando o atendimento dos procedimentos contidos no artigo 201, §9° da Constituição Federal e da Lei 9796 de 05 de maio de 1999, visando a operacionalização da Compensação Financeira Previdenciária - COMPREV.**
Contrato Nº: 06/2017.
Empresa**: C L GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.**
CNPJ: 12.658.085/0001-89
Valor Contratado: R$ 14% (quatorze por cento), do valor total por processo efetivamente compensado a favor do Instituto de Previdência do Município Passira. de Passira .

Passira, 13 de novembro de 2017.

TATIANA GOMES DA SILVA
Pregoeira Designada

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:B593299D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP AVISO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Pesqueira- PE, através da Comissão de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento de quem interessar referente a Concorrência nº 001/2017/PMP cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para coleta de resíduos sólidos urbanos e operação com fornecimento de equipamentos para o aterro sanitário, destinado a prefeitura municipal de Pesqueira - PE, que as empresas: **V2 AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.091.779/0001-87 e CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.356.060/0001-84**, interpuseram recursos administrativos referente as suas inabilitações. Desde já fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para apresentação de impugnação aos recursos apresentados. Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 13 de dezembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:7BA9D765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 047/2017. Processo Nº: 049/2017. CPL. Carta Convite Nº 007/2017. Outros Serviços. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (Dedetização de insetos rasteiros, Desratização e Descupinização) dos imóveis da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão/PE. Contratado BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO – ME (i9control), CNPJ nº 19.915.692/0001-26. Valor: R$ 77.112,00 (Setenta e sete mil cento e doze reais). Vigência: 29/11/2017 a 29/01/2018.

Ribeirão/PE, 13/12/2017.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:3F4F230D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 048/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 021/2017. Outros Serviços. **Homologação do Pregão Nº 021/2017**, para a Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município de Ribeirão – PE; e Adjudicação do(s) objeto(s) à STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº. 01.568.077/0001-25, no valor total de R$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais).

Ribeirão/PE, 13/12/2017.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:D0D5035B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 055/2017
modalidade: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2017
Objeto Natureza: Compra
Objeto: Um possível fornecimento de Água Mineral e Gás GLP, com exclusividade de Lote para ME, EPP e MEI, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso e suas derivadas Secretarias para o ano de 2018, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e anexo.
DATA DE JULGAMENTO: 03 de janeiro de 2018às 10hrs00

Prefeitura de Rio Formoso em 13 de dezembro de 2017.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:DC053BDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 127, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, 16 (dezesseis) dias de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, conforme atestado médico, a partir de 05/06/2017 a 20/06/2017.
Art. 2º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
ELIZÂNIA ESMERA DE ARAÚJO	30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 06/06/2017 A 05/07/2017
ESPEDITA DOS SANTOS	30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 06/06/2017 A 05/07/2017

Art. 3º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PERÍODO
ESPEDITA SOUZA DA SILVA	2015 A 2016	06/06/2017 A 05/07/2017
LUIS CARLOS DE ARAÚJO	2015 A 2016	06/06/2017 A 05/07/2017

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 06 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:173DC28A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 128, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **JOSELMA AGUIAR ANDRADE SILVEIRA**, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor **LUCIANO BARBOSA DE SÁ**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a partir de 09/06/2017 a 08/07/2017.

Art. 3º - CONCEDER ao servidor **LUIZ PEREIRA BARBOSA**, 03 (três) meses de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 07/06/2017 a 07/09/2017.

Art. 4º - CONCEDER à servidora **MARIA CIENE LISBOA DA CRUZ**, 60 (sessenta) dias de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de sua genitora, conforme atestado médico, a partir de 07/06/2017 a 04/08/2017.

Art. 5º - CONCEDER à servidora **MÁRCIA CRISTINA BRITO COIMBRA DUARTE**, 01 (um) mês de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 05/06/2017 a 04/07/2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 09 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administraçã

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:018EA524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 129, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Municipais nºs 1.411/2005 e 1.522/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **JACILENE JESUS DA SILVA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença maternidade e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 11/06/2017 a 07/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:2BF8BF7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 130, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
EDVALDO ALVES DOS SANTOS	2015 A 2016	12/06/2017 A 11/07/2017
FAUSTO GONZAGA DA SILVA	2014 A 2015	12/06/2017 A 11/07/2017
JOSÉ RENATO RAMOS DOS SANTOS	2016 A 2017	12/06/2017 A 11/07/2017
JOSÉ SANTANA DA SILVA	2016 A 2017	08/06/2017 A 07/07/2017
MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	2016 A 2017	12/06/2017 A 11/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A198818C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIA VENERADA COSTA DA SILVEIRA**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016, a partir de 12/06/2017 a 11/07/2017.

Art. 2º - CONCEDER à servidora **JOSERLÂNDIA MARIA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 13/06/2017 a 12/07/2017.

Art. 3º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
GENY QUEILAS DE FARIAS MENDES	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 12/06/2017 A 10/08/2017
MARIZETE ALVES DE SANTANA	LIMA-Mat. 1196 01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 25/05/2017 A 23/06/2017
ZILMA SOUZA DE CARVALHO	01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 12/06/2017 A 11/07/2017

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 13 de junho 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:51263565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe conferem as Leis Municipais nºs 1.411/2005 e 1.522/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença maternidade e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme Declaração de nascido vivo e atestado médico, às servidoras abaixo relacionadas:

NOME	PERÍODO
CELIANE VIEIRA SILVA	25/05/2017 A 20/11/2017
MARIA LUCIENE SILVA CRUZ	02/06/2017 A 28/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:8E2FD7DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 133, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **CLEILTON MOTA BRITO DE SOUZA** a interrupção da Licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a partir de 14 de junho de 2017.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor **ANTONIO EDMILSON DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016, a partir de 16/06/2017 a 15/07/2017.

Art. 3º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
ELIANE DIAS DOS SANTOS	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 16/06/2017 A 14/08/2017
JOSÉ CARLOS SIMÕES GOMES	03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 14/06/2017 A 11/09/2017

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:E58CCE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 134, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELINALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, 18 (dezoito) dias de suas férias regulamentares e a conversão de 40% (quarenta por cento) em dinheiro, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a partir de 19/06/2017 a 06/07/2017.

Art. 2º - CONCEDER à servidora **GICELMA TAVARES MARQUES**, 01 (um) mês de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Art. 3º - CONCEDER à servidora **JUCINAYDE RAMOS DOS SANTOS**, 03 (três) meses de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 19/06/2017 a 14/09/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:1443B0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 135, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	2015 A 2016	19/06/2017 A 18/07/2017
CEZALINA MARTINS DE SOUZA	2014 A 2015	19/06/2017 A 18/07/2017
JOÃO JOSÉ DA SILVA	2014 A 2015	17/06/2017 A 16/07/2017
JOSÉ ALCIVAN TORRES DA SILVA	2016 A 2017	19/06/2017 A 18/07/2017
MARIA MARTILIANA DA CONCEIÇÃO SÁ	2015 A 2016	19/06/2017 A 17/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:18DB595A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 136, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de férias regulamentares aos servidores abaixo Relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PERÍODO DE GÔZO
JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FILHO	2016 A 2017	22/06/2017 A 21/07/2017
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	2016 A 2017	26/06/2017 A 25/07/2017

Art. 2º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
FRANCISCA SANTINA DOS SANTOS BRANDÃO	-Mat. 692 01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 19/06/2017 A 18/07/2017
FRANCISCA SANTINA DOS SANTOS BRANDÃO	-Mat. 1619 01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 19/06/2017 A 18/07/2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de junho 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:742483D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MADALLENA GONZAGA BARROS RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, conforme atestado médico, a partir de 27/06/2017 a 26/07/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** à servidora **GILMARA FRANCELINA DOS SANTOS**, 01 (um) mês de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Art. 3º - **CONCEDER** Licença Prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
JOSENEIDE LIMA MEDRADO	– Mat. 982 01 (UM) MÊS
JOSENEIDE LIMA MEDRADO	– Mat. 1651 01 (UM) MÊS
WBERLÂNDIA FARIAS MENDES	– Mat. 566 02 (DOIS) MESES

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:73B3E1FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 138, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **TACIANA DE CARVALHO SOUZA**, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015, a partir de 30/06/2017 a 29/07/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** Licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
ANA CLEIDE CRISPINIANA DOS SANTOS	16 (DEZESSEIS) DIAS, A PARTIR DE 27/06/2017 A 12/07/2017
DENISE GOMES RODRIGUES RAMOS	60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 23/06/2017 A 20/08/2017
ROBÉRIO SALAZAR FEITOSA	– Mat. 545 16 (DEZESSEIS) DIAS, A PARTIR DE 27/06/2017 A 12/07/2017
ROBÉRIO SALAZAR FEITOSA	– Mat. 1807 16 (DEZESSEIS) DIAS, A PARTIR DE 27/06/2017 A 12/07/2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de junho 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A871ECCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 139, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **DORIVAN SANTOS RODRIGUES**, 01 (um) mês de Licença Prêmio a que tem direito, a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Art. 2º - **CONCEDER** à servidora **MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS**, 16 (dezesseis) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 25/06/2017 a 10/07/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:6E185AAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 140, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
FRANCISCO ROZIVAM NAPOLEÃO DA SILVA	03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 03/07/2017 A 30/09/2017
MÁRCIA CRISTINA ALVES MORAES	06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 03/07/2017 A 29/12/2017
TÁCIO ARAÚJO LEITE	03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 03/07/2017 A 03/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:947D253D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 141, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
ADÃO GENOVEZ MATEUS	2009 A 2010	03/07/2017 A 01/08/2017
ADRIANO DA COSTA	2013 A 2014	03/07/2017 A 01/08/2017
ANA CLÁUDIA FRANCELINO DOS SANTOS	2016 A 2017	01/07/2017 A 30/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C07A3442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 142, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
EDNALDO DE CALDAS CORDEIRO	2014 A 2015	03/07/2017 A 01/08/2017
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA	2016 A 2017	01/07/2017 A 30/07/2017
MARCOS ANCELMO MOURA SILVA	2015 A 2016	03/07/2017 A 01/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:0EF528BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 143, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
MARIA ANASTÁCIA GOMES DA SILVA	2016 A 2017	03/07/2017 A 01/08/2017
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2014 A 2015	03/07/2017 A 01/08/2017
MARIA CÍCERA GOMES DA SILVA	2016 A 2017	03/07/2017 A 01/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:46F6B872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 144, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS	2016 A 2017	03/07/2017 A 01/08/2017
MARIA DO SOCORRO GENOVEZ LIMA	2016 A 2017	03/07/2017 A 01/08/2017
MARIA HELENA DA LUZ	2015 A 2016	03/07/2017 A 01/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:B6B212A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 145 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
MARIA JACILDA DA COSTA COIMBRA SAMPAIO	2016 A 2017	03/07/2017 A 01/08/2017
MARIA VENERADA COSTA DA SILVEIRA	2015 A 2016	03/07/2017 A 02/08/2017
MIRIAM MARQUES MIRANDA	– Mat. 12042 2016 a 2017 03/07/2017 a 02/08/2017	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:C805E971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 146 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
PAULO FREIRE DA SILVA	2015 A 2016	03/07/2017 A 01/08/2017
SOCORRO MAZARELO DOS SANTOS LIRA	2015 A 2016	03/07/2017 A 01/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A205205F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 147, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ALVES – Matrículas 1088 e 1556**, 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 28/06/2017 a 25/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 04 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:5FB57100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 148 DE 06 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
JEANE BARROS DE SENA	2014 A 2015	05/07/2017 A 03/08/2017
RITA MARIA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO NUNES	2015 A 2016	06/07/2017 A 04/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 06 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:6035BA3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
MARIA LUZINEIDE GENOVÊS SILVA	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 10/07/2017 A 07/09/2017
NEUMA MARIA DE VASCONCELOS FREITAS	02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 10/07/2017 A 07/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 10 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:EF10B7C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA RH Nº 150 DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.024/90;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PER. AQUISITIVO	PER. DE GÔZO
EVA PEREIRA DA SILVA	2016 A 2017	10/07/2017 A 08/08/2017
JOSÉ ALDO PAULINO	2011 A 2012	10/07/2017 A 08/08/2017
MANOEL SEVERINO DA SILVA NETO	2016 A 2017	10/07/2017 A 08/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 10 de julho de 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:CCA2573E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 169/2017 – PROCESSO Nº 07/2017 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Contrato nº 169/2017 – Processo nº 07/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2017 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, Câmara de Ar, e Protetores, novos de primeira linha, de fabricação nacional para frota de veículos da Secretaria de Educação deste Município; Contratado (a): PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME; CNPJ: 13.631.589/0001-78, Valor: R$ 26.730,00(vinte e seis mil setecentos e trinta reais); Vigência: 12 (doze), meses; 01/12/2017 a 01/12/2018.

São Bento do Una, 01/12/2017.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7497155B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una torna público que a empresa: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, Interpôs recurso administrativo, a este **Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial 008/2017**. Objeto: **Fornecimento parcelado de material médico hospitalar (penso) para o Município de São Bento do Una**. Nisto, reconhece provimento ao recurso. Fica convocada esta empresa a readequar a proposta de preço. Mais informações junto a CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, 2º andar Sala de Reunião, ou pelo fone: 81-3735-1770.

São Bento do Una, 13 de dezembro de 2017,

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CF56CEAD

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

EMENTA: Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE, ano letivo 2018.

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una instituído pela Lei Municipal nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte Instrução sobre as normas e diretrizes para elaboração do **Calendário Escolar** das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE, **ano letivo 2018.**

CONSIDERANDO que a Secretaria de Municipal de Educação de São Bento do Una - PE, fundamentada na Lei Municipal Nº 1.879/2012 alterada pela 1.938/2015, define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a educação para cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica com permanência do (a) estudante, ampliação e qualidade da educação escolar;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas encontram-se inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE, para o **ano letivo 2018.**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Gerências Regionais de Educação deverá articular-se com as escolas da rede estadual de ensino deste Município, para a adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar entre as duas redes, este deverá ser inserido pela Secretaria Municipal de Educação, no **Sistema Educacional de São Bento do Una – UNA-SE**, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até 19 de janeiro de 2018.

Art. 3º A Direção da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na instrução normativa de matrícula nº 03/2017, de 12 de setembro de 2017, publicada Diário Oficial Eletrônico do Município-PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no dia 13 de setembro de 2017, na instrução normativa de avaliação nº 01/2017, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município-PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no dia 23 de agosto de 2017.

Art. 4° A Direção da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2018, deverá:

I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2018 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade;

II - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos e os Diários de Classe eletrônicos, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Preenchimento de Diário de Classe nº 02/2017, de 21 de agosto de 2017, publicada Diário Oficial Eletrônico do Município-PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no dia 23 de agosto de 2017.

III - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

IV - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 28 de dezembro de 2018, considerando a inserção dos dados no **Sistema Educacional de São Bento do Una – UNA-SE**;

V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do **Sistema Educacional de São Bento do Una – UNA-SE**;

VI - cumprir com os prazos e cronogramas do **Sistema Educacional de São Bento do Una – UNA-SE** definidos pela Secretaria Municipal de São Bento do Una - PE;

VII- garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo; e

VII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento;

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 05 A 09/02/2018;
II - início do ano letivo, 15/02/2018;
III- encontro Família/Escola, 27/03/2018;
IV- reunião de pais e mestres, 15/05/2018;
V - término do 1º Semestre, 13/07/2018;
VI - recesso escolar, 16 a 27/07/2018;
VII - início do 2º Semestre, 30/07/2018;
VIII - reunião de pais e mestres 10/08/2018;
IX - encontro Família/Escola, 12/09/2018;
X - reunião de pais e mestres, 24/10/2018;
XI - término do 2º Semestre, 21/12/2018;
XII - reunião de pais e mestres, 30/11/2018;
XIII - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 24 a 28/12/2018;
XIV - organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação, 31/12/2018;
XV - período dos bimestres letivos: 1º bimestre: 15/02 a 27/04; 2º bimestre: 02/05 a 13/07; 3º bimestre: 30/07 a 05/10; 4º bimestre: 08/10 a 21/12; e
XVI - feriados nacionais e regionais, 01/01; 12 a 14/02; 06/03; 28 a 30/03; 21/04; 30/04; 01/05; 31/05; 24/06; 07/09; 12/10; 15/10; 28/10; 02/11; 15/11 e 25/12/2018;
XVII – o período destinado a formação continuada dar-se-á na carga horária correspondente aos 25% do terço de aulas atividade em jornada de contra turno do docente, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2018.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de referência para as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e
II - horas-aula atividade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente;

IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I – 150h/a mensais:

Sendo **100** (cem) horas aula para o desempenho das atividades de interação com os educandos que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho;
1/3 (um terço) da jornada de trabalho, **50** (cinquenta) horas aula para o desempenho das aulas atividades que compreende ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco) das horas aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco) das horas aula atividades individuais.
II - 160h/a mensais:

a) Sendo **105** (cento e cinco) horas aula para o desempenho das atividades de interação com os educandos que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho;
b) 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, **55** (cinquenta e cinco) horas aula para o desempenho das aulas atividades que compreende ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco) das horas aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco) das horas aula atividades individuais.

III - 185h/a mensais:

Sendo **125** (cem e vinte e cinco) horas aula para o desempenho das atividades de interação com os educandos que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho;
1/3 (um terço) da jornada de trabalho, **60** (sessenta) horas aula para o desempenho das aulas atividades que compreende ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco) das horas aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco) das horas aula atividades individuais.

IV - 200h/a mensais:

Sendo **135** (cem e trinta e cinco) horas aula para o desempenho das atividades de interação com os educandos que corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho;
1/3 (um terço) da jornada de trabalho, **65** (sessenta e cinco) horas aula para o desempenho das aulas atividades que compreende ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco) das horas aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco) das horas aula atividades individuais.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, a qual a escola é jurisdicionada.

Art. 11 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola, a fim de que não haja lacunas ao longo do ano letivo.

Art. 12 É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.

Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 14 O Calendário Escolar 2018 definido pelo Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una - PE e validado pelo Conselho Municipal de Educação de São Bento do Uma, não deverá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, exceto por motivo de força maior e com autorização prévia da SME.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos por integrantes do Departamento de Organização e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município-PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

São Bento do Una, 13 de dezembro de 2018.

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária de Educação
Port. 001/2017

ANILDA PEREIRA DE ANDRADE SOARES
Diretora do Departamento de Normatização Escolar
Port. 138/2017

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DE5BF471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 033/2017 PL Nº 076/2017 - **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de combustível, óleo, lubrificante, graxas, limpador de ar condicionado, anticorrosivo, aditivos para radiadores e filtros de óleo e de ar, destinados aos veículos, máquinas e tratores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal Assistência Social, com as referidas trocas e reposições por conta da empresa contratada, em estabelecimentos instalados no raio aproximado de 13 km da sede deste município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital respectivo. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.012.172,80 (três milhões doze mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). Prefeitura do Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Reunião 28/12/2017; Horário: 09:00h - Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3753-1156, E-mail: cplsjm@hotmail.com, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

São Joaquim do Monte/PE, 13/12/2017

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6112A8B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
O Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 047/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 006/2017, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Publica do Município de São José da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL ESTIMADO: 433.749,48 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 27 de dezembro de 2017, às 08:00 horas. LOCAL: Sala da C.P.L. – Sede da Prefeitura, sito a Pç. Constantino Gomes, s/n, Centro – São José da Coroa Grande – PE. Informações na sala da C.P.L. das 08:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (81) 3688-1242, ou por e-mail:
pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 13 de dezembro de 2017.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro
(***

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:48754226

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura do Município de Serrita-PE, comunica aos interessados, que realizará: CONCORRÊNCIA n.º 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Barragem do Jacú, zona rural no município de Serrita-PE., Convênio n.º 3.095.00/2017/ SINCONV n.º 852707/2017 – CODEVASF / MINISTÉRIODA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Valor Máximo Aceitável R$ 3.813.340,15. Data: 22/01/2018 às 10:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Barbosa Lima, 63, centro –Serrita – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas,. telefone para contato: (87) 3882.1156.

Serrita, 07 de dezembro de 2017.

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:08A594F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº032/2017 – Tomada de Preços Nº001/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de ampliação de 04 Postos da Rede Municipal de Saúde, nas localidades: Distrito Henrique Dias, Povoado Caroalina, Sítio Caroá e Sítio Campos, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços- Valor Estimado: R$ 905.365,98 (Novecentos e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos); Data e local da sessão de abertura: sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça João Vale, 20, Centro, Sertânia-PE - (CEP 56.600-000); Dia: 29/12/2017 – Horário: 10:00h. Informações adicionais podem ser obtidas no mesmo endereço de sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87)3841-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail:
licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 13 de Dezembro de 2017.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:903E390C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017

Pregão Presencial nº 017/2017 / Processo nº 021/2017
Contrato nº 111/2017
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli-EPP.
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas do Município de Surubim, especificamente da Secretaria de Defesa Social e do Consumidor.
Valor Global: R$ 10.216,48
Vigência:12 meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:3502C659

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

Pregão Presencial nº 017/2017 / Processo nº 021/2017
Contrato nº 112/2017
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli-EPP.
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas do Município de Surubim, especificamente da Secretaria de Educação e Cultura.
Valor Global: R$ 170.862,40.
Vigência:12 meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:8EDAECB6

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2017

Pregão Presencial nº 017/2017 / Processo nº 021/2017
Contrato nº 115/2017
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli-EPP.
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas do Município de Surubim, especificamente do Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor Global: R$ 22.214,49
Vigência:12 meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:7F4569E7

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

Pregão Presencial nº 017/2017 / Processo nº 021/2017
Contrato nº 116/2017
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli-EPP.
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas do Município de Surubim, especificamente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
Valor Global: R$ 119.627,90
Vigência:12 meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:2127D2D4

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

Pregão Presencial nº 017/2017 / Processo nº 021/2017
Contrato nº 109/2017
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli-EPP.
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas do Município de Surubim, especificamente do Fundo Municipal de Saúde.
Valor Global: R$ 525.191,82
Vigência:12 meses.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:F3BE58AD

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 049/2017

Termo de Convênio nº 049/2017
Segundo Convenente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim.
Resumo do Objeto: Contribuir no custeio das despesas com o atendimento educacional e desenvolvimento das habilidades de forma a garantir a qualidade de vida e inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais de Surubim-PE.
Valor Global: R$ 18.000,00, valor mensal: 1.500,00.
Vigência:12 meses

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:051F66EC

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017

Termo de Convênio nº 03/2017
Segundo Convenente: Liga Desportiva de Surubim.
Resumo do Objeto: Contribuir no custeio das despesas com o evento público, tradicional municipal: 18° Campeonato de Futebol Amador Masculino de Surubim – 3ª Divisão ou Série C 2017.
Valor Global: R$ 26.270,00
Vigência:23/04/2017 a 03/07/2017

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:DCDA70E6

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107-A/2017

Contrato nº 107-A/2017
Processo Administrativo n° 134/2017.
Dispensa: 056/2017.
Contratada: Posto Jucazinho LTDA.
Resumo do Objeto: Fornecimento parcelado de combustível, óleos e lubrificantes, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Surubim.
Valor Global: R$ 146.912,50
Vigência:30 dias, a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:8BA1BF89

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2013

7° Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2013
Contratada: Empresa I.H. – Locação e Arrendamento de Veículos, Viagens e Turismo LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato de prestação de serviços n° 102/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos, com motorista, destinado ao Transporte Universitário do Município de Surubim.
Vigência:01/10/2017 à 29/12/2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:7DDC07BB

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2013

6° Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2013
Contratada: Empresa I.H. – Locação e Arrendamento de Veículos, Viagens e Turismo LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato original por mais 08 (oito) meses contados a partir de 01/10/2017 a 31/05/2018, cujo objeto é a contratação da empresa I.H. – Locação eArrendamento de Veículos, Viagens e Turismo, para locação de dois veículos tipo ônibus, com motorista, com o objetivo de transportar pacientes que fazem tratamento fora do domicilio (TFD) de Surubim.
Vigência:01/10/2017 à 31/05/2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:8DFB94E4

PROCURADORIA MUNICIPAL
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2013

5° Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2013
Contratada: Empresa I.H. – Locação e Arrendamento de Veículos, Viagens e Turismo LTDA.
Resumo do Objeto: Reajustar, aumentando o quantitativo de viagens em 25% (vinte cinco por cento), em decorrência do acréscimo de viagem por mês, o valor do contrato n° 070/2013, cujo objeto é a contratação da empresa I.H. – Locação e Arrendamento de Veículos, Viagens e Turismo, para a locação de dois veículos tipo ônibus, com motorista, com o objetivo de transportar pacientes que fazem tratamento fora do domicilio (TFD) de Surubim.
Data de assinatura: 03/04/2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:2D37D890

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS PÚBLICA Nº 064/2016

1° Termo Aditivo ao Contrato de Obras Pública nº 064/2016
Contratada: Empresa J V Silva Engenharia LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato n° 064/2016, cujo objeto é a contratação da empresa J V Silva Engenharia LTDA. Para construção de parte da arquibancada do campo de futebol do coqueiro no Município de Surubim, Por mais 270 (duzentos e setenta) dias.
Vigência: 03/03/2017 à 27/11/2017

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:AA7637BE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 015/2015

2° Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 015/2015
Contratada: Barros e Araújo Engenharia LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar ao contrato n° 015/2015, cujo objeto é a contratação da empresa Barros e Araújo Engenharia LTDA., para contratação de empresa de engenharia para a construção de uma quadra coberta no Sítio Furnas, Zona Rural da cidade de Surubim/PE, 180 (cento e oitenta) dias.
Data de assinatura: 03/03/2017 à 29/08/2017

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:728E88CB

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 088/2014

4° Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 088/2014
Contratada: J V Silva Engenharia LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar ao contrato n° 088/2014, cujo objeto é a contratação da empresa J V Silva Engenharia LTDA., para contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula na comunidade de Lagoa da Vaca, na cidade de Surubim/PE, por mais 09 (nove) meses.
Vigência: 12/03/2017 à 12/11/2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:D5DFE47E

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016
Contratada: Armazém França LTDA.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte cinco por cento) ao contrato n° 006/2016, conforme na CI n.° 216/2017, tendo em vista o aumento dos atendimentos aos usuários da emergência e dos pacientes que fazem o uso diário em seus domicílio através da Secretaria de Saúde.
Data de assinatura: 02/10/2017

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:9E929EF6

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2014

4° Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2014
Contratada: Empresa I.H. – Locação e Arrendamento de Veículos, Viagens e Turismo LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar ao contrato de prestação de serviços n° 074/2014, cujo objeto é a contratação da empresa para gerenciamento e locação de veículos, com motorista, destinado ao Transporte Escolar do Município de Surubim, por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 01/10/2017 à 29/12/2017.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:9DF7D967

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2017

Convite nº 011/2017 / Processo nº 027/2017
Contrato nº 123/2017
Contratada: EMPRESA LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
Resumo do Objeto: Contratação da empresa para obras de drenagem da Rua Mário Estanislau, no Município de Surubim, referente ao Lote I.
Valor Global: R$ 30.726,39
Vigência:90 dias contados a partir da assinatura.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:7A027686

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TIPO: **EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**
- 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 004/2017.
-Objeto Descrição: Alteração no valor do Contrato para fornecimento parcelado de Combustíveis e lubrificantes. -Contratado: Brejão Comércio de Petróleo Ltda-ME, CNPJ: 10.172.444/0001-68. Valor Acrescido: R$ 83.062,50 (oitenta e três mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Valor Atual do contrato: R$ 415.312,50 (quatrocentos e quinze mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Terezinha, 01 de novembro de 2017.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA
TIPO: **EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**
-1º Termo Aditivo ao contrato Nº 02/2017.
-Objeto Descrição: Alteração no valor do Contrato para fornecimento parcelado de Combustíveis e lubrificantes. -Contratado: Comércio de Petróleo Ltda-ME, CNPJ: 10.172.444/0001-68. Valor Acrescido: R$ 33.475,00 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Valor Atual do contrato: R$ 167.375,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

Terezinha, 01 de Novembro de 2017.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA
TIPO: **EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**
-1º Termo Aditivo ao contrato Nº 01/2017.
-Objeto Descrição: Alteração no valor do Contrato para fornecimento parcelado de Combustíveis e lubrificantes. -Contratado: Comércio de Petróleo Ltda-ME, CNPJ: 10.172.444/0001-68. Valor Acrescido: R$ 7.887,50 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor Atual do contrato: R$ 39.437,50 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Terezinha, 01 de Novembro de 2017.

JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Roberval Márcio Siqueira de Farias
Código Identificador:E5A093D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPETIÇÃO DE PREGÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE)
REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo 023/2017, Processo Licitatório 017/2017, Pregão (Presencial) nº 015/2017 – **Sessão dia 28/12/2017 – às 09h00min**. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: Aquisição complementar de equipamentos hospitalares destinados à Unidade Mista Joaquina de Sá Parente. Valor máximo admitido R$ 67.800,00. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/.

Terra Nova (PE), 29/11/2017,

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8D4EA29B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA SINE/DIE

ADIAMENTO *SINE DIE*
PROCESSO FMS n° 042/2017 PREGÃO PRESENCIAL FMS n° 019/2017

A pregoeira da CPL do FMS do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código DACABBF9 na data de 13/12/2017, cujo objeto trata de **Aquisição de Medicamentos,** com data de abertura marcada para o dia 27/12/2017**, fica adiado *sine die.***

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:806FA46A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORITAMA
CONTRATADA: GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.954.258/0001-79.
Processo Licitatório nº. 107/2017 - Inexigibilidade nº. 003/2017;
OBJETO: Contratação da atração artística, **Edson Lima e Banda Gatinha Manhosa**, para realização de (01) uma apresentação no dia 08 de dezembro de 2017, a realizar-se na Rua Cleto Campelo, nesta cidade, por ocasião da "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição", sendo a Contratada detentora de Contrato de Exclusividade com a atração em destaque**;**
VIGÊNCIA: 60 dias;
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017;
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:E43DE149

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORITAMA

CONTRATADA: ABEL DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.855.763/0001-26.
Processo Licitatório nº. 107/2017 - Inexigibilidade nº. 003/2017;
OBJETO: Contratação da atração artística, **Douglas Pegador**, para realização de (01) uma apresentação no dia 08 de dezembro de 2017, a realizar-se na Rua Cleto Campelo, nesta cidade, por ocasião da "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição", sendo a Contratada detentora de Contrato de Exclusividade com a atração em destaque**;**
VIGÊNCIA: 60 dias;
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017;
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais).

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:1E4DEA88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 109/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMT-SRP Nº 054/2017

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE TORITAMA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMT pelo SRP Nº 054/2017 **OBJETO: Registro de Preço visando a Contratação de Empresa especializada em locação de Estruturas Específicas para as Feiras de Confecções do Município de Toritama, contemplando tendas, banheiros químicos e cercas de contenção (disciplinadores)**, no valor global estimado de R$ 1.800.933,33 (Hum milhão, oitocentos mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **ABERTURA: 26/12/2017, às 11h00min.** Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h, na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Dorival José Pereira, 1.370, 1º andar - Parque das Feiras - Toritama-PE. Informações pelo e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama, 13 de dezembro de 2017.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:7FE9FF30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 020/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORITAMA E A EMPRESA FAZ BEM CONSTRUÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dorival José Pereira, 1.370- Parque das Feiras-Toritama-PE, neste ato representado pelo titular o Sr.**Edilson Tavares de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.340.838 SSP/PE, CPF nº 688.024.474-20, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, Toritama - PE, através do presente,

RESOLVE,

RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 020/2015, celebrado em 29 de maio de 2015, oriundo do Processo Licitatório Nº. 005/2015, Tomada de Preços Nº 001/2015 e aditivos firmados, com a empresa com a empresa **FAZBEM CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.409.172/0001-30, com sede à R. Naipu, 102, Jardim Atlântico, Olinda – PE, representada pelo Sr. **Cláudio José Bezerra**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG 2.335.059 SSP/PE e no CPF 357.455.844-91, residente e domiciliado à R. Maria Jaboatão, 210-A, Várzea, Recife - PE, que possui como objeto é a realização de serviços de conclusão de 01 (uma) creche infantil Tipo "B"**- Padrão FNDE-MEC, no bairro Independente, no Município de Toritama, com material e mão-de-obra da empreiteira**, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, com fundamento na **Cláusula Décima do Contrato Nº. 020/2015** firmado com a empresa, e disposições legais, com fulcro no Art.78, V c/c Art.79, inciso I, da Lei 8666/93, pelos fatos que passa a expor:
Em síntese, a execução do objeto da contratação, teve como recurso, o Convênio nº. 1159/2011, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e desde então, essa obra vem sendo executada sem eficiência, arrastando-se por 02 (duas) gestões anteriores, sem a devida conclusão, ocasionando prejuízo à população, além do custo pela e depreciação;

CONSIDERANDO a essencialidade da conclusão dessa obra para atender as demandas da educação infantil no Município, onde não há nenhuma creche nessa Municipalidade para recepcionar os alunos da educação infantil, deixando esse público desassistido;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº. 01 da Engenharia Municipal que verificou o não cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado no processo licitatório acima descrito, como também a baixa produtividade da contratada que no fim do exercício 2016, atingiu o percentual de 28,36% de produção nas medições aferidas;

CONSIDERANDO a relevância dessa obra para concretizar as políticas públicas voltadas a Educação e atendimento ao cidadão que necessita deixar seu filho num Centro Educacional de Qualidade e segurança;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, pois são regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.
Destaque-se que a cláusula Décima do Contrato em epígrafe, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.
Por oportuno, a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações, conforme abaixo citados:
"CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.
Pelo contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art.79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo
Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]
[...]-
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
[...]
*V - **a paralisação** da obra, do serviço ou **do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;"*

Do exposto, ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, impondo-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal pela **Procuradoria do Município de Toritama.**
Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Toritama, Estado do Pernambuco.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições legais, e notifique-se a Empresa **FAZBEM CONSTRUÇÕES LTDA- ME**

Toritama, 01 de agosto de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

(...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado.TJSC.

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:055C8C01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade referente ao Processo Licitatório nº 028/2017. Comissão: CPL – PMT Modalidade: Inexigibilidade Nº 006/2017. Objeto Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresário exclusivo que disponibilize os serviços de entretenimento com atração artística no seguimento de show do cantor "Zezo o Nordestino Apaixonado", para se apresentar no dia 20 de dezembro de 2017 na Festividade de emancipação política de Tracunhaém. CONTRATO: 016/2017, Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Empresa: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI – ME, CNPJ: 23.569.191/0001-02.

Tracunhaém, 13 de dezembro 2017.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:6D58DBD4

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade referente ao Processo Licitatório nº 029/2017. Comissão: CPL – PMT Modalidade: Inexigibilidade Nº 007/2017. Objeto Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresário exclusivo que disponibilize os serviços de entretenimento com atração artística no seguimento de show do cantor "Pedrinho Pegação", para se apresentar no dia 20 de dezembro de 2017 na Festividade de emancipação política de Tracunhaém. CONTRATO: 017/2017, Valor: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA-ME, CNPJ: 12.319.583/0001-05.

Tracunhaém, 13 de dezembro 2017.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:6776EC8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 451, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu o sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de Tupanatinga, para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, § 2º do art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 88, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal observada às normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 dispõem sobre:

I - as prioridades e metas da administração municipal;
II - as metas fiscais para o exercício;
III - as alterações na legislação orçamentária;
IV - as alterações na legislação tributária;
V - a organização e estrutura dos orçamentos a elaboração e tramitação do Projeto de Lei Orçamentária;
VII - o orçamento fiscal;
IX - o Regime Próprio de Previdência;
X - os benefícios previdenciários;
XI - os benefícios assistenciais;
XII - a execução orçamentária;
XIII - a execução da receita;
XIV - a execução da despesa;
XV - das alterações da Lei orçamentária;
XVI - as disposições sobre despesa com pessoal;
XVII - as disposições sobre as despesas com o Poder Legislativo;
XVIII - a execução de obras;
XIX - as transferências financeiras;
XX - as normas relativas ao controle de custos;
XXI - o controle e da transparência;
XXII - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
XXIII - o Relatório de Gestão Fiscal;
XXIV - as regras sobre as agências financeiras oficiais de fomento;
XXV - as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades na elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na execução da Lei Orçamentária, a obtenção de superávit primário para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o cumprimento das metas constantes do elenco de metas fiscais definidas no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. São prioritárias para elaboração do Orçamento para o exercício de 2018, as ações constantes do Anexo I desta Lei que terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos dos respectivos órgãos, visando o desenvolvimento de políticas sociais voltadas para elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As Prioridades para o exercício de 2018, constantes do anexo I, a que se refere o "caput" deste artigo, servirão de base para a seleção dos programas, projetos e atividades a serem contempladas com dotações orçamentárias no Projeto de Lei Orçamentária e respectiva Lei Orçamentária e deverão constar do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, ou serem incluídas nas propostas de alteração do Plano Plurianual a ser encaminhadas ao Poder Legislativo por ocasião da remessa do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas nesta Lei e seus anexos e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
III - Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º. As prioridades selecionadas para inclusão na proposta orçamentária serão desdobradas em projetos e atividades, conforme o caso, e representadas por codificação sequencial alocadas em cada unidade orçamentária, segundo a estrutura administrativa do Município.
§ 4º. Fica vedada, durante a execução orçamentária, pelo Poder Executivo, a adoção de projetos ou atividades não incluídas nas prioridades constantes do anexo I, exceto para a cobertura de despesas decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública ou contempladas com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado.

Art. 4º. A meta de superávit primário a que se refere o art. 5º pode ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, para o custeio de programações que serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 com identificador de Resultado Primário previsto no item I do anexo II desta Lei.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei os anexos de metas fiscais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, constituindo ainda metas fiscais para o exercício de 2018, as seguintes:

I – geração de resultado primário positivo;
II – geração de resultado nominal positivo;
III – redução do montante da dívida fundada e flutuante;
IV – redução do montante de precatórios judiciários;
V – manutenção das despesas de pessoal dentro dos limites fixados;
VI – redução do montante dos restos a pagar;
VII– aumento da arrecadação própria do município;
VIII– retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura;
IX – redução do déficit financeiro;
X – redução do montante da dívida ativa através da efetiva cobrança.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidos nos Anexos VI e VIII, demonstrativos de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º. O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias, Órgãos e Entidades.

§ 1º. O montante das despesas fixadas não poderá ser superior ao das receitas orçadas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, tomando por base os gastos realizados no primeiro semestre do exercício corrente e nos preços praticados no mercado, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a estimativa da receita.

§ 3º. O valor estimado da receita será obtido com base na análise das demonstrações da previsão de arrecadação para o corrente exercício, reprogramada se necessário, e da receita arrecadada nos quatro últimos exercícios, considerando-se os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de 2017 e promulgada antes do encerramento do exercício, para vigência a partir do exercício seguinte, bem como, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar a arrecadação de cada fonte de receita.

§ 4º. Poderão ser previstas despesas a serem financiadas por transferências voluntárias da União ou do Estado através de convênios, podendo, neste caso, as receitas previstas superarem o valor constante da estimativa de receita de que trata o art. 28 desta Lei.

§ 5º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º. O montante da despesa será obtido mediante estimativa de custos dos Projetos e atividades, considerando-se o valor destinado a Reserva de Contingência.

§ 7º. Caberá ao Poder Executivo, elaborar um Projeto de Lei orçamentária contendo obras e serviços com possibilidade de serem realizadas durante o exercício ou que as parcelas a serem transferidas para o exercício seguinte estejam cobertas pela transferência de saldos financeiros, ou seja, contemplada no orçamento seguinte.

§ 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 7º. Os orçamentos dos Fundos e da Autarquia deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 2017, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos respectivos Conselhos.

Art. 8º. As locações ou arrendamentos de imóveis comerciais ou residenciais para instalação de órgãos da administração deverão estar relacionadas com as prioridades estabelecidas nesta Lei, serem destinadas a instalações de sedes de Secretarias, por necessidade, em razão de excepcional interesse público, ou, localizados em outras cidades, para servirem de apoio à pessoas em tratamento de saúde fora do domicílio.

Art. 9º. São vedadas despesas com aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para atenderem ao Prefeito e ao Presidente do Poder Legislativo.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 10º. As proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento da despesa deverão está acompanhada de estimativas dos efeitos no exercício e nos dois subsequentes, quando de caráter continuado, detalhando a memoria de cálculo a correspondente compensação.

§ 1º. Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa do Prefeito;
II - altere gastos que resultem em aumento da despesa total com pessoal.

§ 2º. As proposições de alteração do Projeto de Lei Orçamentária ou suas modificações durante a execução, para sua aprovação devem:

I - Serem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) amortização da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de novembro de 2017, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, se necessário, especialmente sobre:

I - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;
II -adequação da legislação tributária municipal para atendimento da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional) e legislação posterior.

Art. 12. A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para oferecimento do serviço público ao contribuinte.

Parágrafo único. A concessão de ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira e as proposições que tratem de renuncia de receita devem ser acompanhadas do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da indicação da correspondente compensação.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento será elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal n. º 4.320 de 17 de março de 1964 e será composto por:

I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;
III - Orçamento dos seguintes Fundos:

a) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Fundo Municipal de Saúde;
c) Fundo Municipal de Assistência Social;
d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério – FUNDEB;
e) Fundo de Desenvolvimento do Município de Tupanatinga;
f) Instituto de Previdência Social do Município de Tupanatinga.

§ 1º. Os fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º. São consideradas unidades gestoras aquelas unidades orçamentárias com orçamento e contabilidade próprios, subordinadas a um determinado gestor, definido por lei ou mediante delegação de competência.

§ 3º. O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos recebidos através de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e incluirá no orçamento da educação os recursos destinados a função educação, especificando as sub-funções e programas.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de modo a identificar, através de codificação própria, os projetos e atividades programadas.

§ 1º. A Classificação da receita obedecerá às especificações constantes do Anexo I a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nºs 325 e 326 de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a portaria nº 340 de 26 de abril de 2006 e 245 de 27 de abril de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 2º. A despesa obedecerá à classificação funcional programática, introduzida pela Portaria n. º 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As receitas decorrentes de Transferências Patronais feitas pelos Poderes e órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social serão classificadas de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

Art. 15. A despesa, quanto a sua natureza, será classificada por categorias econômicas, grupos de despesa, modalidade de aplicação, e elementos de despesas obedecendo ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º. As despesas decorrentes de Transferências Patronais ao Regime Próprio de Previdência Social serão classificadas de acordo com o art. 1º da Portaria Interministerial nº 688 de 14 de outubro de 2005 e portaria nº 245 de 27 de abril de 2007.

§ 2º. Ficam criados para inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2018 os programas constantes do Anexo XV desta Lei.

Art. 16. Os órgãos e Unidades Orçamentárias terão sua classificação institucional acoplada a uma codificação composta por cinco dígitos, onde o primeiro dígito indica o Poder, o segundo e o terceiro dígitos indicam o órgão, o quarto dígito indica a Unidade Orçamentária e o quinto dígito indica a unidade administrativa ou gestora.

Art. 17. Os órgãos são identificados pelos três primeiros dígitos, complementados com dois zeros, obedecendo à organização da Estrutura Administrativa Municipal do Poder ao qual estão vinculados.

Art. 18. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V - Resultado Primário, diferença positiva entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras, demonstrando que as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras no exercício;
VI - Resultado Nominal representa a diferença do saldo da dívida fiscal liquida em 31 de dezembro de 2015 em relação ao apurado em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, por funções, sub-funções, programas, projetos e atividades.

§ 2º. Cada projeto e atividade identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As modificações propostas nos termos do art. 58, § 4º da Lei Orgânica Municipal deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 4º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, representado pela letra 'F' ou da seguridade social, representado pela letra 'S'.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gastos a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais (GND1;
II – Juros e encargos da divida (GND2);
III – Outras despesas correntes (GND3);
IV – Investimentos (GND 4);
V – Inversões financeiras (GND5);
VI – Amortização da dívida (GND 6);
VII – Reserva do RPPS; e
VIII – Reserva de Contingência (GND 9).

§ 3º. A classificação da Reserva de Contingência, prevista no art. 36 desta Lei e a Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência, quanto à natureza da despesa, serão identificadas pelo código 9.9.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, pelo dígito 9.

§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a União – 20;
II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III - Transferências a Municípios – 40;
IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;
V - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos – 60;
VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
VII - Transferências a consórcios públicos – 71;
VIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
IX - Aplicação direta – 90;
X - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
XI - A Definir.

Art. 20. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos.

§ 1º. São as seguintes as fontes de financiamento dos gastos públicos:

I – recursos do tesouro:

a) recursos ordinários;
b) recursos vinculados à Educação;
c) recursos vinculados à saúde.

II – recursos vinculados transferidos da União:

a) recursos do FUNDEB magistério;
b) recursos do FUNDEB outras despesas;
c) recursos do Salário Educação;
d) recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola;
e) recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
f) recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar;
g) recursos de outros programas vinculados à educação;
h) recursos da união vinculados à saúde – SUS;
i) recursos transferidos pelo FNAS.
III – recursos vinculados do Estado;

a) recursos de programas vinculados à educação;
b) recursos de programas vinculados à saúde;
c) recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM.

IV – recursos de convênios:

a) recursos de convênio da educação;
b) recursos de convênio da saúde;
c) recursos de outros convênios.

V – recursos de outras fontes:

a) recursos de serviços de saúde;
b) recursos de alienação de bens;
c) recursos de transferência da CIDE;
d) recursos de fontes não identificadas.

VI – recursos de Operações de Créditos:

a) recursos de operações de créditos – educação;
b) recursos de operação de créditos – saúde;
c) outras operações de crédito.

§ 2º. Ocorrendo supressão, inclusão de novas fontes ou modificação nas fontes de financiamento no decorrer da execução orçamentária, ou havendo ajustes nos demonstrativos contábeis as fontes de financiamento constantes dos incisos I a VI do caput serão ajustadas por decreto do Prefeito.

Art. 21. As eventuais alterações na estrutura administrativa do Município, para efeito de introdução na estrutura orçamentária, deverão estar em vigor até o dia 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único. As modificações introduzidas na estrutura administrativa que afete a estrutura orçamentária no decorrer do exercício financeiro serão feitas através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, mediante autorização legislativa ou pela abertura de Créditos Adicionais Especiais na forma da Lei.

Art. 22. Além do texto da Lei e dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa de que trata a Lei Federal n. º 4.320/64, o Orçamento deverá apresentar os quadros que demonstrem:

I - Texto da Lei;
II - Discriminação da legislação da receita e da despesa;
III - A evolução de receita;
IV - Consolidação da receita por fontes;
V - Tabela explicativa da despesa por órgãos;
VI - Tabela explicativa da despesa por funções;
VII - Tabela explicativa da despesa por categoria e grupos de natureza da despesa;
VIII - Demonstrativo da despesa por funções e fonte de recursos;
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando projetos e atividades;
X - Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando grupos e de despesas;
XI - Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando modalidade de aplicação;
XII - Demonstrativo da despesa por órgãos consolidando categoria econômica; XIII - Demonstrativo da despesa por funções consolidando projetos e atividades;
XIV - Demonstrativo da despesa por funções consolidando categorias econômicas;
XV - Demonstrativo da despesa por programas consolidando projetos e atividades;

XVI - Demonstrativo da despesa por programas consolidando categorias econômicas;
XVII - Quadro demonstrativo da aplicação dos percentuais obrigatórios definidos por Lei.
XVIII - Demonstrativo da origem dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
XIX - Demonstrativo dos recursos vinculados a ações de saúde;
XX - Demonstrativos dos riscos fiscais considerados;
XXI - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2018;

§ 1º. Os quadros da evolução da receita e tabelas explicativas da despesa abrangerão no mínimo quatro exercícios para a receita e três para a despesa.

§ 2º. Os orçamentos dos Fundos e do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga demonstrarão a evolução da receita e da despesa realizada nos três últimos exercícios e previstas para o exercício de 2018.

§ 3º. Acompanharão a proposta orçamentária além dos quadros constantes dos incisos deste artigo:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último quadrimestre;
II - demonstrativo da Despesa Total com pessoal no último quadrimestre.

Art. 23. Os documentos referidos nos incisos do artigo anterior serão encaminhados com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal e serão disponibilizados na "Internet", em quadros simplificados, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. A elaboração e a tramitação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 25. Será assegurada, mediante consulta, a participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 e nas modificações do Plano Plurianual através do incentivo à participação de audiências públicas.

Parágrafo único. O Projeto ou Atividade resultante da participação popular não sofrerá emendas que resultem na modificação do seu objeto.

Art. 26. Ressalvadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 5 de outubro de 2017, e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Art. 27. Não sendo o Projeto de Lei Orçamentária aprovado até o dia 5 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, em sessões diárias e sucessivas até que seja o Projeto aprovado.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, assim como a respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto os resultantes das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 30. Os valores das receitas e das despesas contidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e nos quadros que a integram serão expressos em valores correntes.

Art. 31. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 dotações relativas a operações de créditos contratadas, sendo as autorizadas no decorrer do exercício realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Art. 32. Na fixação das despesas e dos investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei, dando-se preferência aos projetos que estejam em fase de execução.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos:
I - A custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento), do projeto.
II - Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 33. Os projetos constantes do Orçamento vigente, cuja execução no atual exercício seja impossível, serão transferidos para a proposta orçamentária para o exercício de 2018, com previsão de novos valores, para garantia da observância do Plano Plurianual.

Art. 34. Constará no Orçamento Programa, dotação específica destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciárias.

Art. 35. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de transito em julgado da decisão exequenda, certidão do trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que não tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 36. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência limitada a 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será constituída pela reserva financeira resultante do superávit financeiro mensal do orçamento fiscal.

§ 2º. Para atender ao disposto no § 1º, a reserva de contingência somente será utilizada, observada a tendência do exercício, no segundo semestre.

§ 3º. Os valores lançados da reserva de contingência na proposta orçamentária poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares a partir do terceiro trimestre.

Art. 37. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo V desta Lei.

§ 1º. Os Riscos Fiscais serão representados evidenciando os passivos contingentes, representados por obrigações decorrentes de compromissos firmados que dependem de eventos futuros, e, pelos demais riscos fiscais passivos, decorrentes de eventos imprevistos que venham impactar negativamente as contas públicas no exercício.

§ 2º. Consideram-se como riscos e eventos fiscais imprevistos, a insuficiência de dotações orçamentárias para o custeio de despesas obrigatórias.

Art. 38. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 39. Serão contemplados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, todos os programas instituídos por Lei até a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos Projetos de Lei Orçamentária e de abertura de Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação pela Câmara, da parte cuja alteração é proposta.

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O Orçamento Fiscal do Município de Tupanatinga para o exercício de 2018 compreende o Orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive seus órgãos, e autarquias.
Art. 42. O Orçamento Fiscal compreende todas as receitas destinadas a custear as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, as transferências correntes, outras despesas correntes e os investimentos em obras e instalações, equipamentos e material permanente, inversões financeiras, transferências de capital e amortização da dívida, não contempladas no orçamento da seguridade social.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 44. As ações de saúde serão realizadas através do Fundo Municipal de Saúde e as ações de assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, exceto aquelas direcionadas diretamente à criança e ao adolescente que serão realizadas através de fundo próprio.

Art. 45. Consideram-se exclusivamente como ações e serviços básicos de saúde, para os efeitos do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a totalidade das dotações incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exceto aquelas custeadas com recursos provenientes de transferências do SUS e de convênios.

Art. 46. Consideram-se ações de assistência social a totalidade das dotações incluídas nos orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Art. 47. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tupanatinga terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do Município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 48. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo único. As sobras resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.

Art. 49. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.
Art. 50. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias complementares dos servidores municipais.

Art. 51. As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de instituição do Regime e das suas despesas administrativas, observado o limite pré-determinado.

Art. 52. O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação atuarial anual para definição das alíquotas de contribuição, e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.

Art. 53. Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias são considerados vinculados à finalidade específica, não se sujeitando a nenhuma desvinculação.

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 54. Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores municipais nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 55. A Lei Orçamentária conterá dotação para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria, assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 56. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2018, junto com o relatório resumido de execução orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social.

Art. 57. Os benefícios decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis de que trata o art. 110, desta lei, não constituem benefícios previdenciários.

DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 58. O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio à cidadania e à família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e renda mínima pela qualificação da mão de obra e cursos profissionalizantes e combate aos efeitos da seca.

Art. 59. Os benefícios sociais obedecerão às normas estabelecidas em Lei Municipal.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60. O orçamento será executado em observância ao disposto na Lei Federal 4.230 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais normas relacionadas com finanças públicas, matéria tributária e contabilidade pública.

Art. 61. As despesas deverão apresentar equilíbrio com relação às receitas previstas, podendo, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado pelo saldo das disponibilidades financeiras transferido do exercício anterior.

Art. 62. Na execução orçamentária serão consideradas prioritárias para pagamento, as despesas com:

I - Pessoal;
II - Encargos Sociais e Obrigações Patronais;
III - Pagamento da dívida fundada e flutuante;
IV - Parcelamento de débitos previdenciários;
V - FGTS e PASEP;
VI - Precatórios Judiciários.
Art. 63. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo

212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. Do total resultante da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as receitas resultantes de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município destinará, no exercício de 2018 valores correspondentes aos percentuais definidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para a formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão colocados à disposição do órgão responsável pela educação, de acordo com o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, ou depositado em conta específica.

§ 3º - Os recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino serão colocados à disposição do órgão responsável pela educação, de acordo com o disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sendo movimentados em conta especifica. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017). (VETO REJEITADO)**

§ 4º - Ficam destinados 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal que em seu Artigo 124 criou o orçamento impositivo através da Emenda a Lei orgânica n° 01/2017. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017). (VETO REJEITADO)**

Art. 64. Do total das Receitas Resultantes de Impostos, será destinado, no mínimo, 15% (quinze por cento), para as ações de Saúde executadas através do Fundo Municipal de Saúde, observadas o disposto no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os recursos destinados às ações de saúde serão colocados à disposição do Fundo Municipal de Saúde ou depositado em conta específica.

Art. 65. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017) (VETO REJEITADO)
Art. 66.—(EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017) (VETO REJEITADO)

Art. 67. Para cumprimento do disposto no artigo 167 da Constituição Federal, serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, aprovado pelo legislativo por maioria absoluta, observada a legislação vigente;
IV - A vinculação de receita resultante de imposto a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde;
V - A abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa, sem valor definido e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - A transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Art. 68. A criação de fundos dependerá da existência de recursos orçamentários para supri-los ou da abertura de créditos adicionais.
Parágrafo Único. Os Fundos Especiais constituirão Reserva Financeira vinculada, identificados para efeito de classificação institucional, com o dígito 9 (nove) e ordem sequencial.

Art. 69. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará o quadro de metas bimestrais de arrecadação, por fonte e rubrica de receita, especificando as medidas para combater a evasão e a sonegação, e informará:

I - a quantidade e os valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa;
II - montante dos créditos tributários em cobrança administrativa;
III – montante de débitos parcelados;
IV – ações finalizadas.

Art. 70. No mesmo prazo, após a publicação do orçamento anual, para cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o Chefe do Executivo estabelecerá através de decreto, a programação financeira bimestral e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do disposto nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 71. Ultrapassada a programação financeira determinada para um bimestre, caso seja necessário, será procedida à limitação de empenho e movimentação financeira visando o enquadramento das despesas nos trinta dias subsequentes, não se incluindo como objeto de limitação às obrigações legais e constitucionais do Poder, bem como as despesas definidas como prioritárias na forma do art. 62.

§ 1º. A limitação de empenho de que trata o caput deste artigo, também será procedida caso o montante da dívida consolidada ultrapasse o limite definido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. A limitação de empenho será definida por decreto do executivo, tendo o montante da limitação apurado até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, respeitadas as despesas livre de limitação nos termos desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada órgão no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas:

I - as destinadas ao Poder Legislativo;
II - custeadas com recursos transferência voluntárias e convênios.

§ 4º. O Poder Legislativo, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do bimestre respectivo editará norma estabelecendo o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 5º. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser feito a qualquer tempo, mediante decreto do Prefeito, observadas as metas previstas para obtenção do resultado primário.

Art. 72. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017). (VETO REJEITADO)

Art. 73. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança da legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária de 2017 da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II - incorporando receitas não previstas;
III - reduzindo ou não realizando despesas previstas.

Art. 74. As anistias, isenções de caráter não geral, os incentivos ou benefícios, a redução de alíquotas ou da base de cálculo dos tributos, é considerada renuncia de receita e deve está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e das medidas de compensação, nos termos do inciso II do art. l4 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária limitar-se-á as previsões contidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 76. As receitas resultantes da alienação de bens integrantes do patrimônio público não serão aplicadas no financiamento de despesas correntes, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social.

Art. 77. A criação ou expansão de ações governamentais que acarrete aumento de despesa deverá constar do plano plurianual ou ter sua inclusão autorizada e está contemplada nas prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, àquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor seja inferior ao definido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 78. O pagamento de precatórios cujo valor individual seja superior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da receita mensal proveniente das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação do mesmo, dentro do limite de que trata este artigo.

§ 1º. O pagamento de precatórios judiciários obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada do Município.

§ 2º. Não se sujeitarão à ordem cronológica de que trata o parágrafo anterior os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do fixado na forma do art. 79, sendo o restante pago na ordem cronológica de apresentação.

§ 3º. Os débitos de natureza alimentícia, assim entendidos aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º. As despesas com pagamento de precatórios judiciários não excederão, no exercício, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º. Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 79. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, aquelas cujo valor não seja superior ao maior benefício definido pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 80. Nos casos em que o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior o pagamento será sempre por meio de precatório, exceto se o credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 81. A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de agosto de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100.

§ 1º, da Constituição Federal, especificando:
I - número do processo;
II - número do precatório;
III - data da expedição do precatório;
IV - nome do beneficiário;
V - valor do precatório a ser pago.

Art. 82. A administração manterá controle dos precatórios recebidos em registros onde conste pelo menos:

I - número do Precatório;
II - nome do beneficiário e o número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
III - número da ação originária;
IV - data do recebimento do precatório;
V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VI - data do pagamento;
VII – valor pago;
VIII – saldo a pagar.

Art. 83. As dotações alocadas na lei orçamentária destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, quando houver precatórios a pagar, só poderão ser anuladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo, depois de comprovado o valor excedente.

Art. 84. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo as despesas destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação e análise.

DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 85. As receitas serão realizadas observando os estágios de lançamento, arrecadação e recolhimento, sendo o lançamento o estágio de verificação do fato gerador, matéria tributária, valor do tributo, sujeito passivo; a arrecadação a entrada dos recursos devidos na tesouraria do município, instituições financeiras autorizadas ou agentes arrecadadores credenciados; o recolhimento a transferências dos valores arrecadados para as contas específicas do sistema financeiro do Município.

Parágrafo único. Não é objeto de lançamento as receitas que não tenham vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato, caso em que não percorrem o estágio do lançamento.

Art. 86. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas da receita, origem, espécie, rubrica, alínea e sub-alínea.

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 87. As unidades orçamentárias, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 89. É obrigatório o registro, em tempo integral, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no sistema de

contabilidade do Município, por todos os órgãos que integram o orçamento municipal.

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.90. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão de receitas e fixação das despesas, ficando condicionada a abertura de créditos adicionais suplementares a autorização da câmara de vereadores, nos termos da legislação em vigor. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017). (VETO REJEITADO)**

§ 1º. Ficam destinados 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida para cumprimento da Emenda Nº 01/2017 à Lei Orgânica Municipal que instituiu o orçamento impositivo. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017). (VETO REJEITADO)**

Art. 91. Os créditos adicionais serão contabilizados como créditos suplementares, especiais e extraordinários, independente da fonte de recursos.

§ 1º. O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário aberto no exercício dar-se-á, respectivamente, pela abertura de crédito especial e de crédito extraordinário.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Prefeito.

Art. 92. As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações, juros da dívida e nas áreas de educação e saúde, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

Art. 93. As insuficiências orçamentárias para execução de convênios firmados entre o Município de Tupanatinga, a União e o Estado de Pernambuco, inclusiva as contrapartidas serão supridas e desde já autorizadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.94. O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou decorrente de conclusão de obras, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 19, § 2º, desta lei, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2017). (VETO REJEITADO)**

Art. 95. As alterações em fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa que gerem acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 96. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2018, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 97. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, definidos em leis sancionadas nos últimos quatro meses de 2017, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2018, conforme determinação do art. 167, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 98. As alterações no valor das ações constantes da Lei Orçamentária e créditos adicionais autorizados em lei serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 99. Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e o contido no § 5º do mesmo artigo, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Administração.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 100. A despesa total com pessoal da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações, fixadas na Lei Orçamentária ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

I - Remuneração do pessoal ativo a qualquer título e seus adicionais;
II - Proventos de pensionistas;
III - Remunerações de mandatos eletivos;
IV - Subsídios de membros dos Poderes;
V - Salário Família;
VI - Encargos sociais e contribuições previdenciárias; e
VII - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização;
VIII - Outras despesas de pessoal.

§ 2º. Serão consideradas despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoa física ou jurídica para substituição de servidores pertencentes aos quadros funcionais abrangidos pelos planos de cargos e carreiras dos servidores municipais sendo tais despesas contabilizadas como outras despesas de pessoal.

§ 3º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego;
IV - Sejam realizados com pessoas físicas para execução de trabalhos de forma autônoma e eventual, com duração de até 90 (noventa) dias, sem dependência ou subordinação jurídica;
V - Realização de oficinas, treinamentos e minis cursos com duração de até 6 (seis) meses, executados por profissionais, de forma autônoma e sem dependência ou subordinação jurídica e com relação estritamente contratual.

Art. 101. Para efeito da apuração da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 101, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, desde que,

em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de material ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa não será classificada no elemento de despesas destinado a Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 102. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017). (VETO REJEITADO)

Art. 103. Ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2018, para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, bem como, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores, observados os limites máximos permitidos para despesas com pessoal na forma da Lei e a existência de saldo orçamentário para suportar a despesa.

§ 1º. Para que sejam realizadas as criações, transformações e extinções dos cargos, constantes do caput deste artigo, será necessária autorização Legislativa.
§ 2º. Fica autorizada a manutenção de Conselhos Tutelares, com a criação dos cargos de Conselheiro Tutelar, se necessários, remunerados e custeados pelas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 3º. Para adequação das despesas de pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, poderá ser adotado o processo de disponibilidade de servidores com pagamento de salário proporcional ao tempo de efetivo serviço, mediante extinção de cargos.

Art. 104. A criação de cargos públicos será feita por Lei específica, respeitada a iniciativa, e deverá obedecer a necessidade dos serviços, observando a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas dela decorrentes.

Art. 105. Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2017 e os criados no decorrer do exercício, poderão ser preenchidos nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, ou mediante contrato temporário por excepcional interesse público na forma da Lei.

Art. 106. Ficam autorizadas as contratações de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público, programas temporários, ações e serviços limitados no tempo, bem como substituição de servidores ou ainda quando a nomeação tornar-se onerosa.

Parágrafo Único. As contratações temporárias por excepcional interesse público observarão a existência de dotação orçamentária específica.

Art. 107. Não se incluem nas vedações de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, pagamento de horas extras contratadas para atender urgência dos serviços nas áreas de educação, saúde e limpeza pública, ou situações de emergência e de excepcional interesse público.

Art. 108. A realização de serviços extraordinários durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Prefeito.
Art. 109. Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas para execução de atividades que não possam ser realizadas por servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para a sua execução.

Art. 110. As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas concedidas em razão de relevantes serviços públicos prestados ao município, em razão da necessidade não serão classificadas como pessoal, compondo o grupo de outras despesas correntes.
Art. 111. Serão previstas na Lei Orçamentária anual despesas específicas para formação, treinamento e capacitação profissional dos servidores e a realização de certames, processo seletivo e concursos públicos, tendo em vista as disposições legais, para melhoria da carreira e preenchimento de vagas no quadro de cargos e carreiras.

DAS DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 112. As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor da receita tributária e de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2017, excluídos os gastos com inativos.

Art. 113. Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão colocados à disposição do mesmo, de uma só vez, até o dia vinte de cada mês, com base na aplicação da seguinte fórmula:
X = R
y
Onde: X = Duodécimo mensal;
R = 7% (sete por cento) da Receita do ano anterior (art. 29-A da CF);
y = Meses do ano.

Parágrafo único. Em caso de contingenciamento de despesa, a destinação de recursos ao Poder Legislativo obedecerá à programação financeira decretada pelo Poder Executivo, respeitada a equivalência orçamentária de que trata o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 114. A proposta parcial do Poder Legislativo para 2018 será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 15 de agosto de 2017 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Art. 115. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2017) (VETO REJEITADO)

DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 116. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos para realização de obras no Município fica condicionada a existência de dotação orçamentária suficiente para empenhamento da despesa, exceto conveniadas, cronograma de execução física e cronograma de desembolso financeiro.
§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço na sua totalidade;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
§ 2º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, assim como de créditos adicionais, de obras e serviços de engenharia obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária anterior, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.
§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos e parcelas cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras serão realizados pelo corpo técnico de engenharia que considerará relevante, sem prejuízo de outros, os seguintes dados:

I - a classificação institucional, funcional e programática atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2018;
II - a localização e especificação, com as etapas, parcelas, trechos e sub-trechos compatíveis com os contratos e convênios firmados, conforme o caso;
III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço;
IV - o percentual de execução físico-financeira;
V - o comprimento das normas e resolução do Conselho CONFEA/CREA;
VI - o cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 117. As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências, mediante convênio.
Parágrafo Único. As despesas realizadas como contribuição financeira para manutenção de serviços básicos de interesse da população, mantidos pelo poder público e de outras esferas de governo, serão classificadas como despesas de custeio, no elemento de despesa apropriado, só podendo ser realizadas mediante convênio.

Art. 118. As subvenções sociais e subvenções econômicas, quando for o caso, dependerão da existência de dotação orçamentária e autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas, ressalvadas as definidas na Lei Orçamentária, que dependerão apenas de apresentação dos planos de aplicação e prestação de contas.

Parágrafo Único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária a título de subvenções e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - apresentação dos documentos de constituição da entidade;
II - registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
III - comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV - prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 119. As transferências de recursos para o setor privado para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas obedecerão à regulamentação através de lei específica.

Art. 120. As contribuições financeiras destinadas a pessoas jurídicas dependerão de autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas.

Art. 121. O Município poderá conceder auxilio financeiro a estudantes universitários para o custeio das despesas com transporte, quando o Município não oferecer a modalidade do ensino ou não oferecer meios de transporte, bem como bolsa escolar para o pagamento de estudos universitários, cujos critérios serão definidos em lei específica.

Art. 122. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2017) (VETO REJEITADO)

Art. 123. A destinação de recursos a entidades privadas não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente do órgão ou entidade da administração pública, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.
II - As associações de entes federativos da esfera municipal;

Art. 124. O Município poderá firmar termo de parceria com entidades qualificadas, na forma da Lei, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando a execução de programas e ações desenvolvidas pelo Município que contribuam diretamente para o alcance das prioridades constantes do anexo I desta Lei, e os objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à pessoas físicas para o custeio de despesas urgentes, aquisição de alimentos e manutenção da moradia, bem como bolsas as pessoas inscritas em programas criados na forma da Lei para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 126. As transferências a Fundos serão feitas mediante inclusão dos orçamentos dos mesmos no Orçamento Geral do Município e obedecerão ao disposto no título VII da Lei Federal n.º 4.320/64.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 127. A proposta orçamentária será elaborada identificando os produtos por projetos e atividades, de modo a oferecer condições de avaliar seus custos por grupos para definição dos valores dos programas e o custo das unidades administrativas.

§ 1º. Na composição dos custos serão consideradas as despesas de custeio pela sua totalidade, acrescido da utilização do valor depreciado dos bens utilizados, ambas pelo regime de competência, no desenvolvimento da atividade ou da ação.

§ 2º. As despesas administrativas das unidades e da administração geral, durante o exercício de 2018, serão apropriadas, nas diversas atividades e ações por meio de rateios, observado o método de custeio por absorção.

§ 3º. Os custos dos produtos serão avaliados mediante apropriação dos custos diretos e indiretos, através da aplicação das normas técnicas atualmente vigentes.

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 128. Para fins de transparência da gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.
Art. 129. Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet por meio do SICONFI, SAGRES e das suas próprias páginas, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e, mensalmente, as informações relacionadas com a execução orçamentária e financeira de cada mês anterior.

§ 1º. Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2º. Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do Município na Internet os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública na Comissão competente na Câmara Municipal.

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 130. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, composto do seguinte:

I - o balanço orçamentário evidenciando a execução da receita e da despesa até o período;
II - demonstrativo da apuração da receita corrente líquida;
III - demonstrativo da receita e despesa previdenciária;

IV - demonstração do resultado nominal e primário;
V - demonstrativo dos restos a pagar detalhado por órgão e poder, evidenciando os valores inscritos, pagos e a pagar.

Art. 131. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será publicado na página oficial do Município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 132. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Relatório de Gestão Fiscal de que trata o caput informará, além dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o demonstrativo da apuração da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal apurada por competência.

§ 2º. O Relatório será divulgado em modelos padronizados editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º. No último quadrimestre do exercício, o Relatório evidenciará:

I – O montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
II – A inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

a) Liquidadas;
b) Empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 101/2000;
c) Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
d) Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Art. 133. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado na página oficial do Município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 134. O Município não disporá de Agências Financeiras Oficiais de Fomento, atuando nas ações desenvolvidas prioritariamente pelas Agências Financeiras Federais de Fomento, na forma de parceria visando:
I – redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza;
II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo;
III – redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio de apoio à implantação das atividades produtivas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal obedecerá ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo.
Art. 136. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados, mediante decreto do Prefeito, nos meses de abril, julho e outubro, com base na variação do INPC acumulada no período.

Parágrafo único. As dotações previstas para serem custeadas com recursos de transferências voluntárias ou convênios poderão ter o seu valor reduzido ou excluído, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, caso as receitas não se confirmem ou sejam realizadas em valores inferiores aos previstos, sendo as mesmas reduzidas ou excluídas em igual valor.

Art. 137. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da programação dele constante até o montante das respectivas dotações alocadas para o atendimento de:

I - despesas de natureza continuada para manutenção dos serviços essenciais à população;
II - despesas com pagamento de pessoal e encargos;
III - ações em andamento iniciadas no exercício anterior para cuja continuidade haja dotação orçamentária no orçamento para 2017;
IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde e educação;
V - Despesas contratualmente assumidas no exercício anterior;
VI - Despesas com contra partida para realização de obras e serviços através de convênios firmados com a União e o Estado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no inciso V deste artigo as dotações orçamentárias destinadas para transferências voluntárias.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante anulação de dotações orçamentárias, ficando o Executivo desde já para tanto autorizado, não se sujeitando ao limite autorizado na Lei Orçamentária.

§ 3º. O Prefeito decretará a programação financeira com base nos valores nela contidos e executará a sua programação obedecendo aos limites mensais dos créditos orçamentários.
§ 4º. As programações não contempladas nos incisos de I a VI deste artigo poderão ser executadas até o limite de l/12 (um doze avos) do valor previsto em cada dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 138. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de obrigações ou compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 139. O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, lazer, turismo, saúde, assistência social, segurança, infraestrutura urbana, agricultura, transportes, comunicações, meio ambiente, ou para desenvolver quaisquer programas que possam ser implantados ou implementados na área de atuação do Município ou para a manutenção de serviços básicos de interesse coletivo, ficando desde já autorizado.

Art. 140. O Prefeito poderá apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei para modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até quinze dias antes da apresentação da Proposta Orçamentária.

Art. 141. É assegurado à Câmara Municipal através da Comissão competente, o acesso irrestrito às informações contábeis e financeiras, para cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 142. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Tupanatinga 14 de Dezembro de 2017

ANEXO I
PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

• Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;

• Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
• Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
• Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
• Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

• Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
• Manter os serviços do cerimonial;
• Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do Prefeito;
• Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
• Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública;
• Implantar o Plano Diretor;
• Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE E CNM;
• Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
• Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
• Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
• Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
• Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
• Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos, nas áreas educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
• Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
• Assistir famílias carentes com programas de apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como: alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário e cidadania;
• Desenvolver o Programa de Valorização Humana;
• Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra.
• Desenvolver cursos profissionalizantes;
• Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
• Realizar convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar);
• Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
• Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
• Desenvolver políticas de atendimento a mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

• Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
• Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
• Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

SAÚDE

• Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
• Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
• Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
• Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
• Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
• Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária;
• Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
• Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
• Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
• Manter ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora do domicílio especialmente pelo IMIP, BEMFAM e Hospital do Câncer.
• Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
• Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
• Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
• Implementar ações para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
• Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
• Recuperação da estrutura física da rede municipal de Saúde;
• Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população.
• Ampliar a rede publica de saúde com a construção de unidades de saúde.

EDUCAÇÃO

• Manter as ações que visem proporcionar do ensino Infantil ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série, destinada à formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
• Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau;
• Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
• Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
• Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
• Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
• Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
• Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
• Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
• Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
• Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do Programa de Renda Mínima "Bolsa Escola";
• Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
• Desenvolver ações do Programa; Compromisso de Todos pela Educação.

CULTURA

• Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
• Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
• Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
• Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;

• Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
• Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área, e apoio aos festejos tradicionais;
• Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

URBANISMO

• Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
• Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc...
• Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;
• Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
• Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

• Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município;
• Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
• Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
• Implementar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda;
• Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

• Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
• Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
• Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
• Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;
• Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;

ENERGIA

• Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;
• Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana;
• Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares.
• Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.

GESTÃO AMBIENTAL

• Manter as ações de Preservação do meio ambiente;
• Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
• Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;
• Manter ações de preservação dos mananciais hídricos;
• Preservar as margens dos cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
• Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis.

AGRICULTURA

• Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
• Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal;
• Manter as atividades relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade;
• Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
• Manter as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição;
• Ampliar a infraestrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
• Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras;
• Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
• Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
• Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária;
• Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
• Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal;
• Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDUSTRIA

• Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
• Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente.
• Incentivar iniciativas voltadas à produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

• Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
• Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica.
• Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação.

COMUNICAÇÕES

• Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
• Manter as ações relativas à comunicação através de captação e retransmissão de sinais de TV;
• Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita.

TRANSPORTE

• Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos mini fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
• Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
• Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.

DESPORTO E LAZER

• Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
• Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
• Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
• Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas.

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2018, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I – geração de resultado primário positivo de 2% (dois por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
II – redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;
III – pagamento de precatórios judiciários em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;
IV – manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;
V – manter os mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;
VI – aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;
VII – retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária obtida;
VIII – redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;
IX – alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;
X – redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As Metas Fiscais para o exercício de 2018 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas Relativas às Receitas

As metas relativas à receita para 2018 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos ao contribuinte.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2018, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2017, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação da planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da Dívida Ativa Tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 6,76% em relação ao exercício de 2017, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensados com as seguintes medidas:

1. Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
2. Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
3. Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. Metas Relativas às Despesas.
As metas relativas à despesa para o exercício de 2018 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício de 2017, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% do total da receita prevista, destinando-se 2% para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 3% para formação da Reserva de Contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo: 60% do valor da Receita Corrente Líquida para a despesa consolidada; 54% para as despesas do Poder Executivo; e 6% para as despesas do Poder Legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
a) Despesas com gratificações;
b) Despesas com horas extras;
c) Despesas com cargos comissionados;
d) despesas com contratações temporárias.

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2018, estima-se o seguinte resultados:

1. Resultado Primário: 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;

2. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com o INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAIS

LRF, (LRF, ART. 4º, § 3º) R$
PASSIVOS CONTIGENTES PROVIDÊNCIAS
Descrição Valor Descrição Valor
Condenações Judiciais 130.000 Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência 450.000
Atualização de Passivos 90.000 Cobrança Judicial de Ativos 170.000
Confissão de Dívidas 220.000
Redução de Ativos 180.000
SUBTOTAL 620.000 SUBTOTAL 620.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS
Descrição Valor Descrição Valor
INTEMPÉRIES:
Estiagem prolongada 420.000 Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação 300.000
Calamidade Pública 80.000 Abertura de Créditos Especiais Extraordinários 250.000
Desapropriação de Imóveis 120.000 Cobrança Judicial 70.000
Epidemias e Pragas 50.000 Aumento da Cobrança e Fiscalização 50.000
Emergências 90.000 Recadastramento Tributário 40.000
Frustação na Cobrança de Dívida Ativa 80.000
Despesa não Orçada 30.000 Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência 270.000
Despesa Orçada à Menor 80.000 Recadastramento Imobiliário 50.000
Fatos não previstos na execução de Obras ou Serviços 60.000
Redução de Impostos 20.000
Déficit Financeiro da Previdência
SUBTOTAL 1.030.000 SUBTOTAL 1.030.000
TOTAL 1.650.000 TOTAL 1.650.000

RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2018 são os decorrentes da execução orçamentária e os decorrentes da gestão da dívida pública. Entre os riscos resultantes da execução orçamentária destacamos a Desapropriação de Imóveis por necessidade pública, frustação na cobrança da Dívida Ativa, Despesas não orçadas ou orçadas a menor, a Redução de Impostos e os Passivos Contingentes, assim entendidos as epidemias e pragas, intempéries, calamidades públicas e fatos não previstos na execução de obras.
Quanto à gestão da dívida pública, foram consideradas como Riscos Fiscais possíveis condenações judiciais, atualização de passivos e confissões de dívidas. Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2018 serão cobertos pela abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários e pelo aumento da arrecadação dos impostos do município, mesmo que pela via judicial.

ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1º Milhares

Discriminação 2018 2019 2020
VALORES %PIB VALORES %PIB VALORES %PIB
Correntes Constante (a/PIB)x Correntes Constante (a/PIB)x Correntes Constante (a/PIB)x
(a) (b) 100 (a) (b) 100 (a) (b) 100

RECEITA TOTAL 74.550.757 70.664.225 48,0529 80.826.368 73.311.898 52,0980 87.024.992 75.535.971 56,0934
Receitas Primárias (I) 71.409.493 67.686.723 46,0282 77.393.559 70.198.239 49,8853 83.300.638 72.303.305 53,6928
DESPESA TOTAL 70.823.219 67.131.013 45,6503 76.785.049 69.646.303 49,4931 82.673.742 71.759.172 53,2887
Despesas Primárias (II) 69.918.477 66.273.438 45,0671 75.777.032 68.732.002 48,8433 81.560.189 70.792.630 52,5710
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) 1.491.016 1.413.285 0,9611 1.616.527 1.466.238 1,0420 1.740.449 1.510.675 1,1218
RESULTADO NOMINAL -390.188 -369.846 (0,2515) (370.678) -336.216 (0,2389) (352.144) -305.654 (0,2270)
Dívida Pública Consolidada 0 0 0,0000 0 0 0,0000 - 0 0,0000
Dívida Consolidada Líquida 0 0 0,0000 0 0 0,0000 - 0 0,0000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas por PPP (V)
Impacto da Saldo das PPP (VI) = (IV - V)
Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2016
Dívida Consolidada Líquida de 2016 0
PIB Estadual de 2014 (último divulgado pelo IBGE) 155.143.000
Dívida Consolidada Líquida de 2016(Valores Correntes) 0
Dívida Consolidada Líquida de 2016(Valores Constantes) 0
PIB do Município de 2012 (último divulgado pelo IBGE) 124.862
Nota: Cálculo feito com base no PIB Estadual.

ANEXO VII
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I R$
METAS PREVISTAS METAS REALIZADAS VARIAÇÃO
2016 % PIB 2016 % PIB Valor %
(a) (b) (c) = (b-a) (c/a) x 100

RECEITA TOTAL 99.885.000 64,3825 51.746.397 33,3540 48.138.603 48,1940
Receitas Primárias (I) 97.315.100 62,7261 48.973.556 31,5667 48.341.544 49,6753
DESPESA TOTAL 99.885.000 64,3825 52.715.838 33,9789 47.169.162 47,2235
Despesas Primárias (II) 99.220.000 63,9539 52.050.052 33,5497 47.169.948 47,5408
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) -1.904.900 (1,2278) -3.076.496 (1,9830) 1.171.596 (61,5043)
RESULTADO NOMINAL -432.341 (0,2787) 0 0,0000 -432.341 100,0000
Dívida Pública Consolidada 0 0,0000 0 0,0000 0 0,0000
Dívida Consolidada Líquida 0 0,0000 0 0,0000 0 0,0000

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2016.
Dívida Consolidada Líquida de 2016 0
PIB Estadual de 2014 (último divulgado pelo IBGE) 155.143.000

ANEXO VIII
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 1º, inciso II R$
Discriminação VALORES A PREÇOS CORRENTES
2015 2016 % 2017 % 2018 % 2019 % 2020 %

RECEITA TOTAL 45.909.514 51.746.397 12,71 75.045.153 45,02 74.550.757 -0,66 80.826.368 8,42 87.024.992 7,67
Receitas Primárias (I) 43.694.206 48.973.556 12,08 72.330.802 47,69 71.409.493 -1,27 77.393.559 8,38 83.300.638 7,63
DESPESA TOTAL 57.012.575 52.715.838 -7,54 70.685.848 34,09 70.823.219 0,19 76.785.049 8,42 82.673.742 7,67
Despesas Primárias (II) 56.491.728 52.050.052 -7,86 70.016.993 34,52 69.918.477 -0,14 75.777.032 8,38 81.560.189 7,63
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) (12.797.522) (3.076.496) -75,96 2.313.809 -175,21 1.491.016 -35,56 1.616.527 8,42 1.740.449 7,67
RESULTADO NOMINAL (455.096) - -100,00 (410.724) #DIV/0! (390.188) -5,00 (370.678) -5,00 (352.144) -5,00
Dívida Pública Consolidada - - 0,00 0 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00
Dívida Consolidada Líquida - - 0,00 0 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00

Discriminação VALORES A PREÇOS CONSTANTES
2015 2016 % 2017 % 2018 % 2019 % 2020 %

RECEITA TOTAL 53.346.855 56.507.066 5,92 75.045.153 32,81 70.664.225 -5,84 73.311.898 3,75 75.535.971 3,03
Receitas Primárias (I) 50.772.667 53.479.123 5,33 72.330.802 35,25 67.686.723 -6,42 70.198.239 3,71 72.303.305 3,00

DESPESA TOTAL 66.248.612 57.565.695 -13,11 70.685.848 22,79 67.131.013 -5,03 69.646.303 3,75 71.759.172 3,03
Despesa não Financeira (II) 65.643.388 56.838.657 -13,41 70.016.993 23,19 66.273.438 -5,35 68.732.002 3,71 70.792.630 3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) (14.870.721) (3.359.534) -77,41 2.313.809 -168,87 1.413.285 -38,92 1.466.238 3,75 1.510.675 3,03
RESULTADO NOMINAL (528.822) - -100,00 (410.724) #DIV/0! (369.846) -9,95 (336.216) -9,09 (305.654) -9,09
Dívida Pública Consolidada - - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00
Dívida Consolidada Líquida - - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00
INFLAÇÃO 11,2700 6,58 4,4800 4,25 4,2500 4,2500
FONTE: 1 1,0425 1,08680625 1,132995516
Inflação medida pelo INPC
INPC 2015= 11,27% 1,055
INPC 2016 = 6,58%
INPC 2017= 4,48%*
INPC 2018= 4,25%*
INPC 2019 = 4,25%*
INPC 2020 = 4,25%*
* Valor previsto pelo Banco Central em 17/07/2017.

ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III R$
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016 % 2015 % 2014 %

Patrimônio/ Capital -65.609.466 74,93% -61.714.173 94,06% -55.997.952 90,74%
Reservas
Resultado Acumulado -21.024.488 24,01% -3.905.314 5,95% -5.625.476 9,12%
Ajustes de Anos anteriores -923.520 10.020 -90.745
Total -87.557.474 99% -65.609.466 100% -61.714.173 100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016 % 2015 % 2014 %

Patrimônio/ Capital -42.774.559 59,09% -44.086.441 103,07% -41.990.070 95,24%
Reservas
Lucros ou Prejuízos Acumulados -29.612.702 40,91% 1.312.574 -3,07% -2.095.992 4,75%
Ajustes de Anos anteriores -255 -691 -379
Total -72.387.516 100% -42.774.559 100% -44.086.441 100%
Fonte: Prestação de Contas – Balanço Patrimonial

ANEXO X
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R$
RECEITAS REALIZADAS 2016 2015 2014
(a) (d)

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 0 0 0
Alienação de Bens Móveis 0 0 0
Alienação de Bens Imóveis 0 0 0
TOTAL 0 0 0

DESPESAS REALIZADAS 2016 2015 2014
(b) (e)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) 0 0 0
DESPESAS DE CAPITAL 0 0 0
Investimentos 0 0 0
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida 0 0 0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA 0 0 0
Regime Geral da Previdência Social 0 0 0
0 0 0

SALDO FINANCEIRO (c) = (a-b)+(f) (f) = (d-e)+(g) (g)

Valor (III) 0 0 0
Fonte:
Nota:

ANEXO XI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" R$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 2015 2016
RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) 3.155.401 3.002.149 2.998.755
RECEITAS CORRENTES 3.155.401 3.002.149 3.005.552
Receita de Contribuições dos Segurados 1.091.555 922.608 418.739
Pessoal Civil 1.091.555 922.608 418.739
Pessoal Militar 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas de Contribuições 0,00 0,00 0,00
Receita Patrimonial 2.063.846 2.079.541 2.581.455
Receita de Serviços 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas correntes 0,00 0,00 5358,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 5358,00
Demais Receitas Correntes 0,00 0,00 0,00
RECEITAS DE CAPITAL 0,00 0,00 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,00 0,00
Amortização de Empréstimos 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA 0,00 0,00 6797,00
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) 18.082 33.681 94.161
RECEITAS CORRENTES 15.066 12.517 94.161
Receita de Contribuições 15.066 12.517 94.161
Patronal 15.066 12.517 94.161
Pessoal Civil 0,00 0,00 0,00
Pessoal Militar 0,00 0,00 0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial 0,00 0,00 0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos 0,00 14220,63 0,00
Receita Patrimonial 0,00 0,00
Receita de Serviços 0,00 0,00 0,00
Outras Receitas Correntes 3015,85 6943,46 0,00
RECEITAS DE CAPITAL 0,00 0,00 0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA 0,00 0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRAS (III) = (I + II) 3.173.483 3.035.830 3.092.916

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 2015 2016
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) 2.795.316 3.356.030 4.242.638
ADMINISTRAÇÃO 126.745 186.749 202.363
Despesas Correntes 126.745 185.279 202.363
Despesas de Capital 1.470
PREVIDÊNCIA 2.668.571 3.169.281 4.040.275
Pessoal Civil 2.668.571 3.169.281 4.040.275
Pessoal Militar 0,00 0,00
Outras Despesas Previdenciários 0,00 0,00 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS 0,00 0,00 0,00
Demais Despesas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) 0,00 0,00 0,00
ADMINISTRAÇÃO 0,00 0,00 0,00
Despesas Correntes 0,00 0,00 0,00
Despesas de Capital 0,00 0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) 2.795.316 3.356.030 4.242.638
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) 378.167 -320.200 -1.149.722

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR 2014 2015 2016

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS

Plano financeiro
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
Recursos para Formação de Reserva
Outros Aportes para o RPPS
Plano Previdenciário
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial
Outros Aportes para o RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 3.115.900 2.228.000 2.538.000
BENS E DIREITOS DO RPPS 16.762.186 16.324.641 15.204.473

ANEXO XII
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$
EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(c)=(a-b) SALDO FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO
(d)=(d Exerc. ant.)+(c)

2.531.447
2018 3.467.225 3.235.610 231.615 2.763.062
2019 3.513.462 3.553.510 (40.048) 2.723.014
2020 3.550.455 3.823.308 (272.853) 2.450.161
2021 3.601.329 4.073.398 (472.069) 1.978.092
2022 3.659.325 4.446.109 (786.784) 1.191.308
2023 3.690.490 5.181.102 (1.490.612) (299.304)
2024 3.637.634 5.808.642 (2.171.008) (2.470.312)
2025 3.612.892 6.557.675 (2.944.783) (5.415.095)
2026 3.561.627 7.101.805 (3.540.178) (8.955.273)
2027 3.561.755 7.721.587 (4.159.832) (13.115.105)
2028 3.546.315 8.469.120 (4.922.805) (18.037.910)
2029 3.502.873 9.498.275 (5.995.402) (24.033.312)
2030 3.394.702 10.887.273 (7.492.571) (31.525.883)
2031 3.203.125 12.062.787 (8.859.662) (40.385.545)
2032 3.064.989 13.417.341 (10.352.352) (50.737.897)
2033 2.886.562 15.021.603 (12.135.041) (62.872.938)
2034 2.650.986 16.785.067 (14.134.081) (77.007.019)
2035 2.379.831 18.601.618 (16.221.787) (93.228.806)
2036 2.098.339 20.225.499 (18.127.160) (111.355.966)
2037 1.865.315 22.708.656 (20.843.341) (132.199.307)
2038 1.426.450 24.823.123 (23.396.673) (155.595.980)
2039 1.083.861 27.133.745 (26.049.884) (181.645.864)
2040 693.673 29.654.949 (28.961.276) (210.607.140)
2041 255.382 32.254.523 (31.999.141) (242.606.281)
2042 0 35.085.148 (35.085.148) (277.691.429)
2043 0 37.766.103 (37.766.103) (315.457.532)
2044 0 41.837.200 (41.837.200) (357.294.732)
2045 0 45.477.750 (45.477.750) (402.772.482)
2046 0 51.573.069 (51.573.069) (454.345.551)
2047 0 55.633.825 (55.633.825) (509.979.376)
2048 0 59.630.270 (59.630.270) (569.609.646)
2049 0 63.643.515 (63.643.515) (633.253.161)
2050 0 67.447.222 (67.447.222) (700.700.383)
2051 0 71.114.597 (71.114.597) (771.814.980)
2052 0 74.732.501 (74.732.501) (846.547.481)
2053 0 77.804.521 (77.804.521) (924.352.002)
2054 0 80.753.657 (80.753.657) (1.005.105.659)
2055 0 83.814.579 (83.814.579) (1.088.920.238)
2056 0 86.991.524 (86.991.524) (1.175.911.762)
2057 0 90.288.889 (90.288.889) (1.266.200.651)
2058 0 93.711.238 (93.711.238) (1.359.911.889)
2059 0 97.263.310 (97.263.310) (1.457.175.199)
2060 0 100.950.021 (100.950.021) (1.558.125.220)
2061 0 104.776.475 (104.776.475) (1.662.901.695)
2062 0 108.747.968 (108.747.968) (1.771.649.663)
2063 0 112.869.999 (112.869.999) (1.884.519.662)
2064 0 117.148.273 (117.148.273) (2.001.667.935)
2065 0 121.197.464 (121.197.464) (2.122.865.399)
2066 0 126.197.464 (126.197.464) (2.249.062.863)
2067 0 130.980.908 (130.980.908) (2.380.043.771)
2068 0 135.945.666 (135.945.666) (2.515.989.437)
2069 0 141.098.610 (141.098.610) (2.657.088.047)
2070 0 146.446.873 (146.446.873) (2.803.534.920)
2071 0 151.997.859 (151.997.859) (2.955.532.779)
2072 0 157.997.859 (157.997.859) (3.113.530.638)
2073 0 163.739.029 (163.739.029) (3.277.269.667)
2074 0 169.945.464 (169.945.464) (3.447.215.131)
2075 0 176.387.152 (176.387.152) (3.623.602.283)
2076 0 183.073.008 (183.073.008) (3.806.675.291)
2077 0 190.012.287 (190.012.287) (3.996.687.578)
2078 0 197.214.596 (197.214.596) (4.193.902.174)
2079 0 204.689.904 (204.689.904) (4.398.592.078)
2080 0 212.448.650 (212.448.650) (4.611.040.728)
2081 0 220.501.303 (220.501.303) (4.831.542.031)
2082 0 228.859.281 (228.859.281) (5.060.401.312)
2083 0 237.534.063 (237.534.063) (5.297.935.375)
2084 0 246.537.659 (246.537.659) (5.544.473.034)
2085 0 255.882.530 (255.882.530) (5.800.355.564)

ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R$
TRIBUTO MODALIDADE SETOR/
PROGRAMA/
BENEFICIÁRIO Renúncia de Receita Prevista Compensação
2018 2019 2020
Taxa de fiscalização de Estabelecimentos Anistia Comércio Elaboração do Cadastro Econômico
4.554 5.009 5.510

Imposto Predial Descontos Concedidos Imobiliários Revisão da Tabela de Valores
2.566 2.823 3.105

Imposto Territorial Descontos Concedidos Imobiliários Recadastramento
807 888 976

ISSQN Isenção Serviços Cadastro dos Prestadores de Serviço
122.700 134.970 148.467

TOTAL 130.627 143.690 158.059 -

ANEXO XIV
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
EVENTO Valor Atual
Aumento Permanente da Receita 0
(-) Transferências Constitucionais 0
(-) Transferências ao FUNDEB 0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) 0
Redução Permanente de Despesa (II) 0
Margem Bruta (III) = (I+II) 0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) 0
Novas DOCC 0
Novas DOCC geradas por PPP 0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III -IV) 0
FONTE:
Nota: Previsão do aumento da arrecadação do FUNDEB
Previsão da redução da despesa total com o Pessoal

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem por objetivo assegurar que não haverá a criação de despesas sem fontes de consistência de financiamento.

As fontes de financiamento previstas para expansão das despesas são o aumento permanente da receita e a redução de despesas de caráter continuado.
O aumento permanente da receita, assim como a expansão das despesas foi previsto tomando por base o crescimento vegetativo da receita assim como o impacto do índice de crescimento da despesa previsto em 5,32 pontos percentuais.

ANEXO XV
DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO PROGRAMAS

001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS
002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO
003 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
004 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
005 DIVULGAÇÃO OFICIAL
006 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO
007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO
008 GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
009 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE
011 GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL
012 PROTEÇÃO E APOIO AOS IDOSOS
013 PROTEÇÃO AO DEFICIENTE
014 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
018 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
019 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
020 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
025 PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR
026 PREVIDÊNCIA SOCIAL AO INATIVO
027 PROMOÇÃO DE SAÚDE
028 ASSISTÊNCIA MÉDICA - AMBULATORIAL
029 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR
030 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA
031 CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
033 ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES
037 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
038 FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
039 DESENVOLVIMENTO DO ENSINA DA CRIANÇA
040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO P/ ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL
042 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL
043 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CIDADANIA
044 PLANEJAMENTO URBANO
045 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE
046 LIMPEZA PÚBLICA
047 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
048 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
049 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
050 MELHORIA HABITACIONAL RURAL
053 MELHORIA HABITACIONAL URBANA
055 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL
056 MELHORARIA DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL
057 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
058 MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
059 DEFESA CONTRA AS SECAS
060 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
063 FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
064 FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA
065 PROTEÇÃO DA LAVOURA CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
066 PROTEÇÃO DO REBANHO CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
067 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
068 INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
069 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL
070 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
071 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
072 IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
074 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
075 APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER
076 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
077 VALORIZAÇÃO HUMANA
078 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
000 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS
000 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
000 PROVENTOS DE INATIVOS
000 PROVENTOS DE PENSIONISTAS
000 CONTRIBUIÇÕES

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Tupanatinga 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:7AC97521

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 456, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: "Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o "Programa Escola sem Partido", em consonância com os seguintes princípios:
I - Dignidade da pessoa humana;
II - Neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
III - Pluralismo de ideias;
IV - Liberdade de aprender e de ensinar;
V - Liberdade de consciência e de crença;
VI - Proteção integral da criança e do adolescente;
VII - Direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
VIII - Direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
Art. 2º. O Poder Público não se envolverá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.
Art. 3º. No exercício de suas funções o professor:
I - Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas ou partidárias;
II - Não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
III - Não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
IV - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
V - Respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
VI - Não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros dentro da sala de aula.
Art. 4º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90 (noventa) centímetros de altura por 70

(setenta) centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.
Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.
Art. 5º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Tupanatinga 14 de Dezembro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:2C2C01D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Programas Assistências e Culturais e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Município de Tupanatinga, com o objetivo de assistir à população carente, visando promover o bem-estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:
I - Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente;
II - Programa de Apoio ao Deficiente;
III - Programa de Apoio ao Idoso;
IV - Programa de Apoio a Cidadania e a Família;
V - Programas de Assistência Geral a População Carente;
VI - Programas de Saúde Permanente;
VII - Programas de Moradia Digna;
VIII - Programas de Combate à Fome e a Miséria;
IX - Programa de Valorização Humana;
X - Programa Reciclar;
XI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
XII - Programa de Desenvolvimento Cultural;
Art. 2º. Os Programas instituídos nos termos do artigo anterior serão divididos, segundo as ações, em programas de natureza social e programas de natureza cultural da seguinte forma:

I – Programas de Natureza Social:
a) Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente;
b) Programa de Apoio ao Deficiente;
c) Programa de Apoio ao Idoso;
d) Programa de Apoio a Cidadania e a Família;
e) Programas de Assistência Geral a População Carente;
f) Programas de Saúde Permanente;
g) Programas de Moradia Digna;
h) Programas de Combate à Fome e a Miséria;
i) Programa de Valorização Humana;
j) Programa Reciclar.
II – Programas de Natureza Cultural:
a) Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
b) Programa de Desenvolvimento da Cultural Local;
Art. 3º. As ações desenvolvidas pelos programas de Natureza Social terão as seguintes denominações:
I – Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente:
a) Apoio a Criança;
b) Apoio a Criança em situação de risco;
c) Educação para o trabalho.
d) Projeto Crescendo com Cidadania. **(Incluso pela emenda aditiva nº01).**
II - Programa de Apoio ao Deficiente:
a) Apoio ao Deficiente;
b) Apoio a Pessoas Especiais;
c) Integração de Especiais.
III - Programas de Apoio ao Idoso:
a) Idoso Vivendo Feliz;
b) convivendo a maior idade.
IV - Programa de Apoio a Cidadania e a Família:
a) Vivendo com Cidadania;
b) Respeito ao Cidadão;
c) Constituição e Manutenção da Família.
V - Programa de Assistência Social Geral à População Carente:
a) Nascer Feliz;
b) Agasalhar;
c) Viver Melhor;
d) Mudança de moradia;
e) Dignidade após morte;

VI - Programas de Saúde Permanente:
a) Ver Melhor;
b) Sorriso Sadio;
c) Saúde para Todos;
d) Tratamento Fora do Domicílio.
VII - Programas de Moradia Digna:
a) Construir para Morar;
b) Melhorar a Moradia;
c) Terreno para Construir.
VIII - Programas de Combate à Fome e a Miséria:
a) Doação de Cestas Básica;
b) Auxílio Financeiro;
c) Semana Santa com Peixe;
d) Povo sem Fome.
IX – Programa de Valorização Humana:
a) A Primeira Casa;
b) Alimentação Sempre;
c) Renda para Sobrevivência.
X – Programa Reciclar:
a) Reaproveitamento de material reciclável;
b) Renda com reciclagem.
XI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
a) Esporte para Todos;
b) Descobrindo Talentos;
c) Apoio ao Atleta.
XII - Programa de Desenvolvimento e Cultural:
a) Festividades Tradicionais, Culturais e Cívicas;
b) Apoio as Atividades Culturais;
c) Incentivo às Artes em Geral;
d) Patrocínios Culturais e Artísticos;
e) Apoio ao Artista Amador.
Art. 4º. O Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente consiste no desenvolvimento de ações que visem à melhoria da relação familiar, o incentivo a frequência escolar, a participação em atividades esportivas, o afastamento do trabalho infantil e a prevenção contra o uso de drogas de qualquer espécie, bem como o incentivo à profissionalização de adolescentes com a realização de cursos, estágios remunerados, e outras atividades visando a socialização do adolescente buscando eliminar os riscos do uso de drogas ou atividades ilícitas e orientando para participação em atividades artísticas, culturais e desportivas.
Art. 5º. O Programa de Apoio ao Deficiente consiste no fornecimento gratuito de próteses, cadeiras de rodas, lentes e armações para óculos, muletas, aparelhos auditivos e outros tipos de hortenses e próteses às pessoas carentes; melhoramento das vias de acesso para melhor locomoção, além de acompanhamento médico, psicológico e de assistência social visando a reintegração social do deficiente, principalmente no mercado de trabalho, e assistência às pessoas necessitadas de tratamentos especiais, bem como a sua integração no meio social, principalmente nas áreas educacionais e esportivas.

Art. 6º. O Programa de Apoio ao Idoso visa promover ações que objetivem a integração da pessoa idosa na comunidade, atender o idoso nas suas necessidades básicas quanto à saúde, alimentação,

moradia, transporte, socialização e convivência, oferecendo assistência e buscando a manutenção da convivência familiar e ainda, a socialização do idoso com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos com a participação efetiva do idoso.

Art. 7º. O Programa de Apoio à Cidadania e a Família tem como objetivo garantir a cidadania fornecendo, gratuitamente, documentos de Identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidões de nascimento e casamento, alistamento militar, fotografias para documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de óbito e escrituração de imóveis para do direito de propriedade, respeitando a cidadania de cada indivíduo, oferecendo assistência judiciária; assegurar apoio para constituição da família como base da sociedade através da promoção de celebração de casamentos coletivos ou não para regularização da situação de convivência dos casais, e a manutenção da família com apoio assistencial e psicológico buscando evitar crises familiares, exploração de menores e desvios de adolescentes.

Art. 8. O Programa de Assistência Social Geral à População Carente tem como objetivo assistir a população carente do Município em suas necessidades básicas proporcionando meios para melhoria da qualidade de vida, desde o nascimento, com doação de enxovais e berços para recém-nascidos; doação de colchões, cobertores, camas e outros agasalhos; assistência à saúde com doação gratuita de medicamentos, distribuição de gás de cozinha, transporte para mudança de endereço entre cidades ou dentro do Município, transportes em dias de feiras, ajuda financeira para cobrir situações de risco social emergencial, fornecimento de ataúdes, transporte e serviços funerários; arrendamento de terras e distribuição gratuita de sementes e mudas para o plantio de culturas temporárias; distribuição de ferramentas e equipamentos necessários ao trabalho e aração de terras de pequenas propriedades rurais.

§1º. Havendo necessidade, por motivo de falta d'água ou sendo a Região atingida pela seca, estiagem ou outros fenômenos naturais, ou ainda quando as águas da região forem impróprias para o consumo humano o Município poderá fornecer gratuitamente água à população, através de carro pipas ou outros veículos próprios ou locados.

§2º. No desenvolvimento do programa de Assistência Social Geral à População, a distribuição gratuita de ferramentas e equipamentos agrícolas de primeira necessidade, terras e sementes para o plantio e aração de terras de pequenas propriedades visa o aumento da produção rural, principalmente oriunda da agricultura familiar.

§3º. Entendem-se como pequena propriedade aquelas cuja área total não seja superior a 50 (cinquenta) hectares.

Art. 9. O Programa de saúde permanente tem como objetivo a assistência médica e hospitalar gratuita aos indigentes e pessoas carentes do município, o fornecimento gratuito de exames médicos, medicamentos e ajuda financeira para a realização de exames não oferecidos pelo setor público; fornecimento de prótese dentária; concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde e pagamento de serviços médicos especializados quando não fornecidos pelo setor público ou em caso de urgência; custeio de despesas médico-hospitalar em casos de comprovada emergência médica, quando os serviços de saúde pública não disponham de vagas ou condições necessárias para o atendimento; acompanhamento médico através dos programas de saúde desenvolvidos pelo Município; realização de cirurgias plásticas corretivas e/ou restauradoras para melhoria da saúde mediante indicação médica, quando o serviço público não oferecer; atendimento de pessoas com tratamento de saúde fora do domicilio; manutenção de casas de apoio para pessoas em transito para tratamento de saúde na cidade e na Capital do Estado.

Art. 10º. O Programa de Moradia Digna destinam-se à melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, mediante a distribuição gratuita de materiais de construção, inclusive elétrico e hidráulico, para construção e/ou recuperação de moradias, bem como doação de terrenos para edificação de casas populares; distribuição gratuita de casas populares através dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, executado com recursos próprios ou através de convênios firmados com a União ou o Estado; Incentivo para participação da população nos programas de financiamento da casa própria desenvolvidos pelo Governo Federal através de instituições financeiras.

Art.11º. O Programa de Combate à Fome e a Miséria destina-se a assistir as pessoas em estado de vulnerabilidade mediante o fornecimento gratuito de cestas básicas ou através de programas alimentares para atendimento com distribuição de sopas, leite e pão, ou refeições em restaurantes populares para fornecimento de refeições a preço de custo, na cidade, nos distritos, vilas e povoados, mantidos diretamente pelo Município ou através de Convênios com Associações Comunitárias ou ainda através da parceria com a sociedade com a utilização do serviço voluntário.

Art. 12º. O Programa de Valorização Humana destina-se a atender pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, proporcionando os meios necessários para obtenção de uma renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para a sua sobrevivência.

§ 1º. A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades socioeducativas, comunitárias e de grupos, a serem desempenhadas pelos beneficiários, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social, mediante concessão de bolsa mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por família cadastrada.

§ 2º. Para concessão da garantia de renda mínima a família deverá ser composta de, pelo menos, 3 (três) membros, apresentar rendimento mensal máximo de até ½ (meio) salário mínimo, ter todos os filhos menores matriculados na rede pública escolar, estar com o cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos atualizado e os demais membros não alfabetizados vinculados a qualquer programa de aprendizagem desenvolvido pelo Município ou por entidades da sociedade civil.

§ 3º. Os beneficiários regularmente cadastrados no Programa de Valorização Humana receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 2 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, se for absolutamente necessário, a depender de reavaliação do Conselho Municipal Assistência Social.

Art. 13º. São condições para ingresso da família no Programa de Valorização Humana, além das constantes no § 2º, do art. 12 desta lei:

I – ser o responsável pela inscrição maior de idade;
II – ter renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
III – estar em situação de desemprego;
IV – ter capacidade e se predispor a desempenhar as atividades estabelecidas pelo programa;
V – ser pobre na forma da Lei;
VI – residir no Município de Tupanatinga.

Art. 14º. O beneficiário será excluído do Programa de Valorização Humana quando:
I – deixar de comparecer para realização das atividades estabelecidas, individuais ou em grupo.
II – ultrapassar o valor da renda mínima per capita estabelecida;
III – não comprovar frequência escolar dos filhos menores;
IV – deixar de comparecer aos programas de aprendizagem;
V – conseguir emprego.

Art. 15º. O Programa de Valorização Humana consiste ainda na promoção dos meios necessários para obtenção de renda familiar, mediante aquisição para fornecimento, por meio de comodato, aparelhos, máquinas e equipamentos para o trabalho.

Art. 16º. O Programa de Valorização Humana poderá ter seu período, ou número de beneficiários ou ações reduzidas em caso de escassez de recursos financeiros disponíveis para a sua execução.

Art. 17º. O Programa Reciclar consiste na capacitação de pessoas para coleta seletiva e reaproveitamento de material reciclável visando proporcionar renda, utilizando material de difícil decomposição para retirada do mesmo do ambiente e reutilização.

Art. 18º. O programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste no oferecimento de espaços adequados para a prática de esportes, na zona urbana ou rural; na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições; na aquisição de kits esportivos compostos por

padrões de camisas, camisetas, bolas, redes, chuteiras, mesa para tênis, equipamentos para ginásticas, etc. para doação para prática do esporte amador; e ainda, o patrocínio e doações de prêmios em dinheiro, condecorações, medalhas e troféus para vencedores de competições em quaisquer modalidades esportivas.

Art. 19º. O Programa de Desenvolvimento Cultural e Turístico tem como finalidade proporcionar apoio para desenvolvimento de talentos artísticos em todas as áreas; reconhecer e estimular as atividades culturais; favorecer a preservação do patrimônio histórico cultural; recuperar as tradições e desenvolver manifestações artísticas, tais como artesanato, artes visuais e plásticas, música, dança, teatro, literatura ou qualquer outra área de expressão cultural que venha beneficiar o desenvolvimento intelectual, individual e comunitário, no campo da cultura; realização e organização de festas e eventos tradicionais, shows, exposições, feiras incluindo a contratação de artistas, músicos e bandas musicais e prestações de serviços para a sua viabilidade.

§1º. Incluem-se neste programa organização de eventos e festas tradicionais, shows, apresentações de artistas e bandas, bem como o patrocínio de brindes para festividades comemorativas como dia das Mães, Dia das Crianças, Natal e outras, inclusive oferecimento de toda infraestrutura como palcos, som, parques de diversões e prestadores de serviços para realização das mesmas.

§2º. Estão inseridas neste programa as festividades de: Natal, Ano Novo, emancipação política do Município, Carnaval, Carnaval fora de época, Semana Santa, Festas Juninas, festa de Padroeiro da Cidade e outras festividades de natureza cultural ou tradicional.

§3º. Na execução de Programas de Desenvolvimento Cultural, o Município fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordados, Tapeçaria, Corte e costura, Culinária, Informática, Música, Pintura, Teatro e outros que visem o desenvolvimento intelectual e cultural das pessoas, bem como conceder ajuda financeira a artistas para a aquisição de instrumentos musicais, ferramentas e materiais para realização de trabalhos artísticos e os meios necessários para publicação e divulgação de trabalhos intelectuais.

Art. 20º. Os beneficiários dos Programas de que trata esta Lei serão selecionados e cadastrados, observando-se o seguinte:

I – O beneficiário deverá comprovar a sua condição de enquadramento nas hipóteses desta lei mediante declaração firmada, com testemunhas;

II – Somente serão beneficiadas pessoas residentes no Município de Tupanatinga;

III – O beneficiário deverá ter comprovada a autoria dos trabalhos artísticos ou intelectuais, quando for o caso.

Art. 21º. O Município capacitará servidores e munícipes para realização das atividades relacionadas com os programas instituídos por esta lei e oferecerá os meios necessários para participação em capacitações promovidas por órgãos do governo ou entidades privadas.

Art. 22º. Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênios com outras esferas de governo e com a sociedade civil para cooperação técnica e financeira para viabilizar a realização dos programas e eventos, inclusive para transporte, alimentação, hospedagens e outras despesas com o aumento efetivo da polícia, corpo de bombeiros e outros necessários à segurança do evento.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a execução dos Programas constantes desta Lei em conjunto com as demais Secretarias, articuladas entre si, visando o êxito dos objetivos do programa.

Art. 24º. Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta lei na realização dos programas dela constantes ou dos mesmos decorrentes.

Art. 25º. A execução dos programas constantes desta Lei será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá relatório sobre os resultados alcançados em cada ano.

Art. 26º. O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas de que trata a presente Lei através de decretos.

Art. 27º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos programas sociais, esportivos e culturais, constantes do orçamento do município para cada exercício financeiro.

Art. 28º. No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução dos programas constantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, ou de outras unidades orçamentárias, conforme o caso, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, ficando, para tanto desde já o Poder Executivo autorizado e serão custeadas com recursos próprios ou provenientes das transferências de outras esferas de governo.

Art. 29º. Ficam convalidadas as despesas realizadas com os Programas de que trata o artigo 1º, realizadas antes da vigência desta Lei.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Tupanatintga 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:01AD2DC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 454, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: "Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2° - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre

seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho
.
Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

a) um Delegado de Polícia Civil de Tupanatinga;
b) o Comandante da Unidade da Polícia Militar, de Tupanatinga;
c) um representante do Ministério Público Estadual em Tupanatinga;
d) um representante do Poder Judiciário Estadual, em Tupanatinga;
e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Pernambuco, indicado pelo Presidente da OAB/PE;
f) o Representante da Defesa Civil Municipal, de Tupanatinga;
g) o Presidente da Associação Comercial de Tupanatinga;
h) o Secretário de Turismo do Município;
i) o Secretário de Administração do Município;
j) o Procurador do Município;
k) um representante dos Conselheiros Tutelares;
l) Entidades Representativas da Sociedade poderão se habilitar junto ao COMSEG.
m) um representante do Poder Legislativo Municipal;
n) Um representante do conselho Estadual de segurança Pública;

§ 1° - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;
§ 2° - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;
§ 3° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Tupanatinga/PE;
§ 4° - Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4° - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 5° - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 6° - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Tupanatinga 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:2D114BA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação Oficial do Centro de Reabilitação de Tupanatinga. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **CENTRO DE REABILITAÇÃO ALAN ERICK BARBOSA DE FREITAS** o centro de reabilitação do Município de Tupanatinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Tupanatinga 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:F48E9E8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 062/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 062/2017 – Concorrência Pública Nº 003/2017 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE comunica aos interessados que fará realizar na data de 16 de janeiro de 2018 às 09h00, processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação, drenagem e Iluminação da Estrada de Natuba à BR 232 KM 49 e Pavimentação de ruas projetadas próximo ao Pátio de Eventos Otoni Rodrigues no bairro da Mangueira visando atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável: R$ 3.334.721,64 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).
Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo E-mail: comunicação.cplvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 12 de dezembro de 2017

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:056E58DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00041/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a reforma, bem como, adequação do Posto de Saúde do Sítio Oiteiro, Centro de Saúde da Mulher (CESMU) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município da Vitória de Santo Antão. Valor: R$ 1.320.832,22. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2017 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/transparencia/,
maiores informações através do Fone: (81) 3523-2547, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vitória de Santo Antão, 13/12/2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:30A05E2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 27/03/2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 04/2017 – Tomada de Preço nº 01/2017, para Contratação Empresa para Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipal de Ensino Sede e Zona Rural do Município de Xexéu - PE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, em favor da Empresa **VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELI EPP** , CNPJ: nº 15.803.425/0001-06, no valor de R$ 696,334,59 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Xexéu, 28 de março de 2017

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:6BBAFC56

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017
NATUREZA: Prestação de Serviço
NÚMERO DO CONTRATO: 031/2017
CONTRATADA: VENEZA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 15.803.425/0001-06
OBJETO: Contratação Empresa para Manutenção, Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipal de Ensino Sede e Zona Rural do Município de Xexéu - PE
VALOR: R$ 696.334,59 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

PRAZO: 03 MESES

Xexéu, 29 de março de 2017.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:C1969050

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 08.12.2017, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 29/2017 – Pregão Presencial nº 25/2017, para Aquisição de Material Penso Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, em favor da Empresa **BRUNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**: CNPJ nº 14.241.216/0001-53, valor R$ 57.141,90 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e um reais e noventa centavos).

Xexéu, 08 de dezembro de 2017

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:F88DCC40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

ONDE LÊ-SE: PROCESSO Nº 113/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2017 às 10h00.**

LEIA-SE: PROCESSO Nº 113/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2017 às 15h00.**

Paulista, 13/12/2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:C9AD80F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 039/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 024/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 008/2017.

Validade da Ata: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata.

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, **a Prefeitura Municipal de Lajedo**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76** com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro - Lajedo/PE, neste ato representado através da **Secretária Municipal de Educação** a **Sra. Neide Maria da Silva Felix**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.585.368 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 238.391.714-15, residente e domiciliada na Rua José Rufino, n° 315, Loteamento Delmário Braga, na cidade de Lajedo/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das

propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço PML **nº 024/2017**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço global,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. (Registro de Preço) para eventual e futura aquisição de coleções de livros didáticos destinados a atender os alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Lajedo/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. Empresas vencedoras:

Empresa: Editora Formação – Eireli – EPP.
CNPJ: 20.928.916/0001-13 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 712.073.849.119
Endereço: Rua Maracanã, nº 400, casa: nº 430, Chacaras Aracary, Varzea Paulista/SP.
Telefone: 11-4596-2406 **E-mail:**
jorlandi.formacao@gmail.com ou
www.editoraformacao.com.br
Dados bancários: Banco Itaú **Agência:** 1292 **Conta Corrente**: 25120-2
Representante: Jorlandi Ribeiro.
CPF/MF: 653.963.839-68 **RG:** 57.521.797-2 **Órgão Exp.:** SSP/SP

Empresa: ABC Cultural Editora LTDA.
CNPJ: 40.998.759/0001-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 16.142.061-3
Endereço: Rua Antônio Joaquim Pequeno, nº 522, Universitário, Campina Grande/PB.
Telefone: 83-3055-4383 E-mail:
comercial.abccultural@gmail.com.br ou
www.abcculturaleditora.com
Dados bancários: Banco 756 - SICCOB **Agência**: 4480 **Conta Corrente**: 3476-2
Representante: Jair Tomaz da Silva.
CPF/MF: 072.972.974-53 **RG:** 254.603 **Órgão Exp.:** SSP/PB

Empresa: C.A. de Oliveira Nascimento – ME.
CNPJ: 13.344.238/0001-86 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0435808-23
Endereço: Avenida José Inácio dos Santos, nº 210, Centro, Brejão/PE.
Telefone: 87-99155-7232 E-mail:
pedagogicaeducacional@gmail.com
Dados bancários: Banco Itaú **Agência:** 6515 **Conta Corrente**: 22330-0
Representante: Carlos Alexandre de Oliveira Nascimento.
CPF/MF: 022.679.614-07 **RG:** 5270486 **Órgão Exp.:** SSP/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE I								
Item	**Especificação**	**Unid.**	**ANO**	**Qtd.**	**Coleção**	**Valor Unit.**	**Valor Global**	**Empresa Vencedora**
1	O Novo Lápis na Mão Autora: Maria da Salete Alves Gondim - Edição Renovada - Vol. 1	Unid.	Ed. Infantil	800	Editora TFD	R$ 97,50	R$ 78.000,00	C. A. de Oliveira Nascimento - ME
2	O Novo Lápis na Mão Autora: Maria da Salete Alves Gondim - Edição Renovada - Vol. 2	Unid.	Ed. Infantil	600	Editora TFD	R$ 97,50	R$ 58.500,00	
3	O Novo Lápis na Mão Autora: Maria da Salete Alves Gondim - Edição Renovada - Vol. 3	Unid.	Ed. Infantil	500	Editora TFD	R$ 97,50	R$ 48.750,00	
TOTAL LOTE I							**R$ 185.250,00**	

LOTE II								
Item	**Especificação**	**Unid.**	**ANO**	**Qtd.**	**Coleção**	**Valor Unit.**	**Valor Global**	**Empresa Vencedora**
1	Brasil Plural - O cidadão negro e o índio como protagonista de nossa história Autores: Moacir Alves Carneiro e Maria do Socorro Uchôa Carneiro	Unid.	2° Ano	800	ABC Cultural	R$ 124,40	R$ 99.520,00	ABC CULTURAL EDITORA LTDA
2	Brasil Plural - O cidadão negro e o índio como protagonista de nossa história Autores: Moacir Alves Carneiro e Maria do Socorro Uchôa Carneiro	Unid.	3° Ano	800	ABC Cultural	R$ 124,40	R$ 99.520,00	
3	Brasil Plural - O cidadão negro e o índio como protagonista de nossa história Autores: Moacir Alves Carneiro e Maria do Socorro Uchôa Carneiro	Unid.	4° Ano	720	ABC Cultural	R$ 124,40	R$ 89.568,00	
4	Brasil Plural - O cidadão negro e o índio como protagonista de nossa história Autores: Moacir Alves Carneiro e Maria do Socorro Uchôa Carneiro	Unid.	5° Ano	840	ABC Cultural	R$ 124,40	R$ 104.496,00	
5	Brasil Plural - O cidadão negro e o índio como protagonista de nossa história Autores: Moacir Alves Carneiro e Maria do Socorro Uchôa Carneiro	Unid.	Manual do Professor	160	ABC Cultural	R$ 124,40	R$ 19.904,00	
TOTAL LOTE II							**R$ 413.008,00**	

LOTE III								
Item	**Especificação**	**Unid.**	**ANO**	**Qtd.**	**Coleção**	**Valor Unit.**	**Valor Global**	**Empresa Vencedora**
1	Educando para o Meio Ambiente Autor: Nelson Pascarelli Filho	Unid.	6° Ano	500	Editora Formação	R$ 103,34	R$ 51.670,00	EDITORA FORMACAO - EIRELI
2	Educando para o Meio Ambiente Autor: Nelson Pascarelli Filho	Unid.	7° Ano	840	Editora Formação	R$ 103,34	R$ 86.805,60	

3	Educando para o Meio Ambiente Autor: Nelson Pascarelli Filho	Unid.	8° Ano	760	Editora Formação	R$ 103,34	R$ 78.538,40
4	Educando para o Meio Ambiente Autor: Nelson Pascarelli Filho	Unid.	9° Ano	600	Editora Formação	R$ 103,34	R$ 62.004,00
5	Educando para o Meio Ambiente Autor: Nelson Pascarelli Filho	Unid.	Manual do Professor	60	Editora Formação	R$ 103,34	R$ 6.200,40
TOTAL Lote III							**R$ 285.218,40**

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
3.3. Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze)** meses contados a partir da publicação da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.2 A revogação do seu registro poderá ser:
6.2.1. A pedido do próprio fornecedor, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
6.2.2. Por iniciativa da **Prefeitura Municipal de Lajedo**, quando o fornecedor registrado:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA
7.1. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.
7.2. Entregas parceladas no Setor de Compras, Localizado na Avenida 19 de Maio, nº 945, Centro, Lajedo/PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
7.3. A Prefeitura Municipal de Lajedo, através de funcionário designado para este fim**,** respeitado a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário.
7.4. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e consequentemente Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e anexo.
7.5. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o Município convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP (Sistema de Registro de Preços).
7.6. Os materiais ou equipamentos entregues em desacordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) serão devolvidos ao licitante e dado novo prazo, este de 24h00hs (vinte e quatro horas) para as novas entregas sem que isso acarrete em nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Lajedo-PE.
7.7. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para Prefeitura Municipal de Lajedo-PE.
7.8. No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
9.2 Durante a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá:
9.2.1 Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Lajedo-PE no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade desta Prefeitura Municipal de Lajedo-PE, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
9.2.2. Entregar os materiais adequadamente, acompanhado de nota fiscal, descriminado o quantitativo dos objetos, de acordo com as especificações.
9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
9.2.3. Substituir qualquer objeto que não estejam dentro do padrão especificado, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
9.2.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Lajedo-PE**,** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Lajedo-PE**.**
9.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
9.2.7 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:
Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;
10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
10.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela Prefeitura Municipal de Lajedo-PE esta poderá cancelar o CONTRATO.
10.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
Advertência;
Multa;
10.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.
Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 10.5.
A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE e os fornecedores do quadro acima.

Lajedo, 07 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária Municipal de Educação

Fornecedores Registrados

Editora Formação – EIRELI – EPP
CNPJ: 20.928.916/0001-13
JORLANDI RIBEIRO
Representante Legal

ABC Cultural Editora LTDA
CNPJ: 40.998.759/0001-20
JAIR TOMAZ DA SILVA
Representante Legal

C.A. de Oliveira Nascimento – ME
CNPJ: 13.344.238/0001-86
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:78D811BE